AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 07.070-902, com endereço eletrônico: **cenopserv.oficios@bb.com.br,** inscrito no CNPJ sob nº. 00.000.000/0001-91, por sua agência, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/1733-71, com em Palmeira D'Oeste/SP, à Rua Brasil, N° 44-90, Centro, CEP 15.720-000, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, com escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, no bairro: Vila Cárdia, CEP: 17.013-590, com endereço eletrônico: avallone@avalloneadvogados.com.br , conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento no artigo 41 do Decreto Lei 167/67 e nos artigos 771 e seguintes, 786, 784, 319 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente

EXECUÇÃO CEDULAR
CRÉDITO RURAL

em face de:

SERGIO DA CAMARA, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG N°. 9.137.443 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n°. 889.177.208-97, residente e domiciliado na Chácara Primavera, S/N°., Bairro: Córrego do Cervo, CEP: 15.773-000, na cidade de Nova Canaã Paulista e comarca de Santa Fé do Sul/SP;

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ctGMA7Tr.

I) DOS FATOS

Aos 06 de março 2014, por intermédio da **CÉDULA RURAL PIGNORÁTICIA E HIPOTECÁRIA,** sob o nº. 21/70013-3, assumiu o Executado a obrigação de pagar ao Exequente a importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Dessa forma, convencionou-se que o Executado pagaria o valor da referida Cédula em 05 (cinco) prestações anuais, com taxa de juros de 2,960% ao ano, além dos encargos financeiros pactuados, sendo a primeira parcela em 28/01/2017 e última parcela em 28/01/2021, conforme consta na "Cláusula - FORMA DE PAGAMENTO"

O valor do crédito deferido ao amparo do Fundo de Expansão do Agronegocio Paulista – Projeto Ovinocultura, destinado ao Financiamento de 400 (quatrocentas) Matrizes Ovinas, das Raças Santa Inês e Suffock, com idade média de 18 meses, a ser realizado no Sitio Progresso, em Palmeira D'Oeste, conforme descrito na "Cláusula – ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO".

Como garantia do fiel cumprimento do contrato pactuado, o Executado forneceu ao Banco Exequente, em **Garantia Hipotecaria** o imóvel de sua propriedade, além da garantia de **Penhor**, conforme descrito abaixo:

EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: 01 (UMA) CHACARA, DENOMINADA CHACARA DAS PALMEIRAS, COM SUA ÁREA DE 2,50,47 HÁ, LOCALIZADA EM CORREGO DO CERVO, NOVA CANAA PAULISTA/SP, SOB MATRICULA DE N°. 22.508 EM ANEXO;

EM PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: 400 (QUATROCENTOS) MATRIZES, OVINAS, RAÇA SUFFOCK E SANTA INÊS, COM IDADE MÉDIA DE 18 MESES, LOCALIZADOS NO SÍTIO PROGRESSO, MATRICULA N°. 479, DISTRITO DE APARECIDA D'OESTE/SP.

Diante disso, o Executado assumiu em caso de inadimplemento das condições avençadas a incidência dos encargos estabelecidos na cláusula INADIMPLEMENTO, da referida Cédula, desde a data do seu vencimento original.

Ocorre que, dado o vencimento da avença, não se dignou o Executado a saldar seu débito que, atualmente, que atualmente importa no valor de **R$ 239.738,85 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme demonstrativo de débito.

Várias e infrutíferas foram às tentativas de recebimento do valor inadimplido, razão pela qual vem o Exequente ao Judiciário pleitear o recebimento do avençado no contrato.

Vale esclarecer que o autor **não tem interesse** na designação de **audiência de conciliação**, uma vez que trata-se de Banco Público, e para concessão de descontos existem normas internas, e alçadas gerenciais sendo desnecessário a designação da audiência de medição facultada no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o Banco Autor buscara contato com o réu visando a realização de ajuste conciliatório quando e nos moldes da possibilidade da alçada dos departamentos competentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ctGMA7Tr.

Outro sim, cabe esclarecer que o Exequente desconhece o endereço eletrônico dos Executados mas que as informações indicadas na inicial são suficiente para promover a citação dos Executados conforme previsto no artigo 319, §2º, do CPC.

II) DO DIREITO E DO DÉBITO

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exequente vem por esta, com base no disposto no artigo 41 do Decreto Lei 167/67, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA**, buscar o recebimento da importância devida, à qual deve incidir encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com o previsto na Cédula Rural Pignoratícia, disposto na "cláusula INADIMPLEMENTO" nas sanções por inadimplemento contratual, e no artigo 71 do Dec. Lei 167/67.

Diante disso, temos que o débito, aos 31/03/2018, perfaz a importância de **R$ 239.738,85 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados, na planilha em anexo.

Desta forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dão ao Exequente total amparo à propositura da presente medida executória.

III) DO PEDIDO

Assim, o Exequente requer:

a) que seja o executado citado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida na importância de **R$ 239.738,85 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescido de encargos contratuais e honorários advocatícios, arbitrados por Vossa Excelência;

b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. Oficial de justiça de imediato, **à penhora dos bens dados em garantia e descrito no item I** e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade,o executado, inclusive para indicarem bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo terceiro do artigo 829 § 1°. do CPC;

c) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V.Exa. a serem pagos pelos executados (art. 85, § 8º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art.827- §2°.);

d) nos termos do art. 842, parágrafo segundo, caso ocorra a penhora sobre bens imóveis do Executado, requer-se, desde já, a **intimação** do seu cônjuge: **MARIA EULALIA CASEITO DE CASTRO CAMARA**, brasileira, casada, pecuarista, portadora do RG nº 127409488 SSP/SP, CPF nº 062.394.568-10, residente no endereço: residente e domiciliada na Chácara Primavera, S/N°., Bairro: Córrego do Cervo, CEP: 15.773-000, na cidade de Nova Canaã Paulista e comarca de Santa Fé do Sul/SP, para que, querendo, embarguem no prazo legal;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ctGMA7Tr.

e) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 916 CPC);

f) seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do parágrafo segundo, do artigo 212 § 2°. e do art. 846 §1°., ambos do Código de Processo Civil;

g) **seja determinada a anotação na capa dos autos com EXCLUSIVIDADE o nome do advogado Eduardo Janzon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199**, a fim de que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas em seu nome;

h) e que **as intimações ao BANCO DO BRASIL S.A., sejam encaminhadas ao escritório em Bauru/SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Cárdia.**

IV) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Exequente à causa, para efeitos fiscais, o valor de **R$ 239.738,85 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos),** correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até 31/03/2018.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 26 de março de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ctGMA7Tr.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : **2641**
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
FLS : **125**
Prot : **707408**
QNA 04 LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email. cartorio5df@gmail.com

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S/A**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze **(11/12/2015)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as),**EDUARDO JANZON NOGUEIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, **WILSON ROGÉRIO OHKI,** brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, **RODRIGO CARLOS LUZIA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, **ELIANE DA COSTA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23 e **EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 245.999 e no CPF/MF sob o nº 300.258.828-80, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS** registrada na OAB/SP sob o nº 4474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, Baurú-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Banco do Brasil responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula ***ad judicia***, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores , representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

QNA 04 - LOTES 32 34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 - 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175862, no valor de R$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100854719SLMW. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

fls. 7

PORTARIA Nº 519, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica n° 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC n° 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2° A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1° O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2° A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3° O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200902688	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	ROZA MARIA SOARES DA SILVA - ME	RUA PERIMETRAL CASTELO BRANCO, 116, PARQUE ANHANGUERA, IMPERATRIZ/MA
2.	201113770	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA DA MATRIZ, 204, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
3.	201114932	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA XV DE NOVEMBRO, 950, CENTRO, CURITIBA/PR
4.	201210973	COMÉRCIO EXTERIOR (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	FUNDACAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA	RUA GENERAL CARNEIRO, 216, TÉRREO, CENTRO, CURITIBA/PR
5.	201202151	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA	AVENIDA FILADÉLFIA, 568, SETOR OESTE, ARAGUAÍNA/TO
6.	201108957	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	ALAMEDA DAS ESPATÓDIAS, 915, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA
7.	201105895	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA - ME	RUA NOGUEIRA PARANAGUÁ, 508, MANGUINHA, FLORIANO/PI
8.	201116671	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.	RUA COMENDADOR MANUEL PEREIRA, 249, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
9.	201112536	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBALDI, 2981, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
10.	201013156	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SERRA DA MESA	CENTRO DE EDUCACAO SERRA DA MESA LTDA - CESEM - EPP	AVENIDA JK, QUADRA U5, S/N, SETOR SUL II, CENTRO, URUACU/GO
11.	201117280	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DOM PEDRO II DE TECNOLOGIA	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	PRAÇA DA INGLATERRA, 6, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
12.	201117195	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIA SAO JOSE DOS PINHAIS - CEU - LTDA	AVENIDA RUI BARBOSA, 5881, AFONSO PENA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
13.	201206139	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA ENGENHEIRO DEEKE, 531, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC
14.	201110190	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, 600, CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA/MG
15.	201114524	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VÉRTICE	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA BERNARDO TORRES, 180, RETIRO, MATIPÓ/MG
16.	201112538	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBALDI, 2981, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
17.	201117485	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	30 (trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	FUNDACAO EDUCACIONAL GUAXUPE	AVENIDA DONA FLORIANA, 463, TÉRREO, CENTRO, GUAXUPÉ/MG
18.	201105948	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	ROD. JOAO BEIRA - SP 95 - KM 46,5, MODELO, AMPARO/SP
19.	201112705	DIREITO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE ENSINO E CULTURALTDA	RODOVIA BR 153, KM 40, S/N, PQ. DE EXPOSIÇÕES DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR
20.	201206398	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DE MONTES CLAROS	INSTITUTO SUPERIOR DE MONTES CLAROS LTDA - EPP	RUA ODILON MACAÚBAS, 220, LOTES 04 E 06 - QUADRA Nº 01, CENTRO, MONTES CLAROS/MG

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 877, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Antonio de Jesus (BA), regulado pelo Edital Nº 22/2013, publicado no D.O.U. nº 167, Seção 3, página 100, de 29 de agosto de 2013.

Área de Conhecimento: Saúde Coletiva

Disciplinas: Qualidade de Vida e Sociabilidade/Processo de Apropriação da Realidade I/Processo de Apropriação da Realidade II

1º LUGAR: ADRIAN SÃO PEDRO DA SILVA

2º LUGAR: DAYSE MOTA ROSA PINTO

3º LUGAR: KELINE SANTOS DE CARVALHO

4° LUGAR: FLÁVIA VERÔNICA MARQUES CALASANS

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 1.468, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, tendo em vista o que consta do Decreto nº. 7.485, publicado no DOU de 19 de maio de 2011, considerando o que determina o art. 28, inciso V, do Estatuto da UFERSA, resolve:

Descentralização, referente a Termo de Cooperação nº 03/2013 UFERSA, processo nº 23091.004147/2013-25, celebrado entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA e ESAF em Pernambuco/PE com o objetivo de realização de curso de contratações públicas sustentáveis, Fundamentação Legal: Decreto nº 7.995/2013; Port. Interministerial nº 08/2012 e Portaria Interministerial 507/10. Valor: 7.907,45 da ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em processo de Qualificação e Requalificação, PTRES: 061072, Fonte 0112, Através da Nota de crédito n° 2013NC000006, conforme resumo abaixo:

Elemento de Despesa / Valor R$; 339036 - Outros Serv. De Terc. - PF / 1.860,00; 339147 - Obrig.Tributáveis / 372,00; 339014 - Diárias / 797,10; 339039 - Outros Serv - PJ / 978,49; 339030 - Mat. Consumo / 681,95; 339033 - Passagens / 1.900,00; 339139 - Desp. Adm. + Reserva Técnica / 1.317,91; Total da descentralização / R$7.907,45.

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.501, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053994/2013-42, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 250/DDP/2013, de 26 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 188, Seção 3, de 27/09/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Enfermagem Pediátrica

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leandro Oliveira de Matos	8,82
2º	Bárbara de Oliveira Turatti	8,77
3º	Jaqueline Marlene Cardoso	7,28
4º	Keila Maura de Souza	7,23
5º	Perla Silveira Bleyer	7,13

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL
Em 11 de outubro de 2013

PROCESSO Nº: 10951.000784/2012-22 INTERESSADA: SIX SERVIÇO DE EVENTOS & TURISMO LTDA. - ME. CNPJ/MF Nº: 13.653.730/0001-33 CONTRATO: 14/2012. DESPACHO: "Adoto as razões expostas na Nota PGFN/DGC/CGA/DILIC nº 1112/2013 e, fundada nestas razões, conheço e nego provimento ao recurso de fls. 1.010/1.031, nos autos do processo nº 10951.000784/2012-22".

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2013

Em dezesseis de setembro de dois mil e treze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência da Sra. Adriana Queiroz de Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva in-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013101600025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

26 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 201, quarta-feira, 16 de outubro de 2013

dicados pelo Presidente, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2016, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Conselho Diretor VICE-PRESIDENTE DE NEGÓCIOS DE VAREJO Alexandre Corrêa Abreu, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.946.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GOVERNO Benito da Gama Santos, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.647.635-04, portador da Carteira de Identidade nº 00.562.184-43, expedida em 20.08.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE TECNOLOGIA Geraldo Afonso Dezena da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.575.068-04, portador da Carteira de Identidade nº 8.583.190-6, expedida em 21.07.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES Ivan de Souza Monteiro, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.444.077-91, portador da Carteira de Identidade nº 004.834.564-9, expedida em 17.04.2001 pelo DETRAN RJ. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE AGRONEGÓCIOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Osmar Fernandes Dias, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 171.988.289-49, portador da Carteira de Identidade nº 910.810-6, emitida em 30.03.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE VAREJO, DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES Paulo Roberto Lopes Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE ATACADO, NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E PRIVATE BANK Paulo Rogério Caffarelli, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Robson Rocha, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.270.436-68, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.074.263, expedida em 16.01.2012 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS Walter Malieni Junior, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.468-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.033-3, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); Diretores DIRETOR DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Adilson do Nascimento Anisio, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.048.967-72, portador da Carteira de Identidade nº 06.773.752-8, expedida em 19.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 13º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS Admilson Monteiro Garcia, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.674.937-53, portador da Carteira de Identidade nº 07.762.040-9, expedida em 03.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco G, 14º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS Adriano Meira Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954204, expedida em 26.06.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 10º andar, Asa Sul, Brasília (DF); DIRETOR COMERCIAL Antonio Mauricio Maurano, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.466.056-0, expedida em 04.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR JURÍDICO Antonio Pedro da Silva Machado, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 22º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR GESTÃO DE PESSOAS Carlos Alberto Araujo Netto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.415.907-42, portador da Carteira de Identidade nº 078663143, expedida em 19.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SCES, trecho 02, lote 22, Edifício Presidente Tancredo Neves, 1º andar - Brasília (DF); DIRETOR DE RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS E ENTIDADES PATROCINADAS Carlos Eduardo Leal Neri, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.606.077-68, portador da Carteira de Identidade nº 06.911.555-8, expedida em 04.04.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS Clenio Severio Teribele, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.432.720-87, portador da Carteira de Identidade nº 8.010.562.612, expedida em 29.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 9º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS Edmar José Casalatina, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.122.018-83, portador da Carteira de Identidade nº 12.202.548-9, expedida em 07.06.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Gueitiro Matsuo Genso, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.201.519-68, portador da Carteira de Identidade nº 53.880.494-4, expedida em 17.11.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 7º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLADORIA Gustavo Henrique Santos de Sousa, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.831.394-06, portador da Carteira de Identidade nº 1373689, expedida em 05.12.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 17º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO Hayton Jurema da Rocha, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.667.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 265722, expedida em 08.09.2003 pela Secretaria de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 20º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS Ives Cézar Fülber, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 385.982.720-00, portador da Carteira de Identidade nº 2022002972, expedida em 19.05.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 16º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GOVERNO Janio Carlos Endo Macedo, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.515.528-06, portador da Carteira de Identidade nº 12.514.075, expedida em 11.05.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco G, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO José Carlos Reis da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.077.450-49, portador da Carteira de Identidade nº 3024387254, expedida em 09.07.1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 17º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE FINANÇAS José Mauricio Pereira Coelho, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 853.535.907-91, portador da Carteira de Identidade nº 06.109.071-8, expedida em 15.07.1987 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Rua Lélio Gama, 105, 32º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); DIRETOR DE ESTRATÉGIA E ORGANIZAÇÃO Luís Aniceto Silva Cavicchioli, brasileiro, em união estável, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.987.588-17, portador da Carteira de Identidade nº 19.220.519, expedida em 09.01.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 9º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE TECNOLOGIA Luiz Henrique Guimarães de Freitas, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.319.726-53, portador da Carteira de Identidade nº M-1.485.564, expedida em 15.12.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: STN 716, Conjunto C, Edifício Sede IV do Banco do Brasil, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA ABERTA E CAPITALIZAÇÃO Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 139096655, expedida em 20.05.2010 pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 4º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CRÉDITO Márcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da Carteira de Identidade nº 08.949.776-2, expedida em 13.02.2008 pelo DIC(RJ). Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 20º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CLIENTES PESSOAS FÍSICAS Marco Antonio Ascoli Mastroeni, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.198.128-16, portador da Carteira de Identidade nº 17.509.191, expedida em 25.11.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 8º andar, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DA SEGURANÇA Marcos Ricardo Lot, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.218.321-20, portador da Carteira de Identidade nº 6.469/D, expedida em 17.04.1986 pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco A, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLES INTERNOS Nilson Martiniano Moreira, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.491.386-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.616.965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 3º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CARTÕES Raul Francisco Moreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1030751562, expedida em 17.05.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 8º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES Sandro José Franco, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.739.729-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.891-0, expedida em 16.09.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 14º andar, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE MERCADO DE CAPITAIS E INVESTIMENTOS Sandro Kohler Marcondes, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.322.749-00, portador da Carteira de Identidade nº 3.481.959-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Rua Lélio Gama, 105, 36º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ). DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO Sergio Peres, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.746.328-00, portador da Carteira de Identidade nº 5.930.598-8, expedida em 15.10.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Av. Paulista, 2163, 9º andar, Bela Vista, São Paulo (SP); b) a eleição dos membros do Comitê de Auditoria, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União, na forma do artigo 33, inciso II, do Estatuto Social: Coordenador: Egidio Otmar Ames, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Antonio Carlos Correia, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.336.937-72, portador da Carteira de Identidade nº 3.146.674, expedida em 06.04.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Elvio Lima Gaspar, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.107.917-04, portador da Carteira de Identidade nº 04542824-0, expedida em 29.06.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Indicado pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários, na forma do artigo 33, inciso I, do Estatuto Social: Membro: Henrique Jäger, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); c) a eleição dos membros do Comitê de Remuneração, na forma do artigo 34 do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Coordenador: Egidio Otmar Ames, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Aldemir Bendine, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 043.980.408-62, portador da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); Membro: Henrique Jäger, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.338.128-80, portador da Carteira de Identidade nº 7.226.617-X, expedida em 11.11.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Adriana Queiroz de Carvalho, Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 31 A 39. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 3.249.351-7 - Fernando Leonel de Paiva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 08.10.2013 sob o número 20130880639 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 510, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 21 de outubro de 2013, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na DJC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ n° 81.246.688/0001-96), com sede na cidade de Curitiba (PR).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

ATO Nº 511, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013101600026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

BANCO DO BRASIL

ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em **10.3.1942**, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembléias Gerais com seus respectivos registros: **24.6.1952** (23.896 de 15.07.52), **19.4.1956** (43.281 de 29.05.56), **03.08.1959** (68.010 de 09.10.1959), **15.05.1961** (122 de 14.07.61), **06.11.1961** (205 de 15.12.61), **25.4.1962** (291 de 27.06.62), **26.4.1963** (439 de 29.05.63), **03.08.1964** (675 de 10.09.64), **01.02.1965**, (836 de 18.03.65) **04.02.1966** (1.162 de 29.03.66), **08 .07.1966** (1.305 de 18.08.66), **20.04.1967** (1.513 de 06.09.67), **15.08.1967** (1544 de 11.10.67) **25 .02.1969** (2.028 de 22.05.69) **18.12.1969** (2.360 de 19.02.70), **31.07.1970** (2.638 de 06.10.70), **24.11.1971** (3.241 de 28.12.71), **17.04.1972**, (3.466 de 11.07.72) **01.09.1972** (3.648 de 21.11.72), **18.09.1973** (4.320 de 18.10.73) **09.10.1974** (5.121 de 12.11.74), **15.04.1975** (5.429 de 22.04.75), **23.10.1975** (5.853 de 25.11.75), **02.04.1976**,(6.279 de 15.06.76) **08.11.1976** (6.689 de 02.12.76), **18.04.1977** (7.078 de 19.05.77), **10.11.1977** (7.535 de 09.12.77), **12.03.1979** (8.591 de 08.05.79), **23.04.1980** (53.925.4 de 09.05.80), **28.04.1981** (53.1002.9 de 01.06.81), **31.03.1982** (53.1.2908 de 03.06.82), **27.04.1983** (53.1.3670 de 25.07.83), **29.03.1984** (53.1.4194 de 21.05.84), **31.07.1984** (53.1.4440 de 21.09.84), **05.03.1985** (53.1.4723 de 08.04.85), **23.12.1985** (15361 de 16.04.86) **07.04.1986** (15420 de 15.05.86), **27.04.1987** (16075 de 04.06.87), **05.08.1987** (16267 de 10.09.87), **20.04.1988** (16681 de 26.05.88), **15.02.1989** (531711.0 de 10.03.89), **19.04.1989** (531719.1 de 22.05.89), **08.03.1990** (531712.4 de 24.04.90), **14.05.1990** (531727.8 de 02.07.90), **29.06.1990** (531735.6 de 01.08.90), **24.04.1991** (531780.2 de 31.05.91), **12.11.1991** (539724.2 de 06.12.91), **29.04.1992** (5310645.4 de 22.05.92), **10.12.1992** (5312340,0 de 01.02.93), **30.12.1992** (5312485,0 de 01.03.93), **30.04.1993** (5313236,6 de 24.06.93), **05.10.1993** (5314578,8 de 07.12.93), **27.12.1993** (5314948,6 de 28.01.94), **27.01.1994** (5312357,1 de 10.03.94), **28.04.1994** (5315254.1 de 20.07.94), **25.04.1995** (5317742,5 de 14.09.95), **14.11.1995** (5318223,1 de 13.12.95), **29.03.1996** (5318902,9 de 09.05.96), **23.04.1996** (5319068,7 de 12.06.96), **17.06.1996** (5319241,0 de 05.07.96), **25.09.1996** (960476369 de 13.11.96), **23.04.1997** (970343256 de 20.06.97), **13.10.1997** (970662831 de 13.11.97), **24.04.1998** (980316812 de 02.07.98), **29.09.1998** (980531535 de 09.11.98), **30.04.1999** (990269655 de 15.06.99), **25.04.2000** (000288004 de 26.05.2000), **30.04.2001** (20010388893 de 13.07.2001), **27.08.2001** (20010578382 de 8.10.2001), **29.11.2001** (20020253346 de 10.5.2002), **07.06.2002** (20020425961, de 30.07.2002), **22.04.2003** (20030387515, de 18.07.2003), **12.11.2003** (20030709806 de 11.12.2003), **22.12.2004** (20050003739 de 04.01.2005), **26.04.2005** (20050420810 de 11.07.2005), **28.04.2006** (20060339098 de 07.08.2006), **22.05.2006** (20060339101 de 07.08.2006), **24.08.2006** (20060482842 de 05.10.2006), **28.12.2006** (20070117900 de 05.04.2007), **25.04.2007** (2007034397, de 14.06.2007), **12.07.2007** (20070517410 de 16.08.2007), **23.10.2007** (20070819807 de 19.12.2007), **24.01.2008** (a registrar) e **17.04.2008** (a registrar)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

BANCO DO BRASIL

ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1.º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2.º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2.º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1.º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens produzidos.

§ 2.º Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5.º e 6.º deste Estatuto.

Art. 3.º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4.º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II – abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e

III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada; e

IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1.º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros, ou de corretagem;

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – em outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2.º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3.º As participações de que trata o inciso VII do § 1.º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§ 4.º O Banco e suas subsidiárias, exceto o BB Banco de Investimentos S.A., somente poderão firmar acordo de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, mediante prévia anuência do Ministro de Estado da Fazenda.

Seção II – Relações com a União

Art. 5.º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e

III – à prévia e formal definição de remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6.º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5.º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

BANCO DO BRASIL

Capital social e ações ordinárias

Art. 7.º O Capital Social é de R$ 13.211.644.135,82 (treze bilhões, duzentos e onze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), dividido em 2.542.181.530 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1.º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembléia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2.º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3.º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8.º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembléia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuirem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9.º A Assembléia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1.º Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembléia Geral.

§ 2.º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o mês de abril para os fins previstos em lei.

§ 3.º Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembléia, de assuntos gerais.

§ 4.º O edital de convocação da Assembléia Geral será publicado com, no mínimo, quinze dias de antecedência, exceto se norma legal ou regulamentar fixar prazo superior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

§ 5.º A partir da data da publicação do edital, o Banco, além de colocar, na sua sede, a documentação adequada à disposição dos acionistas para que esses possam se posicionar a respeito das matérias objeto das Assembléias Gerais, remeterá cópia desses documentos à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas.

§ 6.º As atas da Assembléia Geral serão lavradas de forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembléia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A deliberação para a escolha da instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 52 deste Estatuto, deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação, presentes na respectiva Assembléia Geral, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas comuns aos órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de Administração, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no país, na forma estabelecida no art. 23 deste Estatuto.

§ 1.º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2.º Na posse de membro do Conselho de Administração residente ou domiciliado no exterior deverá ser constituído, mediante procuração com prazo de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

BANCO DO BRASIL

validade de 5 (cinco) anos após o término do mandato do conselheiro, o representante legal residente no país para receber citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1.º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2.º O termo de posse de que trata o *"caput"* deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro do órgão de Administração receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão; esse domicílio somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Banco.

§ 3.º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; ou

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

BANCO DO BRASIL

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembléia; e

X – os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembléia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de gestão.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembléia Geral, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de auto-regulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do Banco, suas controladas e companhias a eles (Diretores e Conselheiros de Administração) referenciadas de que sejam titulares, direta ou indiretamente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

BANCO DO BRASIL

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte ao que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, e terá sete membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1.º É assegurado aos acionistas minoritários, o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2.º A União indicará, à deliberação da Assembléia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

II – dois representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante escolhido dentre os indicados, conforme processo disciplinado pelo Conselho de Administração, por um ou mais clubes de investimento com participação de, no mínimo, 3% (três por cento) do capital social do Banco, formados por funcionários do Banco, em atividade ou aposentados, ressalvado o disposto no § 4.º deste artigo; e

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3.º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4.º Não atingida a participação mínima exigida no inciso III do § 2.º deste artigo, ou adotado o processo de voto múltiplo, caberá aos acionistas minoritários eleger o representante para a vaga que caberia aos clubes de investimento de funcionários.

§ 5.º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes;

II - considera-se Conselheiro Independente aqueles assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, compreendido que também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos nos termos do §1.° deste artigo;

III - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembléia Geral que o eleger.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

BANCO DO BRASIL

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembléia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1.º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembléia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2.º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo.

§ 3.º A destituição de um dos membros do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, a primeira Assembléia Geral procederá a nova eleição de todo o Conselho.

§ 4.º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1.º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembléia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 5.º Somente poderão exercer o direito previsto no § 4.º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembléia Geral.

§ 6.º Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração, se der pelo sistema do voto múltiplo e os acionistas minoritários exercerem também a prerrogativa de eleger Conselheiro, de que trata o § 4º acima, será assegurado ao acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenha mais do que 50% (cinqüenta por cento) das ações ordinárias o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de Conselheiros previsto no *"caput"* do art. 18 deste Estatuto.

§ 7.º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 4.º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Ressalvado o disposto no § 3.º do art. 19, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os Conselheiros remanescentes nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo Presidente do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir.

Atribuições

Art. 21. A orientação geral dos negócios do Banco, suas subsidiárias e controladas será fixada pelo Conselho de Administração, ao qual, além da competência definida em lei, caberá, em especial:

I – aprovar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

BANCO DO BRASIL

II – convocar, nos casos previstos em lei, a Assembléia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;

III – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

IV – definir as atribuições da Unidade de Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento, cabendo-lhe, ainda, nomear e dispensar o seu titular

V – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 4º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

VI – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 23 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei n.º 4.595, de 1964;

VII – fixar as atribuições da Diretoria Executiva e dos seus membros, observado o disposto neste Estatuto;

VIII – disciplinar a concessão de licença anual remunerada aos membros da Diretoria Executiva, inclusive no que se refere à sua conversão em espécie;

IX – acompanhar e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva;

X – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;

XIII – decidir sobre a participação dos funcionários nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – disciplinar o processo de indicação do representante de clubes de investimento de que trata o inciso III do § 2.º do art. 18 deste Estatuto;

XV – apresentar à Assembléia Geral lista tríplice de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 10; e

XVI – estabelecer meta de rentabilidade do capital próprio.

XVII – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria.

§ 1.º A orientação geral de negócios do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2.º As matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV deste artigo serão apreciadas mediante proposta do Conselho Diretor, e as relacionadas nos incisos VI e VII, por proposta do Presidente do Banco.

§ 3.º A fiscalização de que trata o inciso IX deste artigo poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4.º A meta de rentabilidade de que trata o inciso XVI deste artigo deve ser estabelecida em nível que proporcione remuneração adequada ao capital próprio.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1.º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2.º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3.º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco Conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, IV, V e XI do art. 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 23. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I – o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;

II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto; e

III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto.

§ 1.º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2.º O cargo de Diretor é privativo de funcionários da ativa do Banco.

§ 3.º Os eleitos para a Diretoria Executiva têm mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4.º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I – ser graduado em curso superior; e

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

BANCO DO BRASIL

outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5.º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4.º deste artigo:

I – Diretores e Superintendentes Executivos em exercício; e

II – ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6.º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7.º Incluem-se no período de impedimento a que se refere o parágrafo anterior eventuais períodos de licença anual remunerada não gozadas, observado o art. 26 deste Estatuto.

§ 8.º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 9.º deste artigo.

§ 9.º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 8.º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de funcionários do Banco que, respeitado o § 6.º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 10. Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os funcionários, observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º deste artigo.

§ 11. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 12, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6.º, implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 8.º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 12. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6.º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 8.º, a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 24. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1.º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1.º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância, substituições e licenças anuais remuneradas

Art. 25. Serão concedidas:

I – as licenças anuais remuneradas e os afastamentos até 30 dias, exceto licenças, dos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e as do Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – as licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1.º As funções do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos, licenças anuais remuneradas e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2.º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antigüidade, pelo mais idoso.

§ 3.º Nas ausências dos Vice-Presidentes e dos Diretores, as funções dos cargos passarão à responsabilidade de outro Vice-Presidente ou outro Diretor, respectivamente, sendo:

I- até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II- além de trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º. Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Art. 26. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de licenças anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a licenças anuais remuneradas não gozadas no decorrer do período concessivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

BANCO DO BRASIL

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes ou ao Diretor Jurídico, cabendo a qualquer deles outorga de mandato judicial.

§ 1.º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2.º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e os procedimentos de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV do art. 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;

III – aprovar e fazer executar os planos por mercado, os orçamentos por diretoria e as diretrizes do Banco;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembléia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e o funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

BANCO DO BRASIL

X – fixar as alçadas da Diretoria e as atribuições e alçadas dos comitês, das unidades administrativas, dos órgãos regionais, da rede de distribuição e dos funcionários do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1.º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2.º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembléia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a atuação desta;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos demais Diretores ou unidades que estiverem sob sua supervisão direta; e

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir funcionários, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, Coordenador com a finalidade específica de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e das Unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) aprovar as instruções internas do Banco, no âmbito das respectivas atribuições;

c) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

d) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade e não será remunerado pelo exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais dos Diretores poderão ser exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, pelo comitê de administração das respectivas diretorias, observado o Regimento da Diretoria Executiva e as alçadas fixadas pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1.º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2.º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessário, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, a maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3.º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções de contadoria, controladoria e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável pelas atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

BANCO DO BRASIL

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por essa atividade.

Seção V – Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1.º A remuneração do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por esse Conselho, observado que:

I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos;

IV - o membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.

§ 2.º Além dos impedimentos previstos no art. 13 deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor, sendo vedado aos seus membros, durante o mandato, a prática das atividades relacionadas nos incisos do § 6.º do art. 23 deste Estatuto.

§ 3.º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I- um membro titular poderá ser escolhido dentre os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II- um membro titular poderá ser escolhido dentre os Conselheiros de Administração indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III- pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 4.º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, bem como, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5.º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 6.º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado no seu regimento interno, observado que:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

I - participará, sem direito a voto, das reuniões do Comitê, o Auditor Geral;

II - reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Instituição, com os auditores independentes e com a Unidade de Auditoria Interna para verificar o cumprimento das suas recomendações;

III- o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal; e

b) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou funcionários do Banco.

§ 7.º Ao término do mandato, os ex-membros, titulares ou suplentes, do Comitê de Auditoria, se sujeitam ao impedimento previsto no § 6.º do art. 23 deste Estatuto, observados os §§ 7.º a 12 do mesmo artigo.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 33-A O Banco disporá de uma Unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração, com as atribuições e os encargos previstos na legislação própria.

Parágrafo Único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre funcionários da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 33-B O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil S.A., mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I- receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II- prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III- informar o prazo previsto para resposta final, que não pode ultrapassar trinta dias e deverá ser encaminhada até tal prazo

IV- propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V- elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º A função de Ouvidor será desempenhada por funcionário da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

(um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§5º O funcionário designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 34. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1.º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2.º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembléia que os eleger.

§ 3.º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros dos órgãos de Administração e funcionários do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4.º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5.º Os Conselheiros Fiscais devem, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 35. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1.º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2.º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3.º Exceto nas hipóteses previstas no *"caput"* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 36. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 37. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

seus membros às reuniões da Assembléia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 39. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 40. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1.º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2.º Nas demonstrações financeiras do exercício, será apresentado, também, o balanço social do Banco.

Art. 41 As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 42. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I- constituição de Reserva Legal;

II- constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

III- pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 43 e 44 deste Estatuto;

IV- do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinqüenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo Único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I- as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II- o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III- as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembléia Geral Ordinária de que trata o § 2º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do "caput" deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 43. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1.º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2.º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembléia ou deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no "caput" deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, III, "a", 29, I e VII, e 43, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 44. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1.º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *"caput"* deste artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

§ 2.º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembléia ou deliberação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 45. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus funcionários e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembléia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos arts. 40 e 41 deste Estatuto;

b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso, a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 46. Só a brasileiros será permitido ingressar nos quadros de funcionários do Banco, no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 47. O ingresso nos quadros de funcionários do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo único. Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três cargos de Assessor Especial do Presidente e um de Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 48. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

pelo Ministro de Estado da Fazenda:

I – o Regulamento de Licitações;

II – o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos funcionários, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

III – o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

IV – o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição dos funcionários.

Análise de risco de crédito e de mercado

Art. 49. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de risco de crédito e de mercado e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Arbitragem

Art. 50 O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31.12.1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 50-A O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionadas no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

BANCO DO BRASIL

Alienação de controle

Art. 51. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1.º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco.

§ 2.º Aquele que, sendo acionista do Banco, vier a adquirir o seu controle, além de fazer a oferta pública de que trata o *"caput"* deste artigo, fica obrigado a ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos seis meses anteriores à data da alienação do controle, pela diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor de aquisição em bolsa, devidamente atualizado.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 52. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembléia Geral, que tenha independência e experiência comprovada, na forma da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976.

§ 1.º A obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se também à hipótese de saída do Banco do Novo Mercado da Bovespa nos casos de registro de ações do Banco para negociação fora do Novo Mercado, ou de reestruturação societária em que a empresa resultante não seja registrada no Novo Mercado, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 2.º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata o *caput* serão suportados pelo acionista controlador.

Ações em circulação

Art. 53. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 54. As medidas previstas no art. 41 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho de Administração.

Brasília (DF), 17 de abril de 2008.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bRiptxN8.

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA

Nr. 21/70013-3

Vencimento em 28 de janeiro de 2021

R$ 200.000,00

A 28 de janeiro de 2021 pagarei (emos) por esta CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Palmeira d'Oeste - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º. 00.000.000/1733-71, ou à sua ordem, na qualidade de agente financeiro do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar, doravante designado apenas FEAP/BANAGRO, e, ainda, como mandatário do Estado de São Paulo, na forma do artigo único das Disposições Transitórias da Lei Estadual nº 13.286, de 18.12.2008, e do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, formalizado em 19.12.2008, entre o estado de São Paulo e o Banco do Brasil, a quantia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescida dos encargos financeiros, em moeda corrente nacional, na praça de pagamento indicado na cláusula "PRAÇA DE PAGAMENTO".

APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido ao amparo do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – Projeto Ovinocultura será aplicado no imóvel Sítio Progresso, matrícula 479 CRI Palmeira d'Oeste SP, localizado no município de Aparecida d'Oeste SP, de propriedade do proponente, de Décio da Câmara, Marli da Câmara e de Valdeci da Câmara, e destina-se ao financiamento de 400 (quatrocentas) matrizes ovinas, das raças Santa Inês e Suffock, com idade média de 18 meses, ao preço unitário de R$ 500,00, perfazendo o valor total de R$ 200.000,00.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Título, o crédito será utilizado de uma só vez , imediatamente, mediante crédito em minha (nossa) conta corrente.

Parágrafo Único: Aplicam-se ao presente financiamento as normas do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil e as disposições da Lei Estadual nº 7.964/92, alterada pelas Leis Estaduais nº 9.510/97 e 11.247/2002, e dos Decretos Estaduais nº 41.767/97 e 47.804/2003.

ORIGEM DOS RECURSOS – Declaro-me (amo-nos) ciente (s) de que o presente financiamento me (nos) é deferido com recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – FEAP, cuja administração cabe ao Banco do Brasil S.A., nos termos do convênio celebrado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo. O presente Título ficará, portanto, automaticamente cancelado, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso a Secretaria de Agricultura e Abastecimento deixe de efetuar o necessário aporte de recursos ao referido fundo, hipótese em que ao (s) emitente(s) não caberá qualquer direito a indenização ou ressarcimento em razão da não concessão do respectivo crédito.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa nominal de 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 3 (três) pontos percentuais efetivos ao ano, debitados e capitalizados

- continua na página 2 -

Diógo da Câmara

Maria Eulália Caseiro C. Câmara

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 2cgXGPLA.

Continuação da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nr. 21/70013-3, emitida nesta data por SERGIO DA CAMARA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 200.000,00, com vencimento final em 28/01/2021.

---

mensalmente, no dia primeiro de cada mês, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida e exigidos juntamente com as amortizações do principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da divida. Declaro-me (amo-nos) ciente (s) de que os encargos financeiros atribuídos à operação estarão sujeitos às revisões que o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil ou o Conselho de Orientação do FEAP procederem a respeito, o que se efetuará automaticamente, independentemente de comunicação, ficando resguardado o meu (nosso) direito de, conhecendo a alteração, quitar antecipadamente a dívida.

BÔNUS DE ADIMPLENCIA - Sobre o valor financiado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) o MUTUARIO fará jus a um bônus de adimplência de **25**% (**vinte e cinco** pontos percentuais) aplicável a totalidade dos encargos financeiros de cada parcela, exclusivamente quando os pagamentos forem efetuados até os respectivos vencimentos, conforme estabelecido na **Deliberação CO nº 33 de 13/12/2012,** passando a não incidir esse benefício quando o financiamento for objeto de renegociação/acordo nas condições da Deliberação CO17/2006 de 26/04/2006.

Parágrafo Primeiro – No pagamento antecipado, o bônus de adimplência incide sobre os juros incorridos proporcionalmente a cada parcela paga, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – No pagamento parcial da parcela, o bônus de adimplência incide sobre os juros incorridos proporcionalmente ao valor da parcela efetivamente pago.

INADIMPLEMENTO - Em caso de inadimplemento de alguma das obrigações por mim (nós) assumidas neste Título, seja atraso no pagamento de uma ou mais prestações ou descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada, ficarei(emos) sujeito(s):

a) ao pagamento de juros nominais de 1% (um por cento) ao mês, em substituição à taxa pactuada, incidentes durante o período de inadimplência, calculados e capitalizados mensalmente no último dia de cada mês, na transferência de rubrica contábil e na liquidação da dívida, "pro-rata" dia;

b) ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre tudo quanto for devido ao FEAP-BANAGRO, calculada sobre todos os valores inadimplentes e devidamente atualizados desde a incidência de cada inadimplemento até sua efetiva liquidação.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS – Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS" serão recalculados desde a data da irregularidade, apontada pelo BACEN (Banco Central do Brasil), até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

a) o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substitui-la;

b) sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

c) os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF – Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e

- continua na página 3 -

Sergio da Camara

Maria Eulália Caseiro C. Camara

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 2cgXGPLA.

Continuação da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nr. 21/70013-3, emitida nesta data por SERGIO DA CAMARA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 200.000,00, com vencimento final em 28/01/2021.

Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósito, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO – Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste Título, após o período de carência, será paga em 5 (cinco) prestações anuais, vencendo-se a primeira em 28/01/2017 e a última em 28/01/2021, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor – excluídas eventuais parcelas exigidas – pelo número de prestações a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO" , antes descrita.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR NÓS ASSUMIDAS, OU QUE VENHAMOS ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR.11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO (S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO (S) DEVEDOR (ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

DECLARAÇÃO ESPECIAL I - DESCLASSIFICAÇÃO – DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, ACARRETAR CUMULATIVAMENTE:

A) MINHA (NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

- continua na página 4 -

Sergio da Câmara

Maria Eulália Caseiro C. Camara

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 2cgXGPLA.

Continuação da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nr. 21/70013-3, emitida nesta data por SERGIO DA CAMARA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 200.000,00, com vencimento final em 28/01/2021.

B) A DESCLASSIFICAÇÃO E A EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO CRÉDITO RURAL;

C) A INCIDÊNCIA DE IOF, CUJA COBRANÇA, DESDE JÁ, AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA À OPERAÇÃO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL II – RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA – DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE (S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE SE DESTINAR AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME (NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

GARANTIAS - Os bens vinculados são os seguintes:

A)- Em hipoteca cedular de segundo grau, sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha (nossa) propriedade, descrito na certidão de matrícula nº 22.508 anexa a esta cédula e que dela fará parte integrante até a sua final liquidação, conforme abaixo:

-Registro: Matrícula 22.508 CRI Santa Fé do Sul SP;

-Denominação: Chácara das Palmeiras;

-Área: 2,50,47 has.;

-Título de domínio e sua procedência: Matrícula 22.508 CRI Santa Fé do Sul SP, emitida em 29 de outubro de 2010, Registrada Livro 02 Registro Geral.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias, construções, maquinaria fixa ou presa ao solo e instalações já existentes, bem como as que porventura vierem a ser implantadas na vigência deste financiamento.

Ditos bens já se acham hipotecados ao Banco do Brasil S.A., através do(s) instrumento(s) de crédito(s) descrito(s) na Certidão/Matrícula anexa a este Título e que dele fará(ao) parte integrante, até a sua final liquidação.

B)-Em penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, os animais abaixo descritos, a serem adquiridos com o financiamento, estimados em:

- 400 Matrizes, OVINAS, raça SUFFOCK e SANTA INÊS, com idade média de 18 meses, ao preço unitário de R$ 500,00, totalizando o valor de R$ 200.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) ORELHA com a marca ___, a exceção do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

OBRIGACAO ESPECIAL - GARANTIA – Obrigo-me (amo-nos), se as garantias vinculadas vierem a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta divida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por debito (s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da divida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

VENCIMENTO DO PENHOR - O prazo do penhor agrícola e/ou pecuário vencerá em 28/01/2021, com início de vigência a contar da data da emissão deste instrumento, em conformidade com o artigo 61, do Decreto-Lei nº 167/67, e, ainda que vencido o prazo, permanece a garantia, enquanto subsistirem os bens que a constituem.

- continua na página 5 -

Sergio da Camara

Maria Eulalia Caseiro C. Camara

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 2cgXGPLA.

Continuação da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nr. 21/70013-3, emitida nesta data por SERGIO DA CAMARA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 200.000,00, com vencimento final em 28/01/2021.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO – Os bens objeto do penhor cedular continuam na minha (nossa) posse imediata, pelos quais responderei(emos) por sua guarda e conservação como fiel-depositário, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

VENCIMENTO DA HIPOTECA – Obrigo-me (amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me (nos) for notificado pelo Banco do Brasil, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no imóvel Sítio Progresso, matrícula nº. 479 CRI Palmeira d'Oeste SP, situado no município de Aparecida d'Oeste SP, de minha (nossa) propriedade, de Décio da Câmara, Marli da Câmara e de Valdeci da Câmara .

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do credor, ocorrerá, sem prejuízo de outras implicações legais e/u convencionais aplicáveis à hipótese, o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me (amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos demais bens a liberar.

AUTORIZACAO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco, autorizo (amos) o Banco Central do Brasil, o Conselho de Orientação do FEAP, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

REGULARIDADE FISCAL – Apresento (amos) os seguintes documentos com validade neta data: Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social. *[se for o caso]*

OBRIGAÇÃO ESPECIAL – REGULARIDADE FISCAL – Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me (emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o (s) seguinte (s) documentos (s), com validade na (s) data (s) da (s) liberação (ões): Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social. *[se for o caso]*

PREVIDÊNCIA SOCIAL – Declaro-me (amo-nos), sob as penas da lei, que não sou (somos) responsável (eis) pelo recolhimento de contribuições sobre minha (nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo (amos) meus (nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pesoa física ou segurado especial e que não possuo (imos) trabalhadores a meu (nosso) serviço.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Cédula/Nota Crédito Rural, o Banco coloca à minha (nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

- continua na página 6 -

Sergio da Câmara

Maria Emília Caseiro C. Câmara

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 2cgXGPLA.

Continuação da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nr. 21/70013-3, emitida nesta data por SERGIO DA CAMARA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 200.000,00, com vencimento final em 28/01/2021.

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

FORMALIZAÇÃO - Esta CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA é emitida em 5(cinco) vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

Palmeira d'Oeste SP, 06 de março de 2014

Sergio da Câmara

SERGIO DA CAMARA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada sob o nº 3.710, ficha 01, Livro 03 – Registro Auxiliar, do Oficial de Registro de Imóveis de PALMEIRA D'OESTE – SP, agropecuarista, residente e domiciliado a CHACARA PRIMAVERA S/N, CORREGO DO CERVO, NOVA CANAA PAULISTA – SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 9.137.443 emitida em 09/04/1975 por SSP/SP e CPF nr.: 889.177.208-97.

Assino também esta CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, na qualidade de cônjuge de SERGIO DA CAMARA, para declarar que dou o meu consentimento à constituição da garantia descrita à clausula GARANTIAS, a qual abrangera a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação e declaro-me(amo-nos), sob as penas da Lei, que não sou(somos) responsável(eis) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

Maria Eulália Caseiro C. Camara

MARIA EULALIA CASEIRO DE CASTRO CAMARA, Brasileiro(a), casado(a) - com SERGIO DA CAMARA , PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a CHACARA PRIMAVERA ZONA RURAL, CORREGO DO CERVO, NOVA CANAA PAULISTA-SP, CPF nr. 062.394.568-10, carteira de identidade nr. 127409488, emitido(a) pela SSP SP em 26.09.2005 e CPF nr.: 062.394.568-10.

OFICIAL DE SERVIÇOS DE IMÓVEIS E ANEXO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Francisco Marques de Oliveira
Oficial
Christiano Rodrigo dos Santos
Oficial Substituto
Waldenir [illegible] Silva Rabeschini
[illegible] Oficial
[illegible] de Silva
[illegible] Oficial
RUA 07 Nº [illegible] CENTRO TEL.: (17) 3631-1449
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE SANTA FÉ DO SUL
Resumo de atos praticados do Registro de Imóveis
Prenotado no Livro 02 sob o nº 103.037 em 07/03/2014
Foi Registrado em 07/03/2014.
Total das Custas: R$ 268,31 Guia Nº: 45/2014.
LV3 - 14.464 - REG.0 - - .
MAT - 22.508 - REG.4 - - .
- - . - - .
- - . - - .
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ -STA. FÉ DO SUL - SP, 07/03/2014. 19:10
Christiano Rodrigo dos S. Oliveira - Of. Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 2cgXGPLA.

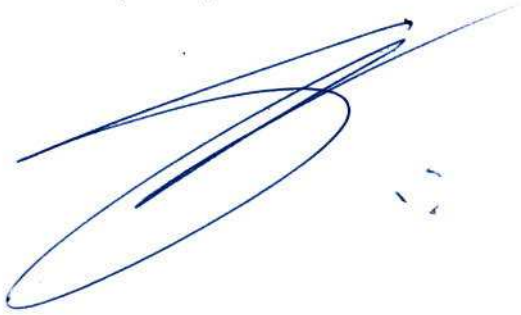
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA FÉ DO SUL - SP

CNPJ: 51.338.481/0001-80
RUA 07 - SANTA FÉ DO SUL-SP - 15775-000
Telefone: (17) 3631-1449 - Expediente das 09:00h às 16:00h

C E R T I F I C A

*que o presente título foi PRENOTADO em **07/03/2014** sob número **103.037**, Digitalizado e nesta data procedidos os seguintes atos:*

LV3 - 14.464 /REG 0 em 07/03/2014 R$ ***0,00
MAT - 22.508 /REG 4 em 07/03/2014 R$ ***268,31



Santa Fé do Sul, *07/03/2014*

Oficial Substituto - Christiano Rodrigo dos Santos Oliveira

Custas e emolumentos dos serviços do Registro de Imóveis, conforme Lei n.º 11.331, de 26 de dezembro de 2.002.

Emolumentos:
*(1) Registro de Hipoteca Cedular Rural, por imóvel (Decreto-Lei 167/67) : R$ ***167,69*
*(1) Registro no Livro 3 de Cédula de Crédito ou Produto Rural Pignoratícia (Decreto-Lei 167/67) : R$ ***0,00*

Sub-Total	*: R$ ***167,69*
Custas ao Estado	*: R$ ***47,66*
Custas ao Sinoreg	*: R$ ***8,83*
Custas ao Ipesp	*: R$ ***35,30*
Custas ao Trib. Justiça	*: R$ ***8,83*
Total	*: R$ ***268,31*
Depósito Prévio	*: R$***269,00*
Devolver	*: R$ ***0,69*

*RECEPÇÃO Nº.: ***103.037***

Interessado: **SERGIO DA CAMARA**
*Emolumentos do Estado e Contribuição de Aposentadoria recolhidos pela guia **Nº. 45/2014***
Declaro que, nesta data, recebi a 1ª. Via deste recibo.

Assinatura : _____

Nome : _____

Endereço : _____

Data : _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 2cgXGPLA.

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

PALMEIRA D OESTE - PALMEIRA D'OESTE - SP

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
SERGIO DA CAMARA	889.177.208-97	21/70013-3 - 0
Instrumento de crédito	**Valor da operação**	**Vencimento**
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA	R$ 200.000,00	28.01.2017 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO DE PARCELA

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa efetiva de 3,0000% ao ano.

INADIMPLEMENTO:

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação positiva do INPC;
- JUROS à taxa efetiva de 3,0000% ao ano;
- JUROS DE MORA à taxa efetiva de 1,0000% ao ano;
- MULTA CONTRATUAL de 2,0000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
07.03.2014	CAP-UTILIZACAO	-37.000,00			-37.000,00				-	-37.000,00
12.03.2014	CAP-UTILIZACAO	-110.150,00			-147.150,00				-	-147.150,00
13.03.2014	CAP-UTILIZACAO	-3.000,00			-150.150,00				-	-150.150,00
14.03.2014	CAP-UTILIZACAO	-22.300,00			-172.450,00				-	-172.450,00
17.03.2014	CAP-UTILIZACAO	-27.550,00			-200.000,00				-	-200.000,00
28.03.2014	Juros	-263,08			-200.263,08				-	-200.263,08
28.04.2014	Juros	-510,45			-200.773,53				-	-200.773,53
28.05.2014	Juros	-495,24			-201.268,77				-	-201.268,77
28.06.2014	Juros	-513,01			-201.781,78				-	-201.781,78
28.07.2014	Juros	-497,73			-202.279,51				-	-202.279,51
28.08.2014	Juros	-515,59			-202.795,10				-	-202.795,10
28.09.2014	Juros	-516,90			-203.312,00				-	-203.312,00
28.10.2014	Juros	-501,50			-203.813,50				-	-203.813,50
28.11.2014	Juros	-519,50			-204.333,00				-	-204.333,00
28.12.2014	Juros	-504,02			-204.837,02				-	-204.837,02
28.01.2015	Juros	-522,11			-205.359,13				-	-205.359,13
28.02.2015	Juros	-523,44			-205.882,57				-	-205.882,57
28.03.2015	Juros	-473,99			-206.356,56				-	-206.356,56
28.04.2015	Juros	-525,98			-206.882,54				-	-206.882,54
28.05.2015	Juros	-510,31			-207.392,85				-	-207.392,85
28.06.2015	Juros	-528,62			-207.921,47				-	-207.921,47
28.07.2015	Juros	-512,87			-208.434,34				-	-208.434,34
28.08.2015	Juros	-531,28			-208.965,62				-	-208.965,62
28.09.2015	Juros	-532,63			-209.498,25				-	-209.498,25

Banco do Brasil S.A.
CENOP SERV BRASILIA - BRASILIA - DF

FERNANDO JOSE BORGES
ASSIST OP PLENO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código vNJYW4Cm.

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
28.10.2015	Juros	-516,76			-210.015,01				-	-210.015,01
28.11.2015	Juros	-535,30			-210.550,31				-	-210.550,31
28.12.2015	Juros	-519,36			-211.069,67				-	-211.069,67
28.01.2016	Juros	-537,99			-211.607,66				-	-211.607,66
28.02.2016	Juros	-539,36			-212.147,02				-	-212.147,02
28.03.2016	Juros	-505,85			-212.652,87				-	-212.652,87
28.04.2016	Juros	-542,03			-213.194,90				-	-213.194,90
28.05.2016	Juros	-525,88			-213.720,78				-	-213.720,78
28.06.2016	Juros	-544,75			-214.265,53				-	-214.265,53
28.07.2016	Juros	-528,52			-214.794,05				-	-214.794,05
28.08.2016	Juros	-547,49			-215.341,54				-	-215.341,54
28.09.2016	Juros	-548,88			-215.890,42				-	-215.890,42
28.10.2016	Juros	-532,53			-216.422,95				-	-216.422,95
28.11.2016	Juros	-551,64			-216.974,59				-	-216.974,59
28.12.2016	Juros	-535,20			-217.509,79				-	-217.509,79
28.01.2017	Juros	-554,41			-218.064,20				-	-218.064,20
28.01.2017	TRF-SALDO VENCIDO			218.064,20	-				-	-
28.01.2017	TRF-SALDO VENCIDO				-			-218.064,20	-218.064,20	-218.064,20
31.01.2017	Correção monetária				-	-88,63			-218.152,83	-218.152,83
31.01.2017	Juros				-	-53,81			-218.206,64	-218.206,64
31.01.2017	Juros de Mora				-	-18,18			-218.224,82	-218.224,82
28.02.2017	Correção monetária				-	-827,85			-219.052,67	-219.052,67
28.02.2017	Juros				-	-504,31			-219.556,98	-219.556,98
28.02.2017	Juros de Mora				-	-170,77			-219.727,75	-219.727,75
31.03.2017	Correção monetária				-	-583,85			-220.311,60	-220.311,60
31.03.2017	Juros				-	-561,55			-220.873,15	-220.873,15
31.03.2017	Juros de Mora				-	-190,20			-221.063,35	-221.063,35
30.04.2017	Correção monetária				-	-684,58			-221.747,93	-221.747,93
30.04.2017	Juros				-	-546,98			-222.294,91	-222.294,91
30.04.2017	Juros de Mora				-	-185,25			-222.480,16	-222.480,16
31.05.2017	Correção monetária				-	-183,92			-222.664,08	-222.664,08
31.05.2017	Juros				-	-567,55			-223.231,63	-223.231,63
31.05.2017	Juros de Mora				-	-192,23			-223.423,86	-223.423,86
30.06.2017	Correção monetária				-	-778,38			-224.202,24	-224.202,24
30.06.2017	Juros				-	-553,03			-224.755,27	-224.755,27
30.06.2017	Juros de Mora				-	-187,30			-224.942,57	-224.942,57
31.07.2017	Juros				-	-573,35			-225.515,92	-225.515,92
31.07.2017	Juros de Mora				-	-194,19			-225.710,11	-225.710,11

Banco do Brasil S.A.
CENOP SERV BRASILIA - BRASILIA - DF

FERNANDO JOSE BORGES
ASSIST OP PLENO

fls. 41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código vNJYW4Cm.

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

PALMEIRA D OESTE - PALMEIRA D'OESTE - SP

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
SERGIO DA CAMARA	889.177.208-97	21/70013-3 - 0

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.08.2017	Correção monetária				-	-383,71			-226.093,82	**-226.093,82**
31.08.2017	Juros				-	-576,29			-226.670,11	**-226.670,11**
31.08.2017	Juros de Mora				-	-195,19			-226.865,30	**-226.865,30**
30.09.2017	Juros				-	-559,60			-227.424,90	**-227.424,90**
30.09.2017	Juros de Mora				-	-189,52			-227.614,42	**-227.614,42**
31.10.2017	Juros				-	-580,16			-228.194,58	**-228.194,58**
31.10.2017	Juros de Mora				-	-196,50			-228.391,08	**-228.391,08**
30.11.2017	Correção monetária				-	-817,79			-229.208,87	**-229.208,87**
30.11.2017	Juros				-	-565,38			-229.774,25	**-229.774,25**
30.11.2017	Juros de Mora				-	-191,48			-229.965,73	**-229.965,73**
31.12.2017	Correção monetária				-	-427,74			-230.393,47	**-230.393,47**
31.12.2017	Juros				-	-587,25			-230.980,72	**-230.980,72**
31.12.2017	Juros de Mora				-	-198,90			-231.179,62	**-231.179,62**
31.01.2018	Correção monetária				-	-601,07			-231.780,69	**-231.780,69**
31.01.2018	Juros				-	-590,78			-232.371,47	**-232.371,47**
31.01.2018	Juros de Mora				-	-200,10			-232.571,57	**-232.571,57**
28.02.2018	Correção monetária				-	-483,15			-233.054,72	**-233.054,72**
28.02.2018	Juros				-	-536,54			-233.591,26	**-233.591,26**
28.02.2018	Juros de Mora				-	-181,68			-233.772,94	**-233.772,94**
31.03.2018	Correção monetária				-	-465,88			-234.238,82	**-234.238,82**
31.03.2018	Juros				-	-597,05			-234.835,87	**-234.835,87**
31.03.2018	Juros de Mora				-	-202,22			-235.038,09	**-235.038,09**
31.03.2018	Multa				-	-4.700,76			-239.738,85	**-239.738,85**

Saldo Devedor em 31.03.2018 -239.738,85

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	28.01.2017	0,4199	
INPC(IBGE)	30.03.2017	0,3200	
INPC(IBGE)	30.06.2017	0,0000	
INPC(IBGE)	30.09.2017	0,0000	
INPC(IBGE)	31.12.2017	0,2599	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	31.01.2017	0,4199	
INPC(IBGE)	30.04.2017	0,0800	
INPC(IBGE)	31.07.2017	0,1699	
INPC(IBGE)	30.10.2017	0,3699	
INPC(IBGE)	28.01.2018	0,2299	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	28.02.2017	0,2400	
INPC(IBGE)	30.05.2017	0,3600	
INPC(IBGE)	30.08.2017	0,0000	
INPC(IBGE)	30.11.2017	0,1799	
INPC(IBGE)	28.02.2018	0,1799	

Legenda:

IBGE = Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor
Cálculo = 1888166

Banco do Brasil S.A.
CENOP SERV BRASILIA - BRASILIA - DF

FERNANDO JOSE BORGES
ASSIST OP PLENO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código vNJYW4Cm.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código vNJYW4Cm.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS • SANTA FÉ DO SUL

Cartório do Registro de Imóveis

Francisco Marques de Oliveira
OFICIAL

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

Santa Fé do Sul, 6ª Feira, 29 de Outubro de 2010.

(LIVRO 02) MATRICULA Nº. 22.508.- (Fls. 22.508)

Histórico **Vide,**

DENOMINAÇÃO:- CHÁCARA DAS PALMEIRAS - Parte dos Lotes nºs. 34 e 34-A da Gleba Cel. Arthur.-

LOCALIZAÇÃO:- CÓRREGO DO CERVO -

CIRCUNSCRIÇÃO (DISTRITO):- NOVA CANÃA PAULISTA - (SP).-

CARACTERISTICOS:- Imóvel rural designado de **GLEBA " B ",** com a área de **2,50,47 ha.** (dois hectares, cinquenta ares e quarenta e sete centiares), ou sejam, 1,035 alqueires paulista, com a seguinte descrição:- " Inicia-se em um marco cravado na margem da **ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA** que demanda de **NOVA CANÃA PAULISTA/TRÊS FRONTEIRAS** com terras de propriedade de **LUIZ CARLOS CONCILIO** (matr. nº 13.776) e segue confrontando-se com este à direita, com o rumo de **64º 19' 09"-SE** e distância de **279,65** metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de **MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA** (matr. nº 10.691), com o rumo de **25º 40' 03"-NE** e distância de **109,15** metros; deflete novamente a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de **YOSHIO SHIKUMA** (matr. nº 6.864), com o rumo de **64º 46' 27"-NW** e distância de **181,41** metros, até a margem da **ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA** que demanda de **NOVA CANÃA PAULISTA/TRÊS FRONTEIRAS**; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com a margem da referida Estrada Vicinal no sentido **Nova Canaã Paulista**, com o rumo de **61º 53' 59"-SW** e distância de **42,52** metros; deflete à direita e segue confrontando a direita com a margem da referida **ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA** no sentido **NOVA CANÃA PAULISTA**, com o rumo de **65º 13' 33"-SW**, e distância de **95,20** metros até o marco que deu início a esse levantamento ". Elaborado pelo Engenheiro-Civil " HERMES CAIRES TEIXEIRA " – CREA.nº 060.091.653-3-SP. Imóvel esse devidamente cadastrado no INCRA em área maior sob nº 601.241.001.775-0 – área total 7,200 ha. – mód. rural 0,000 – nº. de

Prot.: 17196 - Mat.: 22508

segue no verso...-

22508

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código D8rPJO0i.
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
1971 - 9 - 000001 - 007000 - 1013
00052217

continuação do anverso...-

mód. rurais 0,00 – mód.fiscal 26,0 – nº. de mód.fiscais 0,2769 – fmp. 3,00 – exercícios de 2006/2007/2008/2009, em nome de Sergio da Câmara, denominado de Chácara das Palmeira, localizado no Córrego do Cervo, no município de Nova Canaã Paulista-SP.-

PROPRIETÁRIOS:- " **SERGIO DA CÂMARA** ", lavrador, portador da cédula de identidade RG. nº 9.137.443-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº 889.177.208-97, e sua esposa " **MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA** ", do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 12.740.948-SSP/SP., e inscrita no CPF/MF. sob nº 062.394.568-10, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, devidamente registrada sob nº 3.710, ficha 01, Livro 03 – Registro Auxiliar, do Oficial de Registro de Imóveis de Palmeira D'Oeste (SP), residentes e domiciliados na Chácara Primavera, Córrego do Cervo, município de Nova Canaã Paulista, nesta comarca de Santa Fé do Sul-SP.-

REGISTRO ANTERIOR:- R.01 de 20 de maio de 1986 e R.05 de 13 de janeiro de 2003, ambos da M/10.690, deste Registro.-

A Delegada Substituta, -LÚCIA GARCIA.-

AV.01/22.508.- Santa Fé do Sul, 29 de Outubro de 2010.-

Certifico e dou fé, que o imóvel desta matrícula, correspondente a área de 2,50,47 hectares, já se encontra onerado em favor do BANCO DO BRASIL S.A., agência de Palmeira D'Oeste-SP., em primeiro grau, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária, no valor de R$-12.000,00 (doze mil reais), vencível em 15 DE MARÇO DE 2015, registrada sob nº 10 (dez) na matrícula nº 10.690, livro 02 e sob nº 11.872 no livro 03-Reg. Auxiliar, deste registro./- - - -

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SANTA FÉ DO SUL

M/22.508.-

Ficha.02.-

de Débitos relativos ao Imposto sobre a propriedade Territorial Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, às 09:55:13 horas do dia 09/09/2010, válida até 08/03/2011, com o código de controle B09D.035B.136F.77EA, NIRF: 1.441.029-0, confirmada sua autenticidade.- (Protocolo nº 87.767, de 01/10/2010).-.

A Delegada Substituta, - LÚCIA GARCIA.-

AV.03/22.508 – Santa Fé do Sul – SP, 25 de Maio de 2.011. – Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 40/01324-3, emitido em 10 de maio de 2011, devidamente legalizado e arquivado nesta serventia, procede-se esta averbação para constar que o **BANCO DO BRASIL S.A.** e o Sr. SERGIO DA CÂMARA e sua esposa "MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA", atrás qualificados, resolveram aditar a cédula em questão para substituir a garantia hipotecária originalmente constituída, liberando o imóvel objeto desta matrícula registrado sob nº R02/22.508 e gravando o imóvel rural denominado de Chácara Primavera, com a área de 7,26,00 hectares, localizado no Córrego do Cervo, no município de Três Fronteiras (SP), hipoteca esta registrada hoje nesta serventia sob nº R.25/10.691 do Livro nº 2. – Ficam ratificadas todas a demais clausulas e condições constantes da cédula ora aditada, não alteradas por este instrumento. – (Protocolo nº 90.975 de 16/05/2011).----------

A Delegada Substituta, - (LÚCIA GARCIA) –

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1° da Lei n° 6015/73, valendo como certidão e que alem dos atos contidos e que antecedem à presente certidão, não consta nenhum outro.

Eu, CHRISTIANO RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA, Oficial Substituto, conferi, imprimi, assinei a presente certidão.

Santa Fé do Sul, 06/02/2014. GUIA Nº 28/2014

EMOLUMENTOS...R$ 24,04 ESTADO.....R$ 6,84 IPESP.....R$ 5,06
REG. CIVIL....R$ 1,27 TRIB. JUST....R$ 1,27 TOTAL.....R$ 38,48

Prot.: 17196 - Mat.: 22508

22508

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código D8rPJO0i.

_imagens_docs_2018_03_240153_7

27/03/2018 10:08:56

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 10.08.27
0037X00037 SEGUNDA VIA 0023

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	
Codigo de Barras	85810000023-4	97390185111-9
	80590018984-5	11820180420-3
Banco		001
Data do pagamento		27/03/2018
Nr de controle- Dare-SP		180590018984118
Valor Total		2.397,39

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 032711
AUTENTICACAO SISBB: F.01C.82F.C63.514.C20

Transação efetuada com sucesso por: JA151634 FERNANDA FRANCISCATO MORTARI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ISCsU2GU.



85810000023-4 97390185111-9 80590018984-5 11820180420-3

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Banco do Brasil Sa

07 - Data de Vencimento
20/04/2018

02 - Endereço
RUA BRASIL 44-90 Santa Fe do Sul SP

08 - Valor Total
R$ 2.397,39

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
00.000.000	(17)3651-1411	1

06 - Observações
Comarca/Foro: Santa Fé do Sul, Cód. Foro: 541, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: SERGIO DA CAMARA

09 - Número do DARE
180590018984118

Emissão: 21/03/2018

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

180590018984118-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição		02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1
230-6	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	

15 - Nome do Contribuinte	03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
Banco do Brasil Sa	20/04/2018		R$ 2.397,39	R$ 0,00
	04 - Cnpj ou Cpf: 00.000.000/1733-71			
16 - Endereço: RUA BRASIL 44-90 Santa Fe do Sul SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora: R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios: R$ 0,00

18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total
180590018984118-0001	Comarca/Foro: Santa Fé do Sul, Cód. Foro: 541, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: SERGIO DA CAMARA		R$ 0,00	**R$ 2.397,39**
Emissão: 21/03/2018				

85810000023-4 97390185111-9 80590018984-5 11820180420-3

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Banco do Brasil Sa

07 - Data de Vencimento
20/04/2018

02 - Endereço
RUA BRASIL 44-90 Santa Fe do Sul SP

08 - Valor Total
R$ 2.397,39

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
00.000.000	(17)3651-1411	1

06 - Observações
Comarca/Foro: Santa Fé do Sul, Cód. Foro: 541, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: SERGIO DA CAMARA

09 - Número do DARE
180590018984118

Emissão: 21/03/2018

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ISCsU2GU.

_imagens_docs_2018_03_240153_8

27/03/2018 10:08:56

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 10.08.27
0037X00037 SEGUNDA VIA 0017

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

==========

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85800000000-3 22170185111-8
80590018984-5 12020180420-5
Banco 001
Data do pagamento 27/03/2018
Nr de controle- Dare-SP 180590018984120
Valor Total 22,17

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 032712
AUTENTICACAO SISBB: 6.1C9.DB3.C3E.640.1ED

Transação efetuada com sucesso por: JA151634 FERNANDA FRANCISCATO MORTARI

==========

==========

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ISCsU2GU.



85800000000-3 22170185111-8 80590018984-5 12020180420-5

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 20/04/2018
02 - Endereço RUA BRASIL 44-90 Santa Fe do Sul SP			08 - Valor Total R$ 22,17
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (17)3651-1411	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **180590018984120**
06 - Observações Comarca/Foro: Santa Fé do Sul, Cód. Foro: 541, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: SERGIO DA CAMARA			Emissão: 21/03/2018

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

180590018984120-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição: **304-9** Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo

02 - Código do Serviço – Descrição: TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)

19 - Qtde Serviços: 1

15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa	03 - Data de Vencimento 20/04/2018 04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/1733-71	06 -	09 - Valor da Receita R$ 22,17	12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00
16 - Endereço RUA BRASIL 44-90 Santa Fe do Sul SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe **180590018984120-0001** Emissão: 21/03/2018	17 - Observações Comarca/Foro: Santa Fé do Sul, Cód. Foro: 541, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: SERGIO DA CAMARA	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 22,17**

85800000000-3 22170185111-8 80590018984-5 12020180420-5

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 20/04/2018
02 - Endereço RUA BRASIL 44-90 Santa Fe do Sul SP			08 - Valor Total R$ 22,17
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (17)3651-1411	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **180590018984120**
06 - Observações Comarca/Foro: Santa Fé do Sul, Cód. Foro: 541, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: SERGIO DA CAMARA			Emissão: 21/03/2018

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ISCsU2GU.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

28/03/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000002
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284471400200000212175874760000015420

BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0	C/C: 000000-0

Banco Emissor:	Banco do Brasil S.A.
Beneficiário:	SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia:	
CPF/CNPJ:	000.000.000-00

Sacador Avalista:	
CPF/CNPJ:	00000000000000

Pagador:	
CPF/CNPJ:	

Data de Vencimento:	26/03/2018
Data de Pagamento:	26/03/2018
Valor do Documento:	154,20
Juros/Multa(+):	0,00
Outros Acréscimos(+):	0,00
Desconto/Abatimento(-):	0,00
Outras Deduções(-):	0,00
Valor Cobrado(=):	154,20

AUT.7.601.D5F.69D.BFF.6A9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ISCsU2GU.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00000.212175 8 74760000015420**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4	22/03/2018	27/03/2018

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28447140000000212	212	154,20

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **212** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0221518 DARCI NUNES** Vara Judicial: **null**
Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00000.212175 8 74760000015420**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4	22/03/2018	27/03/2018

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28447140000000212	212	154,20

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **212** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0221518 DARCI NUNES** Vara Judicial: **null**
Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00000.212175 8 74760000015420**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4	22/03/2018	27/03/2018

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28447140000000212	212	154,20

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **212** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0221518 DARCI NUNES** Vara Judicial: **null**
Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00000.212175 8 74760000015420**

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	27/03/2018
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência / Código do beneficiário: 666-1 / 950001-4

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
22/03/2018	212			22/03/2018	28447140000000212

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				154,20

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado: 154,20

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0001733-71
PALMEIRA D'OESTE 1, CENTRO
PALMEIRA D'OESTE -SP CEP:15720-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 15:34 , sob o número 10012167820188260541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ISCsU2GU.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662 - Santa Fe do Sul-SP - CEP 15775-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exeqüente:	**Banco do Brasil S.a.**
Pessoa a ser citada:	**SERGIO DA CAMARA**, Brasileiro, Casado, Pecuarista, Chácara Primavera, S/N, Córrego do Cervo, CEP 15773-000, Santa Fe do Sul - SP

CONCLUSÃO./

Aos 10 de abril de 2018, faço a conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. **José Gilberto Alves Braga Júnior**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial.

O Escr.,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Gilberto Alves Braga Júnior**

Valor do débito: R$ R$ 239.738,85
Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito
Custas e despesas:

Vistos.

Anote-se que as fls. 43 está em branco.

Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.

Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 85, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, § 1º), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto nos termos do artigo 840 do CPC, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo primeiro, do artigo 847, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 10/04/2018 às 17:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 9QWHyiHS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662 - Santa Fe do Sul-SP - CEP 15775-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 774, V).

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 915). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 774, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916).

Deverá ser observado o disposto no artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil. Se necessário, desde já, fica autorizado eventual arrombamento e reforço policial, nos termos do disposto no artigo 846 e § 2º, devendo o oficial de justiça atentar para o disposto nos §§ 1º, 3º e 4º, todos do Código de Processo Civil.

No caso de penhora, deve o Sr. Oficial de Justiça observar o disposto no artigo 840 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Santa Fe do Sul, 10 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "**4.** É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. **4.1.** As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. **4.2.** Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. **4.3.** Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. **5.** A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

***Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena − detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena − detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 10/04/2018 às 17:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 9QWHyiHS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
AVENIDA CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO, 1662, Santa Fe do Sul-SP - CEP 15775-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exeqüente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**
Valor da Causa:	**R$ 239.738,85**
Nº do Mandado:	**541.2018/004271-3**

Mandado expedido em relação a:
Sergio da Camara

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Chácara Primavera, S/N, Córrego do Cervo - CEP 15773-000, Santa Fe do Sul-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 212 - R$ 154,20

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: José Gilberto Alves Braga Júnior

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Santa Fe do Sul, 03 de maio de 2018. Edson Mendes Regalau, Escrivão Judicial II.

54120180042713

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 03/05/2018 às 14:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código gNZceOk3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 3631-3129, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exeqüente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**
Situação do Mandado	**Cumprido parcialmente**
Oficial de Justiça	**Raul César Bertolo Ferreira (31524)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO POSITIVO E NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 541.2018/004271-3 dirigi-me ao endereço: Chacara Primavera, Córrego do Cervo, e aí sendo, em 23/05/2018, somente **CITEI** o executado SERGIO DA CAMARA. Dei-lhe conhecimento do inteiro da presente decisão-mandado, que lhe li e de tudo bem ciente ficou, inclusive do prazo legal para efetuar o pagamento do débito, ou reconhecendo o crédito do exequente, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução e requerer autorização do juízo para pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, sob penha de penhora. Recebeu contrafé, senha de acesso ao processo digital, e exarou sua assinatura no anverso do mandado folha de rosto.

CERTIFICO MAIS QUE, ainda cumprimento ao mandado, depois de decorrido o prazo legal, verifiquei junto ao processo digital que o executado não pagou e nem requereu o parcelamento do débito, razão pela qual, em nova diligencia, **DEIXEI DE PENHORAR e AVALIAR BENS do executado SERGIO CAMARA** por não ter encontrado bens passíveis de penhora que garantam a execução. A propriedade em que o executado reside, segundo informações por ele prestadas é trabalhada pela família, de onde retiraram sua subsistência e que não possui bens em seu nome que garantam o valor total da execução e nem condição de apresentar proposta de autocomposição neste momento. Em sendo assim, **INTIMEI** o executado para indicar bens a penhora no prazo de 05 (cinco) dias, conforme assinatura exarada na decisão mandado. Diante do exposto, devolvo o presente em cartório para que a exequente indique bens passíveis de penhora e, caso recaia sobre imóvel, forneça cópia atualizada da matrícula.

O referido é verdade e dou fé.
Santa Fe do Sul, 30 de maio de 2018.

Número de Cotas: 02
Valor : 06 UFESPs (R$ 154,20) - GUIA Nº 212
Prov.C.G nº 28/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUL CESAR BERTOLO FERREIRA e LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 04/06/2018 às 10:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código kpmWsJtQ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
AVENIDA CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO, 1662, Santa Fe do Sul-SP - CEP 15775-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exeqüente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**
Valor da Causa:	**R$ 239.738,85**
Nº do Mandado:	**541.2018/004271-3**

Mandado expedido em relação a:
Sergio da Camara

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Chácara Primavera, S/N, Córrego do Cervo - CEP 15773-000, Santa Fe do Sul-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 212 - R$ 154,20

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: José Gilberto Alves Braga Júnior

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **bollaw**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Santa Fe do Sul, 03 de maio de 2018. Edson Mendes Regalau, Escrivão Judicial II.

04 MAI 2018

Sergio da Câmara (Citado 23-05-18)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código fAzmfz2Y.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 04/06/2018 às 10:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código fAzmfz2Y.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662 - Santa Fe do Sul-SP - CEP 15775-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exeqüente:	**Banco do Brasil S.a.**
Pessoa a ser citada:	**SERGIO DA CAMARA**, Brasileiro, Casado, Pecuarista, Chácara Primavera, S/N, Córrego do Cervo, CEP 15773-000, Santa Fe do Sul - SP

CONCLUSÃO./

Aos 10 de abril de 2018, faço a conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. **José Gilberto Alves Braga Júnior**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial.
O Escr.,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Gilberto Alves Braga Júnior**

Valor do débito: R$ R$ 239.738,85
Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito
Custas e despesas:

Vistos.

Anote-se que as fls. 43 está em branco.

Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.

Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 85, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, § 1º), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto nos termos do artigo 840 do CPC, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo primeiro, do artigo 847, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte

Sergio da Câmara (Intimado)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e o código 310F101.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 04/06/2018 às 10:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código fAzmfz2Y.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S.A. já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **SÉRGIO DA CAMARA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a penhora do bem imóvel (matrícula 22.508 do CRI de Santa Fé do Sul) oferecido pela parte contrária dado em garantia do contrato indicado na petição inicial.

Que a mesma seja realizada mediante Termo de Penhora, nos termos do art. 831 do CPC, intimando o mesmo para assumir o cargo de fiel depositário do bem.

Assim, **requer a expedição do competente Auto de Penhora e, depois de realizada a penhora, requer seja o mesmo devidamente intimado** para todos os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 24 de Julho de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/07/2018 às 14:59 , sob o número WSFL18700266469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código JL8gNIcW.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santa Fé do Sul
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 3631-3129, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exeqüente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em 12/06/2018 decorreu o prazo sem que o executado indicasse bens à penhora. Nada Mais. Santa Fe do Sul, 27 de julho de 2018. Eu, ___, Luciana Horita Viola, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 27/07/2018 às 15:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código GdNiEYSu.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro
CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP
Telefone: (17) 3631-3129 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exeqüente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CONCLUSÃO./

Aos 27 de julho de 2018, faço a conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. **José Gilberto Alves Braga Júnior**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial.

O Escr.,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RAFAEL SALOMAO OLIVEIRA**

Vistos.

Por primeiro, deve o exequente providenciar a juntada aos autos de cálculo atualizado do débito, bem como certidão atualizada do registro de imóveis referente ao imóvel que pretende a penhora.

Deve ainda, informar a porcentagem do imóvel que pretende a penhora bem como fornecer o e-mail e número do celular do Dr. Procurador para solicitação de averbação junto à Arisp.

Intime-se.

Santa Fe do Sul, 27 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL SALOMAO OLIVEIRA, liberado nos autos em 27/07/2018 às 19:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código U7CJT2DI.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0136/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por primeiro, deve o exequente providenciar a juntada aos autos de cálculo atualizado do débito, bem como certidão atualizada do registro de imóveis referente ao imóvel que pretende a penhora. Deve ainda, informar a porcentagem do imóvel que pretende a penhora bem como fornecer o e-mail e número do celular do Dr. Procurador para solicitação de averbação junto à Arisp. Intime-se."

Do que dou fé.
Santa Fe do Sul, 13 de agosto de 2018.

Maria Helena Martinez Casimiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 13/08/2018 às 13:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código coW6F8JX.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0136/2018, foi disponibilizado na página 866/877 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por primeiro, deve o exequente providenciar a juntada aos autos de cálculo atualizado do débito, bem como certidão atualizada do registro de imóveis referente ao imóvel que pretende a penhora. Deve ainda, informar a porcentagem do imóvel que pretende a penhora bem como fornecer o e-mail e número do celular do Dr. Procurador para solicitação de averbação junto à Arisp. Intime-se."

Santa Fé do Sul, 14 de agosto de 2018.

Luciana Horita Viola
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 14/08/2018 às 09:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 96z1mzab.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **SÉRGIO DA CÂMARA,** feito epigrafado, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Vem requerer, primeiramente, a juntada da matrícula atualizada para efetivação da penhora e o cálculo atualizado do débito.

No mais, vem informar os dados do patrono do Banco para a respectiva averbação da penhora: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, (14) 2107-8888/99878-0674, e-mail: contenciosoativo10@avalloneadvogados.com.br.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 29 de Agosto de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/08/2018 às 13:53 , sob o número WSFL18700327506
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código iEBYtYx8.

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

Cartório do Registro de Imóveis

Francisco Marques de Oliveira
OFICIAL

Santa Fé do Sul, 6ª Feira, 29 de Outubro de 2010.

(LIVRO 02) MATRICULA Nº. 22.508.- (Fls. 22.508)

Histórico **Vide,**

DENOMINAÇÃO:- **CHÁCARA DAS PALMEIRAS** - Parte dos Lotes nºs. 34 e 34-A da Gleba Cel. Arthur.-

LOCALIZAÇÃO:- CÓRREGO DO CERVO -

CIRCUNSCRIÇÃO (DISTRITO):- NOVA CANÃA PAULISTA - (SP).-

CARACTERISTICOS:- Imóvel rural designado de **GLEBA " B ",** com a área de **2,50,47 ha.** (dois hectares, cinquenta ares e quarenta e sete centiares), ou sejam, 1,035 alqueires paulista, com a seguinte descrição:- " Inicia-se em um marco cravado na margem da **ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA** que demanda de **NOVA CANÃA PAULISTA/TRÊS FRONTEIRAS** com terras de propriedade de **LUIZ CARLOS CONCILIO** (matr. nº 13.776) e segue confrontando-se com este à direita, com o rumo de **64º 19' 09"-SE** e distância de **279,65** metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de **MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA** (matr. nº 10.691), com o rumo de **25º 40' 03"-NE** e distância de **109,15** metros; deflete novamente a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de **YOSHIO SHIKUMA** (matr. nº 6.864), com o rumo de **64º 46' 27"-NW** e distância de **181,41** metros, até a margem da **ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA** que demanda de **NOVA CANÃA PAULISTA/TRÊS FRONTEIRAS**; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com a margem da referida Estrada Vicinal no sentido **Nova Canaã Paulista**, com o rumo de **61º 53' 59"-SW** e distância de **42,52** metros; deflete à direita e segue confrontando a direita com a margem da referida **ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA** no sentido **NOVA CANÃA PAULISTA**, com o rumo de **65º 13' 33"-SW**, e distância de **95,20** metros até o marco que deu início a esse levantamento ". Elaborado pelo Engenheiro-Civil " HERMES CAIRES TEIXEIRA " – CREA.nº 060.091.653-3-SP. Imóvel esse devidamente cadastrado no INCRA em área maior sob nº 601.241.001.775-0 – área total 7,200 ha. – mód. rural 0,000 – nº. de

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:28/08/2018 09:51:27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/08/2018 às 13:53 , sob o número WSFL18700327506
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código AiHJYZ0t.

mód. rurais 0,00 – mód.fiscal 26,0 – nº. de mód.fiscais 0,2769 – fmp. 3,00 – exercícios de 2006/2007/2008/2009, em nome de Sergio da Câmara, denominado de Chácara das Palmeira, localizado no Córrego do Cervo, no município de Nova Canaã Paulista-SP.-

PROPRIETÁRIOS:- " **SERGIO DA CÃMARA** ", lavrador, portador da cédula de identidade RG. nº 9.137.443-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº 889.177.208-97, e sua esposa " **MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA** ", do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 12.740.948-SSP/SP., e inscrita no CPF/MF. sob nº 062.394.568-10, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, devidamente registrada sob nº 3.710, ficha 01, Livro 03 – Registro Auxiliar, do Oficial de Registro de Imóveis de Palmeira D'Oeste (SP), residentes e domiciliados na Chácara Primavera, Córrego do Cervo, município de Nova Canaã Paulista, nesta comarca de Santa Fé do Sul-SP.-

REGISTRO ANTERIOR:- R.01 de 20 de maio de 1986 e R.05 de 13 de janeiro de 2003, ambos da M/10.690, deste Registro.-

A Delegada Substituta, -LÚCIA GARCIA.-

AV.01/22.508.- Santa Fé do Sul, 29 de Outubro de 2010.-

Certifico e dou fé, que o imóvel desta matrícula, correspondente a área de 2,50,47 hectares, já se encontra onerado em favor do BANCO DO BRASIL S.A., agência de Palmeira D'Oeste-SP., em primeiro grau, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária, no valor de R$-12.000,00 (doze mil reais), vencível em 15 DE MARÇO DE 2015, registrada sob nº 10 (dez) na matrícula nº 10.690, livro 02 e sob nº 11.872 no livro 03-Reg. Auxiliar, deste registro./- - - -

de Débitos relativos ao Imposto sobre a propriedade Territorial Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, às 09:55:13 horas do dia 09/09/2010, válida até 08/03/2011, com o código de controle B09D.035B.136F.77EA, NIRF: 1.441.029-0, confirmada sua autenticidade.- (Protocolo nº 87.767, de 01/10/2010).-.

A Delegada Substituta, - LÚCIA GARCIA.-

AV.03/22.508 – Santa Fé do Sul – SP, 25 de Maio de 2.011. – Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 40/01324-3, emitido em 10 de maio de 2011, devidamente legalizado e arquivado nesta serventia, procede-se esta averbação para constar que o **BANCO DO BRASIL S.A.** e o Sr. SERGIO DA CÂMARA e sua esposa "MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA", atrás qualificados, resolveram aditar a cédula em questão para substituir a garantia hipotecária originalmente constituída, liberando o imóvel objeto desta matrícula registrado sob nº R02/22.508 e gravando o imóvel rural denominado de Chácara Primavera, com a área de 7,26,00 hectares, localizado no Córrego do Cervo, no município de Três Fronteiras (SP), hipoteca esta registrada hoje nesta serventia sob nº R.25/10.691 do Livro nº 2. – Ficam ratificadas todas a demais clausulas e condições constantes da cédula ora aditada, não alteradas por este instrumento. – (Protocolo nº 90.975 de 16/05/2011).----------

A Delegada Substituta, - (LÚCIA GARCIA) –

R.04/22.508. - Santa Fé do Sul-SP, 07 de Março de 2.014. - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 21/70013-3, emitida em 06 de março de 2014, devidamente legalizada e arquivada nesta serventia, os proprietários **SERGIO DA CÂMARA** e sua esposa **MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA**, atrás qualificados, hipotecaram em segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, a favor do **BANCO DO BRASIL S.A.**, por sua agência de Palmeira D´ Oeste - SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/1733-71, para garantir empréstimo no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com taxas de juros e demais encargos constantes da mesma, **com vencimento para o dia 28 DE JANEIRO DE 2021**, que serão pagos conforme consta da cédula. - Garante ainda a dívida, o penhor cedular a ser registrado na Comarca de Palmeira D´ Oeste - SP. Demais condições constantes do título.- (Protocolo nº 103037, de 07/03/2014).----------

O Oficial Substituto, - (Christiano Rodrigo dos Santos Oliveira) –

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:28/08/2018 09:51:27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/08/2018 às 13:53 , sob o número WSFL18700327506
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código AiHJYZ0t.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
SERGIO DA CAMARA	889.177.208-97	21/70013-3 - 0

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação positiva do INPC;
- JUROS à taxa de 3,000% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano;
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.03.2018	SALDO CALCULO ANTERIOR				-	-234.835,87			-234.835,87	**-234.835,87**
01.04.2018	Correção monetária				-	-5,30			-234.841,17	**-234.841,17**
01.04.2018	Juros				-	-19,02			-234.860,19	**-234.860,19**
01.05.2018	Correção monetária				-	-493,21			-235.353,40	**-235.353,40**
01.05.2018	Juros				-	-572,48			-235.925,88	**-235.925,88**
01.06.2018	Correção monetária				-	-1.014,48			-236.940,36	**-236.940,36**
01.06.2018	Juros				-	-595,58			-237.535,94	**-237.535,94**
01.07.2018	Correção monetária				-	-3.396,76			-240.932,70	**-240.932,70**
01.07.2018	Juros				-	-586,06			-241.518,76	**-241.518,76**
01.08.2018	Correção monetária				-	-603,80			-242.122,56	**-242.122,56**
01.08.2018	Juros				-	-608,61			-242.731,17	**-242.731,17**
31.08.2018	Juros de Mora				-	-998,05			-243.729,22	**-243.729,22**
31.08.2018	Correção monetária				-	-587,25			-244.316,47	**-244.316,47**
31.08.2018	Juros				-	-591,86			-244.908,33	**-244.908,33**
31.08.2018	Multa				-	-4.898,17			-249.806,50	**-249.806,50**

Saldo Devedor em 31.08.2018 -249.806,50

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	31.03.2018	0,0700	
INPC(IBGE)	01.06.2018	1,4299	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	01.04.2018	0,2100	
INPC(IBGE)	01.07.2018	0,2500	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	01.05.2018	0,4299	
INPC(IBGE)	31.07.2018	0,2500	

Legenda:

IBGE = Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor
Cálculo = 2023395

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/08/2018 às 13:53 , sob o número WSFL18700327506
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código KB4TbDYa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro
CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP
Telefone: (17) 3631-3129 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial**
Exeqüente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CONCLUSÃO./

Aos 03 de setembro de 2018, faço a conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. **José Gilberto Alves Braga Júnior**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial.

O Escr.,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Gilberto Alves Braga Júnior**

Vistos.

Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 61, primeira parte do segundo parágrafo.

Int.

Santa Fe do Sul, 03 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 03/09/2018 às 17:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código kmQVWb4A.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0176/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 61, primeira parte do segundo parágrafo. Int."

Do que dou fé.
Santa Fe do Sul, 3 de outubro de 2018.

Maria Helena Martinez Casimiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINEZ, liberado nos autos em 03/10/2018 às 11:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código IqgBBf3u.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0176/2018, foi disponibilizado na página 712/719 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 61, primeira parte do segundo parágrafo. Int."

Santa Fé do Sul, 4 de outubro de 2018.

Luciana Horita Viola
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 04/10/2018 às 09:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bNrVW2oa.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **SÉRGIO DA CAMARA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Tendo em vista tratar-se de hipoteca em segundo grau, requer que a penhora recaia sobre 50% do imóvel, ressaltando a desnecessidade de intimação do credor hipotecário de primeiro grau, pois trata-se do Banco do Brasil.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 08 de Outubro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2018 às 11:13 , sob o número WSFL18700392219
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código CZZoX9T1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro
CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP
Telefone: (17) 3631-3129 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CONCLUSÃO./

Aos 15 de outubro de 2018, faço a conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. **José Gilberto Alves Braga Júnior**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial.

O Escr.,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Gilberto Alves Braga Júnior**

Vistos.

Defiro a penhora requerida, referente a parte ideal pertencente ao executado, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da Matrícula nº 22.508 do CRI local, lavrando-se o termo necessário.

Após, providencie a escrivania a solicitação de averbação pelo sistema Arisp, devendo a exequente providenciar o necessário.

Da penhora realizada, intimem-se os executados pessoalmente se não possuírem procuradores constituídos nos autos.

Intime-se.

Santa Fe do Sul, 15 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 15/10/2018 às 18:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ost53hUF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 3631-3129, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

Em Santa Fe do Sul, aos 23 de outubro de 2018, no Cartório da 1ª Vara, do Foro de Santa Fé do Sul, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **"50% do imóvel, denominado Chácara das Palmeiras, parte dos Lote nºs 34 e 34-A, da Gleba Cel. Arthur, Córrego do Cervo, Nova Canaã Paulista – SP, Matrícula n 22.508, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul – SP, em nome do executado Sérgio da Câmara, CPF nº 889.177.208-97."**

NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR e EDSON MENDES REGALAU, liberado nos autos em 23/10/2018 às 19:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código EFMhyKru.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **SERGIO DA CAMARA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 13 de Dezembro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2018 às 11:41 , sob o número WSFL18700492388
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código P3H4oaXk.

Instruções para impressão e pagamento deste boleto:

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.

Itaú Banco Itaú S.A. |**341-7**| **RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO MESMO APOS O VENCIMENTO						Vencimento **07/12/2018**
BENEFICIARIO **REGISTRADORES.ORG.BR** CNPJ: 69.287.639/0001-04						Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário **AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200**						
Data do documento: 07/12/18	No. do documento 10082846		Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 07/12/18	Nosso Número 176/10082846-3
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento **458,12**
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000240184 Prenotacao: 118263 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS						(-) Descontos/Abatimento (+) Mora/Multa (=) Valor Cobrado
PAGADOR - BANCO DO BRASIL SA AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 00000000000191	

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. |**341-7**| **34191.76106 08284.630343 90189.370001 1 77310000045812**

Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO MESMO APOS O VENCIMENTO						Vencimento **07/12/2018**
BENEFICIÁRIO **REGISTRADORES.ORG.BR** CNPJ: 69.287.639/0001-04						Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Data do documento: 07/12/18	No. do documento 10082846		Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 07/12/18	Nosso Número 176/10082846-3
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento **458,12**
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000240184 Prenotacao: 118263 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS						(-) Descontos/Abatimento (+) Mora/Multa (=) Valor Cobrado
PAGADOR - BANCO DO BRASIL SA AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 00000000000191	

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2018 às 11:41 , sob o número WSFL18700492388
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código tlkAgMU4.

07/12/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:32:40
003700037 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.888-0

==========

ITAU UNIBANCO S.A.

34191761060828463034390189370001177310000045812
BENEFICIARIO:
ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP
NOME FANTASIA:
ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP
CNPJ: 69.287.639/0001-04
PAGADOR:
BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 00.000.000/0001-91

NR. DOCUMENTO	120.706
DATA DE VENCIMENTO	07/12/2018
DATA DO PAGAMENTO	07/12/2018
VALOR DO DOCUMENTO	458,12
VALOR COBRADO	458,12

==========

NR.AUTENTICACAO 9.42A.3FF.6C8.9CE.263

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2018 às 11:41 , sob o número WSFL18700492388
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código JnMQOHEY.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	**14/11/2018**
Solicitante:	**CRISTIANE MONTEFELTRO FRAGA PIRES**
Nº do Processo:	**1001216-78.2018**
Natureza da Execução:	**Execução Civil**

Protocolo	Cartório
PH000240184	Santa Fé do Sul - 01º Cartório

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINEZ, liberado nos autos em 14/12/2018 às 16:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código grynTRIG.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Sta. Fé do Sul
- SP -

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

Cartório do Registro de Imóveis

Francisco Marques de Oliveira
OFICIAL

Santa Fé do Sul, 6ª Feira, 29 de Outubro de 2010.

(LIVRO 02) MATRICULA Nº. 22.508.- (Fls. 22.508)

Histórico **Vide,**

DENOMINAÇÃO:- **CHÁCARA DAS PALMEIRAS** - Parte dos Lotes nºs. 34 e 34-A da Gleba Cel. Arthur.-

LOCALIZAÇÃO:- CÓRREGO DO CERVO -

CIRCUNSCRIÇÃO (DISTRITO):- NOVA CANÃA PAULISTA - (SP).-

CARACTERISTICOS:- Imóvel rural designado de **GLEBA " B "**, com a área de **2,50,47 ha.** (dois hectares, cinquenta ares e quarenta e sete centiares), ou sejam, 1,035 alqueires paulista, com a seguinte descrição:- " Inicia-se em um marco cravado na margem da **ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA** que demanda de **NOVA CANÃA PAULISTA/TRÊS FRONTEIRAS** com terras de propriedade de **LUIZ CARLOS CONCILIO** (matr. nº 13.776) e segue confrontando-se com este à direita, com o rumo de **64º 19' 09"-SE** e distância de **279,65** metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de **MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA** (matr. nº 10.691), com o rumo de **25º 40' 03"-NE** e distância de **109,15** metros; deflete novamente a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de **YOSHIO SHIKUMA** (matr. nº 6.864), com o rumo de **64º 46' 27"-NW** e distância de **181,41** metros, até a margem da **ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA** que demanda de **NOVA CANÃA PAULISTA/TRÊS FRONTEIRAS**; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com a margem da referida Estrada Vicinal no sentido **Nova Canaã Paulista**, com o rumo de **61º 53' 59"-SW** e distância de **42,52** metros; deflete à direita e segue confrontando a direita com a margem da referida **ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA** no sentido **NOVA CANÃA PAULISTA**, com o rumo de **65º 13' 33"-SW**, e distância de **95,20** metros até o marco que deu início a esse levantamento ". Elaborado pelo Engenheiro-Civil " HERMES CAIRES TEIXEIRA " – CREA.nº 060.091.653-3-SP. Imóvel esse devidamente cadastrado no INCRA em área maior sob nº 601.241.001.775-0 – área total 7,200 ha. – mód. rural 0,000 – nº. de

segue no verso...-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINEZ, liberado nos autos em 19/12/2018 às 18:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código qP3nmES2.

continuação do anverso...-

mód. rurais 0,00 – mód.fiscal 26,0 – nº. de mód.fiscais 0,2769 – fmp. 3,00 – exercícios de 2006/2007/2008/2009, em nome de Sergio da Câmara, denominado de Chácara das Palmeira, localizado no Córrego do Cervo, no município de Nova Canaã Paulista-SP.-

PROPRIETÁRIOS:- " **SERGIO DA CÂMARA** ", lavrador, portador da cédula de identidade RG. nº 9.137.443-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº 889.177.208-97, e sua esposa " **MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA** ", do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 12.740.948-SSP/SP., e inscrita no CPF/MF. sob nº 062.394.568-10, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, devidamente registrada sob nº 3.710, ficha 01, Livro 03 – Registro Auxiliar, do Oficial de Registro de Imóveis de Palmeira D'Oeste (SP), residentes e domiciliados na Chácara Primavera, Córrego do Cervo, município de Nova Canaã Paulista, nesta comarca de Santa Fé do Sul-SP.-

REGISTRO ANTERIOR:- R.01 de 20 de maio de 1986 e R.05 de 13 de janeiro de 2003, ambos da M/10.690, deste Registro.-

A Delegada Substituta, -LÚCIA GARCIA.-

AV.01/22.508.- Santa Fé do Sul, 29 de Outubro de 2010.-

Certifico e dou fé, que o imóvel desta matrícula, correspondente a área de 2,50,47 hectares, já se encontra onerado em favor do BANCO DO BRASIL S.A., agência de Palmeira D'Oeste-SP., em primeiro grau, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária, no valor de R$-12.000,00 (doze mil reais), vencível em 15 DE MARÇO DE 2015, registrada sob nº 10 (dez) na matrícula nº 10.690, livro 02 e sob nº 11.872 no livro 03-Reg. Auxiliar, deste registro./- - - -

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SP -

de Débitos relativos ao Imposto sobre a propriedade Territorial Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, às 09:55:13 horas do dia 09/09/2010, válida até 08/03/2011, com o código de controle B09D.035B.136F.77EA, NIRF: 1.441.029-0, confirmada sua autenticidade.- (Protocolo nº 87.767, de 01/10/2010).-.

A Delegada Substituta, - LÚCIA GARCIA.-

AV.03/22.508 – Santa Fé do Sul – SP, 25 de Maio de 2.011. – Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 40/01324-3, emitido em 10 de maio de 2011, devidamente legalizado e arquivado nesta serventia, procede-se esta averbação para constar que o **BANCO DO BRASIL S.A.** e o Sr. SERGIO DA CÂMARA e sua esposa "MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA", atrás qualificados, resolveram aditar a cédula em questão para substituir a garantia hipotecária originalmente constituída, liberando o imóvel objeto desta matrícula registrado sob nº R02/22.508 e gravando o imóvel rural denominado de Chácara Primavera, com a área de 7,26,00 hectares, localizado no Córrego do Cervo, no município de Três Fronteiras (SP), hipoteca esta registrada hoje nesta serventia sob nº R.25/10.691 do Livro nº 2. – Ficam ratificadas todas a demais clausulas e condições constantes da cédula ora aditada, não alteradas por este instrumento. – (Protocolo nº 90.975 de 16/05/2011).----------
A Delegada Substituta, - (LÚCIA GARCIA) –

R.04/22.508. - Santa Fé do Sul-SP, 07 de Março de 2.014. - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 21/70013-3, emitida em 06 de março de 2014, devidamente legalizada e arquivada nesta serventia, os proprietários **SERGIO DA CÂMARA** e sua esposa **MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA,** atrás qualificados, hipotecaram em segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, a favor do **BANCO DO BRASIL S.A.,** por sua agência de Palmeira D´ Oeste - SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/1733-71, para garantir empréstimo no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com taxas de juros e demais encargos constantes da mesma, **com vencimento para o dia 28 DE JANEIRO DE 2021**, que serão pagos conforme consta da cédula. - Garante ainda a dívida, o penhor cedular a ser registrado na Comarca de Palmeira D´ Oeste - SP. Demais condições constantes do título.- (Protocolo nº 103037, de 07/03/2014).----------
O Oficial Substituto, - (Christiano Rodrigo dos Santos Oliveira) –

AV.05/22.508 – Em 12 de Dezembro de 2018 – **Prenotação nº 118263 de 14 de novembro de 2018 - (PENHORA "ON LINE")** – Procede-se a presente, nos termos da Certidão de Penhora, datada de 14 de novembro de 2018, às 15:56:40 h., emitida por Cristiane Montefeltro Fraga Pires, Assistente Judiciário da 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, expedida através de documento eletrônico produzido com base nos artigos 837 e 838 do Código de Processo Civil, nos **autos de Execução Civil**, processo nº de ordem: **1001216-78.2018,** em que figura como **exequente:** BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF. sob nº 00.000.000/0001-91 e **executado:** SERGIO DA CAMARA, inscrito no CPF/MF. sob nº 889.177.208-97, **para constar que a fração ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta Matrícula, pertencente ao executado foi PENHORADA,** conforme auto de penhora

Continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINEZ, liberado nos autos em 19/12/2018 às 18:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código qP3nmES2.

Continuação do anverso

lavrado em 23 de outubro de 2018, para garantir o pagamento da importância de R$ 249.806,50 (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e seis reais e cinquenta centavos), devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado como fiel depositário: SERGIO DA CAMARA. – **Percentual penhorado (%): 50 (cinquenta por cento).** - Eu, _____ (Christiano Rodrigo dos Santos Oliveira), 3º Substituto, formulei e digitei; e Eu, _____ (JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS), Oficial Titular, subscrevo. **(Selo Digital 1197193310100000008401818Y)**

CERTIDÃO	CUSTAS	
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 4 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula **22508** , na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de **13/12/2018.** N.º Pedido / N.º Prenotação: 118263	Emolumentos .....: Estado .....: IPESP .....: Registro Civil .....: Trib. Justiça .....: Ministério Público .....: Imposto Municipal .....: TOTAL .....:	30,69 8,72 5,97 1,62 2,11 1,47 1,53 52,11
PRAZO DE VALIDADE	**Conferência feita por:**	
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86 a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	**Adriano Rodrigo dos Santos** **Escrevente**	
Santa Fé do Sul, 14 de dezembro de 2018		

SELO DIGITAL

1197193C3030000008401918A

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: https://selodigital.tjsp.jus.br/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINEZ, liberado nos autos em 19/12/2018 às 18:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código qP3nmES2.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0233/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora requerida, referente a parte ideal pertencente ao executado, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da Matrícula nº 22.508 do CRI local, lavrando-se o termo necessário. Após, providencie a escrivania a solicitação de averbação pelo sistema Arisp, devendo a exequente providenciar o necessário. Da penhora realizada, intimem-se os executados pessoalmente se não possuírem procuradores constituídos nos autos. Intime-se. (PROVIDENCIE O EXEQUENTE O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA PENHORA REALIZADA)"

Do que dou fé.
Santa Fe do Sul, 30 de janeiro de 2019.

Maria Helena Martinez Casimiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINEZ, liberado nos autos em 30/01/2019 às 14:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código fkwQ9uPb.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0233/2018, foi disponibilizado na página 699/709 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora requerida, referente a parte ideal pertencente ao executado, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da Matrícula nº 22.508 do CRI local, lavrando-se o termo necessário. Após, providencie a escrivania a solicitação de averbação pelo sistema Arisp, devendo a exequente providenciar o necessário. Da penhora realizada, intimem-se os executados pessoalmente se não possuírem procuradores constituídos nos autos. Intime-se. (PROVIDENCIE O EXEQUENTE O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA PENHORA REALIZADA)"

Santa Fé do Sul, 1 de fevereiro de 2019.

Luciana Horita Viola
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 01/02/2019 às 09:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código pTy5k53E.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **SERGIO DA CAMARA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 14 de Fevereiro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2019 às 10:33 , sob o número WSFL19700057704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código YbnzjkfN.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00000.982173 1 77970000007959**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4	06/02/2019	11/02/2019

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28447140000000982	982	79,59

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **982** Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0221518 RENATA SOARES MORAES LEMA** Comarca/Fórum: **1ª VARA CIVEL** **1001216-78.2018.8.26.0541**

Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00000.982173 1 77970000007959**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4	06/02/2019	11/02/2019

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28447140000000982	982	79,59

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **982** Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0221518 RENATA SOARES MORAES LEMA** Comarca/Fórum: **1ª VARA CIVEL** **1001216-78.2018.8.26.0541**

Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00000.982173 1 77970000007959**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4	06/02/2019	11/02/2019

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28447140000000982	982	79,59

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **982** Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0221518 RENATA SOARES MORAES LEMA** Comarca/Fórum: **1ª VARA CIVEL** **1001216-78.2018.8.26.0541**

Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00000.982173 1 77970000007959**

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	11/02/2019
Beneficiário	Agência / Código do beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
06/02/2019	982			06/02/2019	28447140000000982

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				79,59

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado 79,59

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0001733-71
PALMEIRA D'OESTE 1, CENTRO
PALMEIRA D'OESTE -SP CEP:15720-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 15/02/2019 às 10:3 , sob o número WSFL19700057704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ZwD6ZKa.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

14/02/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000005
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284471400200000982173177970000007959

BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0	C/C: 000000-0

Banco Emissor:	Banco do Brasil S.A.
Beneficiário:	SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia:	SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ:	51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:	
CPF/CNPJ:	00000000000000

Pagador:	BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ:	00.000.000/1733-71

Data de Vencimento:	07/02/2019
Data de Pagamento:	07/02/2019
Valor do Documento:	79,59
Juros/Multa(+):	0,00
Outros Acréscimos(+):	0,00
Desconto/Abatimento(-):	0,00
Outras Deduções(-):	0,00
Valor Cobrado(=):	79,59

AUT.2.76B.852.2FE.89E.9C3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2019 às 10:33 , sob o número WSFL19700057704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 4LAb4PCU.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 3631-3129, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir Documento – Intimação da penhora

Nada Mais. Santa Fe do Sul, 15 de fevereiro de 2019. Eu, ___, Caroline Guilhermino Felix, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 15/02/2019 às 12:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código sCgUqGfi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
AVENIDA CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO, 1662, Santa Fe do Sul-SP - CEP 15775-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**
Oficial de Justiça:	*****
Mandado nº:	**541.2019/001605-7**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Santa Fé do Sul, Dr(a). José Gilberto Alves Braga Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

INTIME-SE O(A)(S) executado SERGIO DA CAMARA, Chácara Primavera, S/N, Córrego do Cervo, CEP 15773-000, Santa Fe do Sul - SP, da penhora a fls. 79/82, bem como do prazo de 15 dias para eventual impugnação, nos termos do artigo 917, § 1º, do CPC.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santa Fe do Sul, 21 de fevereiro de 2019. Edson Mendes Regalau, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 982 - R$ 79,59

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
Endereço: Rua Luiz Aleixo, 7-17, Vila Cardia - CEP 17013-590, Bauru-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

54120190016057

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON MENDES REGALAU, liberado nos autos em 21/02/2019 às 19:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código nEJ15iH0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
AVENIDA CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO, 1662, Santa Fe do Sul-SP - CEP 15775-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**541.2019/001605-7**

997225175 dds.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Santa Fé do Sul, Dr(a). José Gilberto Alves Braga Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

INTIME-SE O(A)(S) executado SERGIO DA CAMARA, Chácara Primavera, S/N, Córrego do Cervo, CEP 15773-000, Santa Fe do Sul - SP, da penhora a fls. 79/82, bem como do prazo de 15 dias para eventual impugnação, nos termos do artigo 917, § 1º, do CPC.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santa Fe do Sul, 21 de fevereiro de 2019. Edson Mendes Regalau, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 982 - R$ 79,59

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
Endereço: Rua Luiz Aleixo, 7-17, Vila Cardia - CEP 17013-590, Bauru-SP

Art. 185, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, Inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo ingressar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Digio da Câmara

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON MENDES REGALAU Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo e o código 5152F51
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILAINE APARECIDA DOS SANTOS, liberado nos autos em 06/03/2019 às 18:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 1001216-79 2018 8 26 0541 e o código 5152F51
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILAINE APARECIDA DOS SANTOS, liberado nos autos em 06/03/2019 às 18:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código slVjOvHO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 3631-3129, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Marilaine Aparecida dos Santos (31530)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 541.2019/001605-7 dirigi-me ao endereço indicado que é localizado no município de **NOVA CANAÃ PAULISTA,** e **INTIMEI Sérgio da Camara, celular 997725175,** do inteiro teor do presente, a(o) qual ficou bem ciente, aceitou contrafé oferecida e exarou sua assinatura como se vê.
O referido é verdade e dou fé.

Santa Fe do Sul, 28 de fevereiro de 2019.

Número de Cotas: 01
Diligência:R$79,59
Depósito: R$79,59 **guia 982**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILAINE APARECIDA DOS SANTOS, liberado nos autos em 06/03/2019 às 18:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código FA8Hennl.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 3631-3129, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o executado apresentar impugnação. Nada Mais. Santa Fe do Sul, 24 de maio de 2019. Eu, ___, Caroline Guilhermino Felix, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 24/05/2019 às 15:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código Pu7RQdqu.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 3631-3129, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento.
Nada Mais. Santa Fe do Sul, 24 de maio de 2019. Eu, ___, Caroline Guilhermino Felix, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 24/05/2019 às 16:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código Dmta5KhR.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0094/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.
Santa Fe do Sul, 11 de junho de 2019.

Maria Helena Martinez Casimiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MARCIO DOS SANTOS, liberado nos autos em 11/06/2019 às 11:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código K3wUp7PJ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0094/2019, foi disponibilizado na página 621/629 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento."

Santa Fé do Sul, 12 de junho de 2019.

Luciana Horita Viola
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 12/06/2019 às 09:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código KCuy0P61.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da demanda em epígrafe que move em desfavor de **SERGIO DA CAMARA,** em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls.93, expor e requer o que segue:

Tendo em vista o bem penhorado nos autos e a ausência de interesse em alienação particular do mesmo por parte do Banco exequente, objetivando dar regular andamento ao feito, requer que sejam designadas datas para as realizações de hasta pública, intimando-se os executados da realização das mesmas, bem como **avaliação do bem evitando-se excesso de penhora**.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.
Bauru, 11 de julho de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

AJ564204419323432401 53

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/07/2019 às 17:42 , sob o número WSFL19700298531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código v0hkwKLh.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro
CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP
Telefone: (17) 3631-3129 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CONCLUSÃO./

Aos 22 de julho de 2019, faço a conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. **José Gilberto Alves Braga Júnior**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial.

O Escr.,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Gilberto Alves Braga Júnior**

Vistos.

Para alienação do bem penhorado, tendo em vista o disposto nos artigos 881, § 1º, 882 e 883, todos do CPC, deve o exequente indicar o leiloeiro devidamente credenciado junto ao Tribunal de Justiça, informando o endereço eletrônico para as providências necessárias.

Com a indicação, tornem conclusos para os fins do artigo 885, do CPC.

Int.

Santa Fe do Sul, 22 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 22/07/2019 às 18:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 0qxseHnL.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0130/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para alienação do bem penhorado, tendo em vista o disposto nos artigos 881, § 1º, 882 e 883, todos do CPC, deve o exequente indicar o leiloeiro devidamente credenciado junto ao Tribunal de Justiça, informando o endereço eletrônico para as providências necessárias. Com a indicação, tornem conclusos para os fins do artigo 885, do CPC. Int."

Do que dou fé.
Santa Fe do Sul, 1 de agosto de 2019.

Maria Helena Martinez Casimiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 01/08/2019 às 13:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código PiOQ7d8t.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0130/2019, foi disponibilizado na página 731/738 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para alienação do bem penhorado, tendo em vista o disposto nos artigos 881, § 1º, 882 e 883, todos do CPC, deve o exequente indicar o leiloeiro devidamente credenciado junto ao Tribunal de Justiça, informando o endereço eletrônico para as providências necessárias. Com a indicação, tornem conclusos para os fins do artigo 885, do CPC. Int."

Santa Fé do Sul, 2 de agosto de 2019.

Jose Marcio dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MARCIO DOS SANTOS, liberado nos autos em 02/08/2019 às 09:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código MuZZmgej.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação, que move face de **SÉRGIO DA CAMARA,** já qualificados, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., com fulcro no artigo 882 e no 884 do Código de Processo Civil, requerer que o bem penhorado seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando novas datas, devendo o leiloeiro ser indicado pelo exequente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

"Art. 883: Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo Exequente."

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial "LANCE JUDICIAL", Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº *15.086.104/0001-38* – www.canaljudicial.com.br/lancejudicial – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx.), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2019 às 15:21 , sob o número WSFL19700365409
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 7brPjdVb.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Nestes termos,
P. deferimento.

Bauru, 16 de Agosto de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2019 às 15:21 , sob o número WSFL19700365409
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 7brPjdVb.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro
CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP
Telefone: (17) 3631-3129 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CONCLUSÃO./

Aos 23 de agosto de 2019, faço a conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. **José Gilberto Alves Braga Júnior**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial.

O Escr.,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Gilberto Alves Braga Júnior**

Vistos.

Por primeiro, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado às fls. 74, intimando-se a parte executada, conforme requerido às fls. 96.

Com a avaliação, diga o exequente.

Int.

Santa Fe do Sul, 23 de agosto de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 23/08/2019 às 19:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código YWfxr0CW.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0167/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por primeiro, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado às fls. 74, intimando-se a parte executada, conforme requerido às fls. 96. Com a avaliação, diga o exequente. Int. (PROVIDENCIE O EXEQUENTE O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS.)"

Do que dou fé.
Santa Fe do Sul, 20 de setembro de 2019.

Matheus Prieto Pereira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALBERIONE BATISTA DA COSTA, liberado nos autos em 20/09/2019 às 13:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 2hyFLyXF.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0167/2019, foi disponibilizado na página 639/648 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por primeiro, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado às fls. 74, intimando-se a parte executada, conforme requerido às fls. 96. Com a avaliação, diga o exequente. Int. (PROVIDENCIE O EXEQUENTE O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS.)"

Santa Fé do Sul, 23 de setembro de 2019.

Jose Marcio dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MARCIO DOS SANTOS, liberado nos autos em 23/09/2019 às 09:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código iJZooze2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 3631-3129, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que o exequente providenciasse o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça. Nada Mais. Santa Fe do Sul, 31 de outubro de 2019. Eu, ___, Gabriel de Oliveira Martinez, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINEZ, liberado nos autos em 31/10/2019 às 11:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código YPGw8V83.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **SERGIO DA CAMARA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa de diligência de oficial de justiça, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 1 de Novembro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

AJ137216354922992401 53

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2019 às 16:48 , sob o número WSFL19700506444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ehbGolf6.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00001.576172 9 80430000007959**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4	10/10/2019	15/10/2019

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28447140000001576	1576	79,59

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1576** Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0221518 RENATA SOARES MORAES 1 VARA CIVEL** Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** **1001216-78.2018.8.26.0541**

Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00001.576172 9 80430000007959**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4	10/10/2019	15/10/2019

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28447140000001576	1576	79,59

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1576** Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0221518 RENATA SOARES MORAES 1 VARA CIVEL** Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** **1001216-78.2018.8.26.0541**

Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00001.576172 9 80430000007959**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4	10/10/2019	15/10/2019

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28447140000001576	1576	79,59

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1576** Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0221518 RENATA SOARES MORAES 1 VARA CIVEL** Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** **1001216-78.2018.8.26.0541**

Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00001.576172 9 80430000007959**

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	15/10/2019
Beneficiário	Agência / Código do beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
10/10/2019	1576			10/10/2019	28447140000001576

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				79,59

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado 79,59

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0001733-71
PALMEIRA D'OESTE 1, CENTRO
PALMEIRA D'OESTE -SP CEP:15720-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 01/11/2019 às 16:44 , sob o número WSFL19700506444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código mvrXH4Q.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

01/11/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000006
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284471400200001576172980430000007959

BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0	C/C: 000000-0

Banco Emissor:	Banco do Brasil S.A.
Beneficiário:	SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia:	SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ:	51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:	
CPF/CNPJ:	00000000000000

Pagador:	BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ:	00.000.000/1733-71

Data de Vencimento:	11/10/2019
Data de Pagamento:	11/10/2019
Valor do Documento:	79,59
Juros/Multa(+):	0,00
Outros Acréscimos(+):	0,00
Desconto/Abatimento(-):	0,00
Outras Deduções(-):	0,00
Valor Cobrado(=):	79,59

AUT.7.FAA.93B.8D6.34E.3E0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2019 às 16:48 , sob o número WSFL19700506444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código Ri8TW6A6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro
CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP
Telefone: (17) 3631-3129 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CONCLUSÃO./

Aos 04 de novembro de 2019, faço a conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. **José Gilberto Alves Braga Júnior**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial.

O Escr.,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Gilberto Alves Braga Júnior**

Vistos.

Considerando o recolhimento da diligência, cumpra-se a decisão de fls. 102, expedindo-se o necessário.

Int.

Santa Fe do Sul, 04 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 04/11/2019 às 18:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código OTdMQ350.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
AVENIDA CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO, 1662, Santa Fe do Sul-SP - CEP 15775-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**
Oficial de Justiça:	*****
Mandado nº:	**541.2019/012313-9**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Santa Fé do Sul, Dr(a). José Gilberto Alves Braga Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

PROCEDA A AVALIAÇÃO do bem penhorado, a seguir descrito**:** "50% do imóvel, denominado Chácara das Palmeiras, parte dos Lote nºs 34 e 34-A, da Gleba Cel. Arthur, Córrego do Cervo, Nova Canaã Paulista - SP, Matrícula n 22.508, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul - SP, em nome do executado Sérgio da Câmara, CPF nº 889.177.208-97, **intimando-se o executado SERGIO DA CAMARA**, Chácara Primavera, S/N, Córrego do Cervo, CEP 15773-000, Nova Canaa Paulista - SP,

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santa Fe do Sul, 06 de novembro de 2019. Edson Mendes Regalau, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 1576 - R$ 79,59

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
Endereço: Rua Luiz Aleixo, 7-17, Vila Cardia - CEP 17013-590, Bauru-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena − detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena − detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*
Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*
§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

54120190123139

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON MENDES REGALAU, liberado nos autos em 06/11/2019 às 18:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código TAHMdNQg.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
AVENIDA CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO, 1662, Santa Fe do Sul-SP - CEP 15775-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**541.2019/012313-9**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Santa Fé do Sul, Dr(a). José Gilberto Alves Braga Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

PROCEDA A AVALIAÇÃO do bem penhorado, a seguir descrito: "50% do imóvel, denominado Chácara das Palmeiras, parte dos Lote nºs 34 e 34-A, da Gleba Cel. Arthur, Córrego do Cervo, Nova Canaã Paulista - SP, Matrícula n 22.508, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul - SP, em nome do executado Sérgio da Câmara, CPF nº 889.177.208-97, **intimando-se o executado SERGIO DA CAMARA**, Chácara Primavera, S/N, Córrego do Cervo, CEP 15773-000, Nova Canaa Paulista - SP,

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santa Fe do Sul, 06 de novembro de 2019. Edson Mendes Regalau, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 1576 - R$ 79,59

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
Endereço: Rua Luiz Aleixo, 7-17, Vila Cardia - CEP 17013-590, Bauru-SP

Art. 185, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigando-se ao uso de diligências"
Identificar-se-á o oficial de seu legal, mediante exibição ao ensejo a funcionário competente para encontrá-lo ou a quem lhe deva prestando aquilo. Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. Decorrido funcionário público no exercício de função ou em razão dela. Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, ao mais. "Item previsto do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 3º Independentemente de autorização judicial, as citações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias fora do horário estabelecido neste artigo, observando o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, Inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela poderá penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Diligência da Câmara
Maria Cristina Tavares C. Camara

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDSON MENDES REGALAU. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e o código 6581EC2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILAINE APARECIDA DOS SANTOS, liberado nos autos em 20/11/2019 às 16:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código PlrPU79T.

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 15 de novembro de 2019, nesta Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao r. mandado expedido nos autos de Execução de Título Extrajudicial – Crédito Rural, **Processo: 1001216-78.2018.8.26.0541, que Banco do Brasil S.a, move contra Sergio da Câmara,** em curso por este r. Juízo e o Cartório da Primeira Vara Cível desta comarca de Santa Fé do Sul-SP.; diligenciei-me nesta comarca, onde depois de observadas e cumpridas as formalidades legais, procedi a **AVALIAÇÃO do seguinte bem:**

50% (cincoenta por cento) do imóvel denominado Chácara das Palmeiras, parte dos lotes nºs 34 e 34-A, da Gleba Cel. Arthur, Córrego do Cervo. Nova Canaã Paulista – SP, matrícula n. 22.508 do CRI de Santa Fé do Sul – SP, contendo como benfeitorias o pasto ~~a Comunal~~, digo, parte de cana e parte de pasto, e cerca.

Arbalo em R$50.000,00 (cincoenta mil reais).

Efetuada a avaliação, **INTIMEI** o Sr. Sérgio da Camara e sua mulher Maria Eulalia Caseiro de Castro Camara, do inteiro teor do presente e da avaliação realizada, o(s) qual(ais) ficou(aram) bem ciente(s) e exarou (aram) sua(s) assinatura(s), como se vê abaixo:

Executado: Sérgio da Câmara

Sergio da Câmara

Maria Cléolia Caseiro C. Camara

Oficiala de justiça: MSantos

Marilaine Aparecida dos Santos

Nada mais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILAINE APARECIDA DOS SANTOS, liberado nos autos em 20/11/2019 às 16:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código dT3FhEa4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 3631-3129, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Marilaine Aparecida dos Santos (31530)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 541.2019/012313-9 dirigi-me em Nova Canaã Paulista, onde **procedi a AVALIAÇÃO de 50% do imóvel denominado Chácara das Palmeiras,** conforme determinado e auto de avaliação que segue anexo. Em ato contínuo, **INTIMEI Sérgio da Camara e sua mulher Maria Eulália Caseiro de Castro Camara,** do inteiro teor do presente e da avaliação realizada, os quais ficaram bem cientes , aceitaram cópia oferecida e exarou(aram) sua(s) assinatura(s)como se vê neste mandado e no auto de avaliação.

O referido é verdade e dou fé.

Santa Fe do Sul, 17 de novembro de 2019.

Número de Cotas: 01
Córrego do Cervo: 17Kms.
Diligência:R$79,59
Depósito:R$79,59 **guia 1576**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILAINE APARECIDA DOS SANTOS, liberado nos autos em 20/11/2019 às 16:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 9QwoyAy4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 3631-3129, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Sergio da Camara**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se o exequente sobre a avaliação de fls. 111/113
Nada Mais. Santa Fe do Sul, 20 de novembro de 2019. Eu, ___, Caroline Guilhermino Felix, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 20/11/2019 às 16:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código GTzeN8bg.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0222/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre a avaliação de fls. 111/113"

Do que dou fé.
Santa Fe do Sul, 4 de dezembro de 2019.

Maria Helena Martinez Casimiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI CRISTINA DE MORAES BARBEIRO, liberado nos autos em 04/12/2019 às 11:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código vuUQeYnq.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0222/2019, foi disponibilizado na página 598/603 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre a avaliação de fls. 111/113"

Santa Fé do Sul, 5 de dezembro de 2019.

Luciana Horita Viola
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 05/12/2019 às 09:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código wTxuWWMh.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que move face de **SÉRGIO DA CAMARA,** já qualificados, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., ***manifestar sua concordância com a avaliação sobre o bem penhorado***, bem como, com fulcro nos artigos 879 e 884 do Código de Processo Civil, requerer que o mesmo seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando novas datas, devendo o leiloeiro ser indicado pelo exequente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

"Art. 883. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo Exequente."

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial "LANCE JUDICIAL", Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº *15.086.104/0001-38* – www.canaljudicial.com.br/lancejudicial – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx.), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2019 às 14:42 , sob o número WSFL19700590780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ewrPSyaR.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Nestes termos,
P. deferimento.

Bauru, 18 de Dezembro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2019 às 14:42 , sob o número WSFL19700590780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ewrPSyaR.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santa Fé do Sul
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro
CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP
Telefone: (17) 3631-3129 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CONCLUSÃO:

Aos 08 de janeiro de 2020, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito **Dr.** José Gilberto Alves Braga Júnior. O(A) Escrevente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Gilberto Alves Braga Júnior

Vistos.

Defiro a realização do leilão eletrônico, conforme requerido a fls. 117.

Nos termos do artigo 885, do CPC, fixo como preço mínimo para alienação o valor de até 70% (setenta por cento) do valor da avaliação constante dos autos, para pagamento em dinheiro e à vista.

Fixo a comissão do leiloeiro em 3% (três por cento) do valor da arrematação.

Intime-se a empresa indicada para realização do leilão, observando-se o disposto nos artigos 884 e seguintes do CPC.

Sem prejuízo, deve a exequente providenciar a juntada aos autos de cálculo atualizado do débito e certidão atualizada do registro de imóveis referente ao bem a ser alienado.

Intime-se.

Santa Fe do Sul, 08 de janeiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 08/01/2020 às 17:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código FRL6UFJi.

LUCIANA HORITA VIOLA

De: LUCIANA HORITA VIOLA
Enviado em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 10:28
Para: 'contato@lancejudicial.com.br'
Assunto: LEILÃO ELETRÔNICO - PROCESSO Nº 1001216-78.2018.8.26.0541
Anexos: Senha do Processo [1001216-78.2018.8.26.0541].pdf

Prezado Leiloeiro:

Através da presente, INTIMO Vossa Senhoria da decisão proferida nos autos do Processo nº 1001216-78.2018.8.26.0541 que BANCO DO BRASIL S/A move contra SERGIO DA CAMARA, a seguir descrita:

"Vistos.
Defiro a realização do leilão eletrônico, conforme requerido a fls. 117.
Nos termos do artigo 885, do CPC, fixo como preço mínimo para alienação o valor de até 70% (setenta por cento) do valor da avaliação constante dos autos, para pagamento em dinheiro e à vista.
Fixo a comissão do leiloeiro em 3% (três por cento) do valor da arrematação.
Intime-se a empresa indicada para realização do leilão, observando-se o disposto nos artigos 884 e seguintes do CPC.
Sem prejuízo, deve a exequente providenciar a juntada aos autos de cálculo atualizado do débito e certidão atualizada do registro de imóveis referente ao bem a ser alienado.
Intime-se."

ATT,

LUCIANA HORITA VIOLA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1º OFICIO CIVEL
Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1662 - Centro - Santa Fé do Sul/SP - CEP: 15775-000
Tel: (17) 3631-3129 - Ramal 208
E-mail: lhorita@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 13/01/2020 às 10:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 6d1mkE8A.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0006/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização do leilão eletrônico, conforme requerido a fls. 117. Nos termos do artigo 885, do CPC, fixo como preço mínimo para alienação o valor de até 70% (setenta por cento) do valor da avaliação constante dos autos, para pagamento em dinheiro e à vista. Fixo a comissão do leiloeiro em 3% (três por cento) do valor da arrematação. Intime-se a empresa indicada para realização do leilão, observando-se o disposto nos artigos 884 e seguintes do CPC. Sem prejuízo, deve a exequente providenciar a juntada aos autos de cálculo atualizado do débito e certidão atualizada do registro de imóveis referente ao bem a ser alienado. Intime-se."

Do que dou fé.
Santa Fe do Sul, 3 de fevereiro de 2020.

Maria Helena Martinez Casimiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALBERIONE BATISTA DA COSTA, liberado nos autos em 03/02/2020 às 13:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código rPfHguKg.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0006/2020, foi disponibilizado na página 615/622 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização do leilão eletrônico, conforme requerido a fls. 117. Nos termos do artigo 885, do CPC, fixo como preço mínimo para alienação o valor de até 70% (setenta por cento) do valor da avaliação constante dos autos, para pagamento em dinheiro e à vista. Fixo a comissão do leiloeiro em 3% (três por cento) do valor da arrematação. Intime-se a empresa indicada para realização do leilão, observando-se o disposto nos artigos 884 e seguintes do CPC. Sem prejuízo, deve a exequente providenciar a juntada aos autos de cálculo atualizado do débito e certidão atualizada do registro de imóveis referente ao bem a ser alienado. Intime-se."

Santa Fé do Sul, 4 de fevereiro de 2020.

Caroline Guilhermino Felix
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 04/02/2020 às 09:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 3CceAfVO.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **SÉRGIO DA CAMARA,** feito epigrafado, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada do cálculo e matrícula atualizados para prosseguimento do feito.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 26 de Fevereiro de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2020 às 16:16 , sob o número WSFL20700081720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código uNlK3rtN.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
SERGIO DA CAMARA	889.177.208-97	21/70013-3 - atualização de cálculo

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação positiva do INPC;
- JUROS à taxa de 3,000% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano;
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.08.2018	sld devedor nesta data				-	-244.908,33			-244.908,33	**-244.908,33**
31.08.2018	estorno de mora				-		998,05		-243.910,28	**-243.910,28**
01.09.2018	Juros				-	-20,03			-243.930,31	**-243.930,31**
01.10.2018	Correção monetária				-	-731,79			-244.662,10	**-244.662,10**
01.10.2018	Juros				-	-603,40			-245.265,50	**-245.265,50**
01.11.2018	Correção monetária				-	-981,06			-246.246,56	**-246.246,56**
01.11.2018	Juros				-	-627,58			-246.874,14	**-246.874,14**
01.12.2018	Correção monetária				-		617,19		-246.256,95	**-246.256,95**
01.12.2018	Juros				-	-607,34			-246.864,29	**-246.864,29**
01.01.2019	Correção monetária				-	-345,61			-247.209,90	**-247.209,90**
01.01.2019	Juros				-	-630,04			-247.839,94	**-247.839,94**
01.02.2019	Correção monetária				-	-892,22			-248.732,16	**-248.732,16**
01.02.2019	Juros				-	-633,91			-249.366,07	**-249.366,07**
01.03.2019	Correção monetária				-	-1.346,58			-250.712,65	**-250.712,65**
01.03.2019	Juros				-	-577,06			-251.289,71	**-251.289,71**
01.04.2019	Correção monetária				-	-1.934,93			-253.224,64	**-253.224,64**
01.04.2019	Juros				-	-645,36			-253.870,00	**-253.870,00**
01.05.2019	Correção monetária				-	-1.523,22			-255.393,22	**-255.393,22**
01.05.2019	Juros				-	-629,87			-256.023,09	**-256.023,09**
01.06.2019	Correção monetária				-	-384,03			-256.407,12	**-256.407,12**
01.06.2019	Juros				-	-653,47			-257.060,59	**-257.060,59**
01.07.2019	Correção monetária				-	-25,71			-257.086,30	**-257.086,30**
01.07.2019	Juros				-	-634,04			-257.720,34	**-257.720,34**
01.08.2019	Correção monetária				-	-257,72			-257.978,06	**-257.978,06**
01.08.2019	Juros				-	-657,48			-258.635,54	**-258.635,54**
01.09.2019	Correção monetária				-	-310,36			-258.945,90	**-258.945,90**
01.09.2019	Juros				-	-659,95			-259.605,85	**-259.605,85**
01.10.2019	Correção monetária				-		129,80		-259.476,05	**-259.476,05**
01.10.2019	Juros				-	-639,94			-260.115,99	**-260.115,99**

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

fls. 124

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2020 às 16:16 , sob o número WSFL20700081720 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bHTRJlHv.

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.11.2019	Correção monetária				-	-104,05			-260.220,04	**-260.220,04**
01.11.2019	Juros				-	-663,19			-260.883,23	**-260.883,23**
01.12.2019	Correção monetária				-	-1.408,77			-262.292,00	**-262.292,00**
01.12.2019	Juros				-	-646,88			-262.938,88	**-262.938,88**
01.01.2020	Correção monetária				-	-3.207,85			-266.146,73	**-266.146,73**
01.01.2020	Juros				-	-678,30			-266.825,03	**-266.825,03**
01.02.2020	Correção monetária				-	-506,97			-267.332,00	**-267.332,00**
01.02.2020	Juros				-	-681,32			-268.013,32	**-268.013,32**
29.02.2020	mora até 31/08/2018				-	-998,05			-269.011,37	**-269.011,37**
29.02.2020	Correção monetária				-	-459,95			-269.471,32	**-269.471,32**
29.02.2020	Juros				-	-617,93			-270.089,25	**-270.089,25**
29.02.2020	Juros de Mora				-	-3.858,90			-273.948,15	**-273.948,15**
29.02.2020	Multa				-	-5.478,96			-279.427,11	**-279.427,11**

Saldo Devedor em 29.02.2020 -279.427,11

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	31.08.2018	0,0000	
INPC(IBGE)	01.11.2018	0,2500	
INPC(IBGE)	01.02.2019	0,5399	
INPC(IBGE)	01.05.2019	0,1499	
INPC(IBGE)	01.08.2019	0,1199	
INPC(IBGE)	01.11.2019	0,5399	
INPC(IBGE)	29.01.2020	0,1900	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	01.09.2018	0,3000	
INPC(IBGE)	01.12.2018	0,1399	
INPC(IBGE)	01.03.2019	0,7700	
INPC(IBGE)	01.06.2019	0,0100	
INPC(IBGE)	01.09.2019	0,0500	
INPC(IBGE)	01.12.2019	1,2199	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	01.10.2018	0,3999	
INPC(IBGE)	01.01.2019	0,3600	
INPC(IBGE)	01.04.2019	0,6000	
INPC(IBGE)	01.07.2019	0,1000	
INPC(IBGE)	01.10.2019	0,0399	
INPC(IBGE)	01.01.2020	0,1900	

Legenda:

IBGE = Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPC = ?ndice Nacional de Preços ao Consumidor
Cálculo = 2418731

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

fls. 125

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2020 às 16:16 , sob o número WSFL20700081720 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bHTRJlHv.

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

Cartório do Registro de Imóveis

Francisco Marques de Oliveira
OFICIAL

Santa Fé do Sul, 6ª Feira, 29 de Outubro de 2010.

(LIVRO 02) MATRICULA Nº. 22.508.- (Fls. 22.508)

Histórico **Vide,**

DENOMINAÇÃO:- CHÁCARA DAS PALMEIRAS - Parte dos Lotes nºs. 34 e 34-A da Gleba Cel. Arthur.-

LOCALIZAÇÃO:- CÓRREGO DO CERVO -

CIRCUNSCRIÇÃO (DISTRITO):- NOVA CANÃA PAULISTA - (SP).-

CARACTERISTICOS:- Imóvel rural designado de **GLEBA " B ",** com a área de **2,50,47 ha**. (dois hectares, cinquenta ares e quarenta e sete centiares), ou sejam, 1,035 alqueires paulista, com a seguinte descrição:- " Inicia-se em um marco cravado na margem da **ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA** que demanda de **NOVA CANÃA PAULISTA/TRÊS FRONTEIRAS** com terras de propriedade de **LUIZ CARLOS CONCILIO** (matr. nº 13.776) e segue confrontando-se com este à direita, com o rumo de **64º 19' 09"-SE** e distância de **279,65** metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de **MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA** (matr. nº 10.691), com o rumo de **25º 40' 03"-NE** e distância de **109,15** metros; deflete novamente a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de **YOSHIO SHIKUMA** (matr. nº 6.864), com o rumo de **64º 46' 27"-NW** e distância de **181,41** metros, até a margem da **ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA** que demanda de **NOVA CANÃA PAULISTA/TRÊS FRONTEIRAS**; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com a margem da referida Estrada Vicinal no sentido **Nova Canaã Paulista**, com o rumo de **61º 53' 59"-SW** e distância de **42,52** metros; deflete à direita e segue confrontando a direita com a margem da referida **ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA** no sentido **NOVA CANÃA PAULISTA**, com o rumo de **65º 13' 33"-SW**, e distância de **95,20** metros até o marco que deu início a esse levantamento ". Elaborado pelo Engenheiro-Civil " HERMES CAIRES TEIXEIRA " – CREA.nº 060.091.653-3-SP. Imóvel esse devidamente cadastrado no INCRA em área maior sob nº 601.241.001.775-0 – área total 7,200 ha. – mód. rural 0,000 – nº. de

segue no verso...-

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:11/02/2020 16:19:32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2020 às 16:16 , sob o número WSFL20700081720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código pmUPKpP6.

continuação do anverso...-

mód. rurais 0,00 – mód.fiscal 26,0 – nº. de mód.fiscais 0,2769 – fmp. 3,00 – exercícios de 2006/2007/2008/2009, em nome de Sergio da Câmara, denominado de Chácara das Palmeira, localizado no Córrego do Cervo, no município de Nova Canaã Paulista-SP.-

PROPRIETÁRIOS:- " **SERGIO DA CÂMARA** ", lavrador, portador da cédula de identidade RG. nº 9.137.443-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº 889.177.208-97, e sua esposa " **MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA** ", do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 12.740.948-SSP/SP., e inscrita no CPF/MF. sob nº 062.394.568-10, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, devidamente registrada sob nº 3.710, ficha 01, Livro 03 – Registro Auxiliar, do Oficial de Registro de Imóveis de Palmeira D'Oeste (SP), residentes e domiciliados na Chácara Primavera, Córrego do Cervo, município de Nova Canaã Paulista, nesta comarca de Santa Fé do Sul-SP.-

REGISTRO ANTERIOR:- R.01 de 20 de maio de 1986 e R.05 de 13 de janeiro de 2003, ambos da M/10.690, deste Registro.-

A Delegada Substituta, -LÚCIA GARCIA.-

AV.01/22.508.- Santa Fé do Sul, 29 de Outubro de 2010.-

Certifico e dou fé, que o imóvel desta matrícula, correspondente a área de 2,50,47 hectares, já se encontra onerado em favor do BANCO DO BRASIL S.A., agência de Palmeira D'Oeste-SP., em primeiro grau, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária, no valor de R$-12.000,00 (doze mil reais), vencível em 15 DE MARÇO DE 2015, registrada sob nº 10 (dez) na matrícula nº 10.690, livro 02 e sob nº 11.872 no livro 03-Reg. Auxiliar, deste registro./- - - -

de Débitos relativos ao Imposto sobre a propriedade Territorial Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, às 09:55:13 horas do dia 09/09/2010, válida até 08/03/2011, com o código de controle B09D.035B.136F.77EA, NIRF: 1.441.029-0, confirmada sua autenticidade.- (Protocolo nº 87.767, de 01/10/2010).-.

A Delegada Substituta, - LÚCIA GARCIA.-

AV.03/22.508 – Santa Fé do Sul – SP, 25 de Maio de 2.011. – Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 40/01324-3, emitido em 10 de maio de 2011, devidamente legalizado e arquivado nesta serventia, procede-se esta averbação para constar que o **BANCO DO BRASIL S.A.** e o Sr. SERGIO DA CÂMARA e sua esposa "MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA", atrás qualificados, resolveram aditar a cédula em questão para substituir a garantia hipotecária originalmente constituída, liberando o imóvel objeto desta matrícula registrado sob nº R02/22.508 e gravando o imóvel rural denominado de Chácara Primavera, com a área de 7,26,00 hectares, localizado no Córrego do Cervo, no município de Três Fronteiras (SP), hipoteca esta registrada hoje nesta serventia sob nº R.25/10.691 do Livro nº 2. – Ficam ratificadas todas a demais clausulas e condições constantes da cédula ora aditada, não alteradas por este instrumento. – (Protocolo nº 90.975 de 16/05/2011).----------

A Delegada Substituta, - (LÚCIA GARCIA) –

R.04/22.508. - Santa Fé do Sul-SP, 07 de Março de 2.014. - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 21/70013-3, emitida em 06 de março de 2014, devidamente legalizada e arquivada nesta serventia, os proprietários **SERGIO DA CÂMARA** e sua esposa **MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA,** atrás qualificados, hipotecaram em segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, a favor do **BANCO DO BRASIL S.A.**, por sua agência de Palmeira D´ Oeste - SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/1733-71, para garantir empréstimo no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com taxas de juros e demais encargos constantes da mesma, **com vencimento para o dia 28 DE JANEIRO DE 2021**, que serão pagos conforme consta da cédula. - Garante ainda a dívida, o penhor cedular a ser registrado na Comarca de Palmeira D´ Oeste - SP. Demais condições constantes do título.- (Protocolo nº 103037, de 07/03/2014).----------

O Oficial Substituto, - (Christiano Rodrigo dos Santos Oliveira) –

AV.05/22.508 – Em 12 de Dezembro de 2018 – **Prenotação nº 118263 de 14 de novembro de 2018 - (PENHORA "ON LINE")** – Procede-se a presente, nos termos da Certidão de Penhora, datada de 14 de novembro de 2018, às 15:56:40 h., emitida por Cristiane Montefeltro Fraga Pires, Assistente Judiciário da 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, expedida através de documento eletrônico produzido com base nos artigos 837 e 838 do Código de Processo Civil, nos **autos de Execução Civil**, processo nº de ordem: **1001216-78.2018,** em que figura como **exequente:** BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF. sob nº 00.000.000/0001-91 e **executado:** SERGIO DA CAMARA, inscrito no CPF/MF. sob nº 889.177.208-97, **para constar que a fração ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta Matrícula, pertencente ao executado foi PENHORADA,** conforme auto de penhora

Continua no verso

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:11/02/2020 16:19:32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2020 às 16:16 , sob o número WSFL20700081720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código pmUPKpP6.

Continuação do anverso

lavrado em 23 de outubro de 2018, para garantir o pagamento da importância de R$ 249.806,50 (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e seis reais e cinquenta centavos), devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado como fiel depositário: SERGIO DA CAMARA. – **Percentual penhorado (%): 50 (cinquenta por cento).** - Eu, _____ (Christiano Rodrigo dos Santos Oliveira), 3º Substituto, formulei e digitei; e Eu, _____ (JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS), Oficial Titular, subscrevo. **(Selo Digital 1197193310100000008401818Y)**

AV.06/22.508 – Em 23 de Abril de 2019 – **Prenotação nº 119691 de 15 de abril de 2019 - (PENHORA "ON LINE")** – Procede-se a presente, nos termos da Certidão de Penhora, datada de 15 de abril de 2019, às 11:09:34 h., emitida por Claudio Garcia de Oliveira, Supervisor de Serviço do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, expedida através de documento eletrônico produzido com base nos artigos 837 e 838 do Código de Processo Civil, nos **autos de Execução Civil**, processo nº de ordem: **0005005-73.2016.8.26.0541,** em que figura como **exequente:** NICOLA SALGUEIRO, inscrito no CPF/MF. sob nº 622.671.328-34 e **executado:** SERGIO DA CAMARA, inscrito no CPF/MF. sob nº 889.177.208-97, **para constar que o imóvel, objeto desta Matrícula, pertencente ao executado foi PENHORADA,** conforme auto de penhora lavrado em 25 de fevereiro de 2019, para garantir o pagamento da importância de R$ 7.322,24 (sete mil e trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado como fiel depositário: SERGIO DA CAMARA. – **Percentual penhorado (%): 100 (cem por cento).** - Eu, _____ (Christiano Rodrigo dos Santos Oliveira), 3º Substituto, formulei e digitei; e Eu, _____ (JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS), Oficial Titular, subscrevo. **(Selo Digital nº 1197193310A0000008760419H)**

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:11/02/2020 16:19:32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2020 às 16:16 , sob o número WSFL20700081720
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código pmUPKpP6.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL– SP.

Processo nº 1001216-78.2018.8.26.0541

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL, inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **BANCO DO BRASIL S.A** move em face de **SERGIO DA CAMARA**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas de **1ª Praça** que terá início às no dia **27/05/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **29/05/2020 às 15h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça,** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **18/06/2020 às 15h e 45min(ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% do valor da avaliação.**

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2020 às 13:10 , sob o número WSFL20700125132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código tz60ncPk.

3. Requer a juntada da matricula atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Santa Fé do Sul/SP.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houveram baixa nos preços.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificaçãodos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **sugeridas** por esta GESTORA:

EXECUTADO/CÔNJUGE:
SERGIO DA CAMARA e MARIA EULÁLIA DE CASTRO CÂMARA
Chácara Primavera, S/N, Córrego do Cervo - CEP 15773-000, Santa Fe do Sul-SP.

PENHORA:
M.M Juízo da JEC de Santa Fé do Sul, proc. 0005005-73.2016.8.26.0541.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2020 às 13:10 , sob o número WSFL20700125132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código tz60ncPk.

11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Santa Fé do Sul, 20 de março de 2020.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte – 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2020 às 13:10 , sob o número WSFL20700125132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código tz60ncPk.

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª praça e de intimação do executado **SERGIO DA CAMARA, bem como da coproprietária MARIA EULÁLIA DE CASTRO CÂMARA.** O **Dr. José Gilberto Alves Braga Júnior,** MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se autos da Execução de Título Extrajudicial – Processo nº **1001216-78.2018.8.26.0541 -** em que o **BANCO DO BRASIL S.A.** move em face dos referidos executados que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.lancejudicial.com.br**, a **1ª Praça** terá início às no dia **27/05/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **29/05/2020 às 15h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça,** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **18/06/2020 às 15h e 45min(ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% do valor da avaliação.**

CONDIÇÕES DE VENDA: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no site do Gestor.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Chácara das Palmeiras, Córrego do Cervo, Nova Canaã Paulista/SP.

DÉBITOS: Constam débitos nestes autos no montante de **R$ 279.427,11 (fev/2020).** A hasta/leilão será precedida pela regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) **e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço,** observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 3% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses,** garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2020 às 13:10 , sob o número WSFL20700125132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código H7P9slZO.

H□POTECA: Na existência de **hipoteca vinc□lada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso V□** (*Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMA□S ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados j□nto RG□local, pelo M.M. J□ízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

SUSTAÇÃO POR REM□ÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de □missão na Posse q□e será expedido pelo M.M. J□ízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

PUBL□CAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 50% DE UM □MÓVEL RURAL designado de **GLEBA "B",** com a área de 2,50,47 há. (dois hectares, cinquenta ares e quarenta e sete centiares), ou sejam, 1,035 alqueires paulista, com a seguinte descrição:- "inicia-se em um marco cravado na margem da ESTRADA VACINAL ANGELO ZONTA que demanda de NOVA CANÃA PAULISTA/TRES FRONTEIRAS com terras de propriedade de LUIZ CARLOS CONCILIO (matr. Nº 13.776) e segue confrontando-se com este à direita, com o rumo 64º19'09"-SE e distância de 279,65 metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de MARIA EULALIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA (matr.nº 10.691), com o rumo de 25º40'03"-NE e distância de 109,15 metros; deflete novamente a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de YOSHIO SHIKUMA (matr.nº 6.864), com o rumo de 64º46'27"-NW e distância de 181,41 metros, até a margem da ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA que demanda de NOVA CANÃA PAULISTA/TRES FRONTEIRAS; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com a margem da referida Estrada Vicinal no Sentido Nova Canaã paulista, com o rumo de 61º53'59"-SW e distância de 42,52 metros; deflete à direita e segue confrontando a direita com a margem da referida ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA no sentido NOVA CANÃA PAULISTA, com o rumo de 65º13'33"-SW, e distância de 95,20 metros até o marco que deu início a esse levantamento". Elaborado pelo Engenheiro-Civil "HERMES CAIRES TEIXEIRA" – CREA. Nº 060.091.653-3-SP. Imóvel esse devidamente cadastrado no INCRA em área maior sob nº 601.241.001.775-0 – área total 7,200 há. – mód. Rural 0,000 – nº de mód. Rurais 0,00 – mód. Fiscal 26,0 – nº de mód fiscais 0,2769 – fmp. 3,00 – exercícios de 2006/2007/2008/2009, em nome de Sergio da Camara, denominado de Chácara das Palmeira, localizado no Córrego do Cervo, no município de Nova Canaã Paulista-SP. **Matric□lado no CR□de Santa Fé do S□ sob o nº 22.508.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2020 às 13:10 , sob o número WSFL20700125132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código H7P9slZO.

DESCR□ÇÃO COMERC□AL: Chácara das Palmeiras, Gleba Cel. Arthur, a.t 2,50,47 há, Nova Canaã Paulista-SP.

ÔNUS: R.2-AV.3 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.4** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **AV.5** PENHORA expedida nestes autos. **AV.6** PENHORA expedida pelo JEC de Santa Fé do Sul, proc. 0005005-73.2016.8.26.0541.

VALOR DA AVAL□AÇÃO DA PARTE □DEAL DE 50% DO □MÓVEL: R$ 50.000,00 (cinq□enta mil reais) para dez/18.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Santa Fé do Sul, 20 de março de 2020.

Dr. José Gilberto Alves Braga Júnior
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Fé do Sul - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2020 às 13:10 , sob o número WSFL20700125132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código H7P9slZO.

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

Cartório do Registro de Imóveis

Francisco Marques de Oliveira
OFICIAL

Santa Fé do Sul, 6ª Feira, 29 de Outubro de 2010.

(LIVRO 02) MATRICULA Nº. 22.508.- (Fls. 22.508)

Histórico **Vide,**

DENOMINAÇÃO:- **CHÁCARA DAS PALMEIRAS** - Parte dos Lotes nºs. 34 e 34-A da Gleba Cel. Arthur.-

LOCALIZAÇÃO:- CÓRREGO DO CERVO -

CIRCUNSCRIÇÃO (DISTRITO):- NOVA CANÃA PAULISTA - (SP).-

CARACTERISTICOS:- Imóvel rural designado de **GLEBA " B ",** com a área de **2,50,47 ha**. (dois hectares, cinquenta ares e quarenta e sete centiares), ou sejam, 1,035 alqueires paulista, com a seguinte descrição:- " Inicia-se em um marco cravado na margem da **ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA** que demanda de **NOVA CANÃA PAULISTA/TRÊS FRONTEIRAS** com terras de propriedade de **LUIZ CARLOS CONCILIO** (matr. nº 13.776) e segue confrontando-se com este à direita, com o rumo de **64º 19' 09"-SE** e distância de **279,65** metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de **MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA** (matr. nº 10.691), com o rumo de **25º 40' 03"-NE** e distância de **109,15** metros; deflete novamente a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de **YOSHIO SHIKUMA** (matr. nº 6.864), com o rumo de **64º 46' 27"-NW** e distância de **181,41** metros, até a margem da **ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA** que demanda de **NOVA CANÃA PAULISTA/TRÊS FRONTEIRAS**; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com a margem da referida Estrada Vicinal no sentido **Nova Canaã Paulista**, com o rumo de **61º 53' 59"-SW** e distância de **42,52** metros; deflete à direita e segue confrontando a direita com a margem da referida **ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA** no sentido **NOVA CANÃA PAULISTA**, com o rumo de **65º 13' 33"-SW**, e distância de **95,20** metros até o marco que deu início a esse levantamento ". Elaborado pelo Engenheiro-Civil " HERMES CAIRES TEIXEIRA " – CREA.nº 060.091.653-3-SP. Imóvel esse devidamente cadastrado no INCRA em área maior sob nº 601.241.001.775-0 – área total 7,200 ha. – mód. rural 0,000 – nº. de

segue no verso...-

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:06/03/2020 12:27:43

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2020 às 13:10 , sob o número WSFL20700125132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 38U2Fa9K.

continuação do anverso...-

mód. rurais 0,00 – mód.fiscal 26,0 – nº. de mód.fiscais 0,2769 – fmp. 3,00 – exercícios de 2006/2007/2008/2009, em nome de Sergio da Câmara, denominado de Chácara das Palmeira, localizado no Córrego do Cervo, no município de Nova Canaã Paulista-SP.-

PROPRIETÁRIOS:- " **SERGIO DA CÂMARA** ", lavrador, portador da cédula de identidade RG. nº 9.137.443-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº 889.177.208-97, e sua esposa " **MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA** ", do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 12.740.948-SSP/SP., e inscrita no CPF/MF. sob nº 062.394.568-10, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, devidamente registrada sob nº 3.710, ficha 01, Livro 03 – Registro Auxiliar, do Oficial de Registro de Imóveis de Palmeira D'Oeste (SP), residentes e domiciliados na Chácara Primavera, Córrego do Cervo, município de Nova Canaã Paulista, nesta comarca de Santa Fé do Sul-SP.-

REGISTRO ANTERIOR:- R.01 de 20 de maio de 1986 e R.05 de 13 de janeiro de 2003, ambos da M/10.690, deste Registro.-

A Delegada Substituta, -LÚCIA GARCIA.-

AV.01/22.508.- Santa Fé do Sul, 29 de Outubro de 2010.-

Certifico e dou fé, que o imóvel desta matrícula, correspondente a área de 2,50,47 hectares, já se encontra onerado em favor do BANCO DO BRASIL S.A., agência de Palmeira D'Oeste-SP., em primeiro grau, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária, no valor de R$-12.000,00 (doze mil reais), vencível em 15 DE MARÇO DE 2015, registrada sob nº 10 (dez) na matrícula nº 10.690, livro 02 e sob nº 11.872 no livro 03-Reg. Auxiliar, deste registro./- - - -

de Débitos relativos ao Imposto sobre a propriedade Territorial Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, às 09:55:13 horas do dia 09/09/2010, válida até 08/03/2011, com o código de controle B09D.035B.136F.77EA, NIRF: 1.441.029-0, confirmada sua autenticidade.- (Protocolo nº 87.767, de 01/10/2010).-.

A Delegada Substituta, - LÚCIA GARCIA.-

AV.03/22.508 – Santa Fé do Sul – SP, 25 de Maio de 2.011. – Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 40/01324-3, emitido em 10 de maio de 2011, devidamente legalizado e arquivado nesta serventia, procede-se esta averbação para constar que o **BANCO DO BRASIL S.A.** e o Sr. SERGIO DA CÂMARA e sua esposa "MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA", atrás qualificados, resolveram aditar a cédula em questão para substituir a garantia hipotecária originalmente constituída, liberando o imóvel objeto desta matrícula registrado sob nº R02/22.508 e gravando o imóvel rural denominado de Chácara Primavera, com a área de 7,26,00 hectares, localizado no Córrego do Cervo, no município de Três Fronteiras (SP), hipoteca esta registrada hoje nesta serventia sob nº R.25/10.691 do Livro nº 2. – Ficam ratificadas todas a demais clausulas e condições constantes da cédula ora aditada, não alteradas por este instrumento. – (Protocolo nº 90.975 de 16/05/2011).----------

A Delegada Substituta, - (LÚCIA GARCIA) –

R.04/22.508. - Santa Fé do Sul-SP, 07 de Março de 2.014. - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 21/70013-3, emitida em 06 de março de 2014, devidamente legalizada e arquivada nesta serventia, os proprietários **SERGIO DA CÂMARA** e sua esposa **MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA,** atrás qualificados, hipotecaram em segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, a favor do **BANCO DO BRASIL S.A.**, por sua agência de Palmeira D´ Oeste - SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/1733-71, para garantir empréstimo no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com taxas de juros e demais encargos constantes da mesma, **com vencimento para o dia 28 DE JANEIRO DE 2021**, que serão pagos conforme consta da cédula. - Garante ainda a dívida, o penhor cedular a ser registrado na Comarca de Palmeira D´ Oeste - SP. Demais condições constantes do título.- (Protocolo nº 103037, de 07/03/2014).----------

O Oficial Substituto, - (Christiano Rodrigo dos Santos Oliveira) –

AV.05/22.508 – Em 12 de Dezembro de 2018 – **Prenotação nº 118263 de 14 de novembro de 2018 - (PENHORA "ON LINE")** – Procede-se a presente, nos termos da Certidão de Penhora, datada de 14 de novembro de 2018, às 15:56:40 h., emitida por Cristiane Montefeltro Fraga Pires, Assistente Judiciário da 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, expedida através de documento eletrônico produzido com base nos artigos 837 e 838 do Código de Processo Civil, nos **autos de Execução Civil**, processo nº de ordem: **1001216-78.2018,** em que figura como **exequente:** BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF. sob nº 00.000.000/0001-91 e **executado:** SERGIO DA CAMARA, inscrito no CPF/MF. sob nº 889.177.208-97, **para constar que a fração ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta Matrícula, pertencente ao executado foi PENHORADA,** conforme auto de penhora

Continua no verso

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:06/03/2020 12:27:43

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2020 às 13:10 , sob o número WSFL20700125132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 38U2Fa9K.

Continuação do anverso

lavrado em 23 de outubro de 2018, para garantir o pagamento da importância de R$ 249.806,50 (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e seis reais e cinquenta centavos), devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado como fiel depositário: SERGIO DA CAMARA. – **Percentual penhorado (%): 50 (cinquenta por cento).** - Eu, _____ (Christiano Rodrigo dos Santos Oliveira), 3º Substituto, formulei e digitei; e Eu, _____ (JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS), Oficial Titular, subscrevo. **(Selo Digital 1197193310100000008401818Y)**

AV.06/22.508 – Em 23 de Abril de 2019 – **Prenotação nº 119691 de 15 de abril de 2019 - (PENHORA "ON LINE")** – Procede-se a presente, nos termos da Certidão de Penhora, datada de 15 de abril de 2019, às 11:09:34 h., emitida por Claudio Garcia de Oliveira, Supervisor de Serviço do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, expedida através de documento eletrônico produzido com base nos artigos 837 e 838 do Código de Processo Civil, nos **autos de Execução Civil**, processo nº de ordem: **0005005-73.2016.8.26.0541,** em que figura como **exequente:** NICOLA SALGUEIRO, inscrito no CPF/MF. sob nº 622.671.328-34 e **executado:** SERGIO DA CAMARA, inscrito no CPF/MF. sob nº 889.177.208-97, **para constar que o imóvel, objeto desta Matrícula, pertencente ao executado foi PENHORADA,** conforme auto de penhora lavrado em 25 de fevereiro de 2019, para garantir o pagamento da importância de R$ 7.322,24 (sete mil e trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado como fiel depositário: SERGIO DA CAMARA. – **Percentual penhorado (%): 100 (cem por cento).** - Eu, _____ (Christiano Rodrigo dos Santos Oliveira), 3º Substituto, formulei e digitei; e Eu, _____ (JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS), Oficial Titular, subscrevo. **(Selo Digital nº 1197193310A0000008760419H)**

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:06/03/2020 12:27:43

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2020 às 13:10 , sob o número WSFL20700125132
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 38U2Fa9K.

ENC: edital de hasta publica - proc. nº 1001216-78.2018.8.26.0541

SANTA FE DO SUL - 1 OFICIO JUDICIAL <santafe1@tjsp.jus.br>

Qui, 26/03/2020 11:13

Para: SUELI CRISTINA DE MORAES BARBEIRO <sbarbeiro@tjsp.jus.br>

1 anexos (106 KB)

Edital - 1001216-78 - imóvel.docx;

Cartório do Primeiro Ofício Judicial
Comarca de Santa Fé do Sul-SP
santafe1@tjsp.jus.br
(017) 3631-3129 - R. 218 (cível) 239 (criminal)

De: Diego- Lance judicial <diego@lancejudicial.com.br>
Enviado: sexta-feira, 20 de março de 2020 13:13
Para: SANTA FE DO SUL - 1 OFICIO JUDICIAL <santafe1@tjsp.jus.br>
Cc: 'Priscilla - Lance Judicial' <priscilla@lancejudicial.com.br>
Assunto: edital de hasta publica - proc. nº 1001216-78.2018.8.26.0541

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação. Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Atenciosamente,

Diego Garcia
CIENTIFICAÇÕES
diego@lancejudicial.com.br
0800.780.8000 – (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 01/04/2020 às 11:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 1vB1rp1m.

LANCE JUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª praça e de intimação do executado **SERGIO DA CAMARA, bem como da coproprietária MARIA EULÁLIA DE CASTRO CÂMARA.** O **Dr. José Gilberto Alves Braga Júnior,** MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se autos da Execução de Título Extrajudicial – Processo nº **1001216-78.2018.8.26.0541 -** em que o **BANCO DO BRASIL S.A.** move em face dos referidos executados que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.lancejudicial.com.br**, a **1ª Praça** terá início às no dia **27/05/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **29/05/2020 às 15h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça,** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **18/06/2020 às 15h e 45min(ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% do valor da avaliação.**

CONDIÇÕES DE VENDA: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no site do Gestor.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Chácara das Palmeiras, Córrego do Cervo, Nova Canaã Paulista/SP.

DÉBITOS: Constam débitos nestes autos no montante de **R$ 279.427,11 (fev/2020).** A hasta/leilão será precedida pela regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) **e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço,** observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 3% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 01/04/2020 às 11:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 1vB1rp1m.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (*Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 50% DE UM IMÓVEL RURAL designado de **GLEBA "B",** com a área de 2,50,47 há. (dois hectares, cinquenta ares e quarenta e sete centiares), ou sejam, 1,035 alqueires paulista, com a seguinte descrição:- "inicia-se em um marco cravado na margem da ESTRADA VACINAL ANGELO ZONTA que demanda de NOVA CANÃA PAULISTA/TRES FRONTEIRAS com terras de propriedade de LUIZ CARLOS CONCILIO (matr. Nº 13.776) e segue confrontando-se com este à direita, com o rumo 64º19'09"-SE e distância de 279,65 metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de MARIA EULALIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA (matr.nº 10.691), com o rumo de 25º40'03"-NE e distância de 109,15 metros; deflete novamente a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de YOSHIO SHIKUMA (matr.nº 6.864), com o rumo de 64º46'27"-NW e distância de 181,41 metros, até a margem da ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA que demanda de NOVA CANÃA PAULISTA/TRES FRONTEIRAS; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com a margem da referida Estrada Vicinal no Sentido Nova Canaã paulista, com o rumo de 61º53'59"-SW e distância de 42,52 metros; deflete à direita e segue confrontando a direita com a margem da referida ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA no sentido NOVA CANÃA PAULISTA, com o rumo de 65º13'33"-SW, e distância de 95,20 metros até o marco que deu início a esse levantamento". Elaborado pelo Engenheiro-Civil "HERMES CAIRES TEIXEIRA" – CREA. Nº 060.091.653-3-SP. Imóvel esse devidamente cadastrado no INCRA em área maior sob nº 601.241.001.775-0 – área total 7,200 há. – mód. Rural 0,000 – nº de mód. Rurais 0,00 – mód. Fiscal 26,0 – nº de mód fiscais 0,2769 – fmp. 3,00 – exercícios de 2006/2007/2008/2009, em nome de Sergio da Camara, denominado de Chácara das Palmeira, localizado no Córrego do Cervo, no município de Nova Canaã Paulista-SP. **Matriculado no CRI de Santa Fé do Sul sob o nº 22.508.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 01/04/2020 às 11:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 1vB1rp1m.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Chácara das Palmeiras, Gleba Cel. Arthur, a.t 2,50,47 há, Nova Canaã Paulista-SP.

ÔNUS: R.2-AV.3 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.4** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **AV.5** PENHORA expedida nestes autos. **AV.6** PENHORA expedida pelo JEC de Santa Fé do Sul, proc. 0005005-73.2016.8.26.0541.

VALOR DA AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL DE 50% DO IMÓVEL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para dez/18.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Santa Fé do Sul, 30 de março de 2020.

Dr. José Gilberto Alves Braga Júnior
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Fé do Sul - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 01/04/2020 às 11:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 1vB1rp1m.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000, Fone: (17) 3631-3129, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CONCLUSÃO./

Aos 06 de abril de 2020, faço a conclusão destes autos ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **José Gilberto Alves Braga Júnior**, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial.

O Escr.,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Gilberto Alves Braga Júnior**

Vistos.

A publicação do edital anunciando a alienação é de responsabilidade do leiloeiro (art. 884 e seguintes do CPC).

Dê-se ciência ao leiloeiro por e-mail.

Dê-se ciência ao exequente, pela imprensa, das datas designadas.

Providencie o exequente, o recolhimento das diligências necessárias para intimação do executado e sua esposa, das datas designadas.

Após, aguarde-se o resultado do leilão.

Intime-se.

Santa Fe do Sul, 06 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 07/04/2020 às 14:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código oxaRxRat.

PROCESSO Nº 1001216-78.2018.8.26.0541

LUCIANA HORITA VIOLA <lhorita@tjsp.jus.br>

Qua, 08/04/2020 13:44

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Prezado Leiloeiro:

Através da presente INTIMO Vossa Senhoria da decisão proferida nos autos do Processo nº 1001216-78.2018.8.26.0541 que BANCO DO BRASIL S/A move contra SERGIO DA CAMARA, a seguir descrita:

"Vistos.
A publicação do edital anunciando a alienação é de responsabilidade do leiloeiro (art. 884 e seguintes do CPC).
Dê-se ciência ao leiloeiro por e-mail.
Dê-se ciência ao exequente, pela imprensa, das datas designadas.
Providencie o exequente, o recolhimento das diligências necessárias para intimação do executado e sua esposa, das datas designadas.
Após, aguarde-se o resultado do leilão.
Intime-se."

Att
Luciana Horita Viola
Escrevente Técnico Judiciário
e-mail institucional: lhorita@tjsp.jus.br
Comarca de Santa Fé do Sul - 1ª Vara Civel
Avenida Conselheiro Antonio Prado nº 1662, Centro
Santa Fé do Sul - SP
CEP: 15775-000
Telefone (17) 3631.3129 (ramal 218)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 08/04/2020 às 13:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código PcYwqX9L.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0068/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A publicação do edital anunciando a alienação é de responsabilidade do leiloeiro (art. 884 e seguintes do CPC). Dê-se ciência ao leiloeiro por e-mail. Dê-se ciência ao exequente, pela imprensa, das datas designadas. Providencie o exequente, o recolhimento das diligências necessárias para intimação do executado e sua esposa, das datas designadas. Após, aguarde-se o resultado do leilão. Intime-se."

Do que dou fé.
Santa Fe do Sul, 29 de abril de 2020.

Sueli Cristina De Moraes Barbeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI CRISTINA DE MORAES BARBEIRO, liberado nos autos em 29/04/2020 às 12:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código m71slrA9.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0068/2020, foi disponibilizado na página 624/631 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. A publicação do edital anunciando a alienação é de responsabilidade do leiloeiro (art. 884 e seguintes do CPC). Dê-se ciência ao leiloeiro por e-mail. Dê-se ciência ao exequente, pela imprensa, das datas designadas. Providencie o exequente, o recolhimento das diligências necessárias para intimação do executado e sua esposa, das datas designadas. Após, aguarde-se o resultado do leilão. Intime-se."

Santa Fé do Sul, 30 de abril de 2020.

Caroline Guilhermino Felix
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 30/04/2020 às 09:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código EYaMjjf.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL – SP.

Processo(s) Nº 1001216-78.2018.8.26.0541

LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Cobrança em que **Banco do Brasil S.a** move em face de **Sergio da Camara e outros**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5e7e58256ca3f.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2020 às 15:50 , sob o número WSFL20700180842
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código Gpjar3GR.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **SERGIO DA CAMARA E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judicial, para a realização de Oficial de Justiça, conforme doc. anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 18 de maio de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2020 às 15:55 , sob o número WSFL20700187375
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bPfnan88.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00001.997170 5 82580000016566**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4	12/05/2020	17/05/2020

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28447140000001997	1997	165,66

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1997** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0221518 MAIARA MORA CARDI** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** **1001216-78.2018.8.26.0541**
Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00001.997170 5 82580000016566**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4	12/05/2020	17/05/2020

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28447140000001997	1997	165,66

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1997** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0221518 MAIARA MORA CARDI** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** **1001216-78.2018.8.26.0541**
Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00001.997170 5 82580000016566**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4	12/05/2020	17/05/2020

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28447140000001997	1997	165,66

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1997** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0221518 MAIARA MORA CARDI** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** **1001216-78.2018.8.26.0541**
Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00001.997170 5 82580000016566**

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	17/05/2020
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência / Código do beneficiário: 666-1 / 950001-4

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
12/05/2020	1997			12/05/2020	28447140000001997

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				165,66

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado: 165,66

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0001733-71
PALMEIRA D'OESTE 1, CENTRO
PALMEIRA D'OESTE -SP CEP:15720-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 18/05/2020 às 15:5 , sob o número WSFL20700187375
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código JXNy6U1.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

18/05/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000007
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284471400200001997170582580000016566

BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0	C/C: 000000-0

Banco Emissor:	Banco do Brasil S.A.
Beneficiário:	SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia:	SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ:	51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:	
CPF/CNPJ:	00000000000000

Pagador:	BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ:	00.000.000/1733-71

Data de Vencimento:	14/05/2020
Data de Pagamento:	14/05/2020
Valor do Documento:	165,66
Juros/Multa(+):	0,00
Outros Acréscimos(+):	0,00
Desconto/Abatimento(-):	0,00
Outras Deduções(-):	0,00

Valor Cobrado(=):	165,66

AUT.B.A2B.261.FDE.1BF.BE9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2020 às 15:55 , sob o número WSFL20700187375
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código U98nL2BN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 3631-3129, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Intimação do executado e sua esposa.

Nada Mais. Santa Fe do Sul, 19 de maio de 2020. Eu, ___, Caroline Guilhermino Felix, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 19/05/2020 às 16:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código uqRuMpxX.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
AVENIDA CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO, 1662, Santa Fe do Sul-SP - CEP 15775-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

U R G E N T E

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**
Oficial de Justiça:	*****
Mandado nº:	**541.2020/003967-4**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Santa Fé do Sul, Dr(a). José Gilberto Alves Braga Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

INTIME-SE O(A)(S) SERGIO DA CAMARA e sua esposa Sr. MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA, ambos sito à Chácara Primavera, S/N, Córrego do Cervo, CEP 15773-000, Nova Canaa Paulista - SP, da decisão a seguir transcrita: "Vistos.A publicação do edital anunciando a alienação é de responsabilidade do leiloeiro (art. 884 e seguintes do CPC). Dê-se ciência ao leiloeiro por e-mail. Dê-se ciência ao exequente, pela imprensa, das datas designadas. Providencie o exequente, o recolhimento das diligências necessárias para intimação do executado e sua esposa, das datas designadas. Após, aguarde-se o resultado do leilão. Intime-se." – cópias em anexo **(1ª Praça – início dia 27/05/2020 às 00h e terá encerramento no dia 29/05/2020 às 15h e 45 min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 18/06/2020 , às 15h e 45 min.)**.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santa Fe do Sul, 22 de maio de 2020. Edson Mendes Regalau, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 1997 - R$ 165,66

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
Telefone Comercial: (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON MENDES REGALAU, liberado nos autos em 22/05/2020 às 14:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código BrFJTQEv.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
AVENIDA CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO, 1662, Santa Fe do Sul-SP - CEP 15775-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

***Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

***§ 2º** Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

***Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

54120200039674

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON MENDES REGALAU, liberado nos autos em 22/05/2020 às 14:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código BrFJTQEv.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
AVENIDA CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO, 1662, Santa Fe do Sul-SP - CEP 15775-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

24/5/2020

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**541.2020/003967-4**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Santa Fé do Sul, Dr(a). José Gilberto Alves Braga Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

INTIME-SE O(A)(S) SERGIO DA CAMARA e sua esposa Sr. MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA, ambos sito à Chácara Primavera, S/N, Córrego do Cervo, CEP 15773-000, Nova Canaa Paulista - SP, da decisão a seguir transcrita: "Vistos.A publicação do edital anunciando a alienação é de responsabilidade do leiloeiro (art. 884 e seguintes do CPC). Dê-se ciência ao leilociro por e-mail. Dê-se ciência ao exequente, pela imprensa, das datas designadas. Providencie o exequente, o recolhimento das diligências necessárias para intimação do executado e sua esposa, das datas designadas. Após, aguarde-se o resultado do leilão. Intime-se." – cópias em anexo **(1ª Praça – início dia 27/05/2020 às 00h e terá encerramento no dia 29/05/2020 às 15h e 45 min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 18/06/2020 , às 15h e 45 min.)**.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santa Fe do Sul, 22 de maio de 2020. Edson Mendes Regalau, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 1997 - R$ 165,66

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
Telefone Comercial: (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
***Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a*

Dirgia da Câmara 17-99772.5775

Maria Eulália Caseiro C Câmara

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDSON MENDES REGALAU. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 72AF502.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDENIR BATISTA PEREIRA, liberado nos autos em 27/05/2020 às 15:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código BqezykN6.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 3631-3129, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Claudenir Batista Pereira (31520)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 541.2020/003967-4, **por volta das 17:00 horas da tarde de ontem**, dirigi-me ao endereço indicado ***(primeira entrada/mata-burro à esquerda, após o trevo do Cervo/Socimbra/Nova Canaã, sentido Nova Canaã Paulista)***, onde **INTIMEI** o(a) executado(a) **SÉRGIO DA CÂMARA (17-99772.5175)**, bem como sua esposa **MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA**, do inteiro teor do presente, cuja cópia o(a)s mesmo(a)s recebeu(ram), ficou(ram) de tudo ciente(s) e exarou(ram) sua(s) assinatura(s) no rosto do mandado retro.

O referido é verdade e dou fé.
Santa Fe do Sul, 26 de maio de 2020.

Diligência: 03 UFESPs: R$.82,83 (Guia 1997)
01 Cota – 17Km(ida: linha reta aéra): Cór Cervo, Nova Canaã Paulista/SP
Comunicado CG 1558/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDENIR BATISTA PEREIRA, liberado nos autos em 27/05/2020 às 15:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código zuGzA65c.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL– SP.

Processo nº 1001216-78.2018.8.26.0541

LANCE JUDICIAL- GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **BANCO DO BRASIL S.A** move em face de **SERGIO DA CAMARA,** vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada das cientificação(ões) das praças designadas **nos termos dos art. 889 do CPC combinado com o art. 1499 do CC.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 04 de Junho de 2020.

LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2020 às 11:49 , sob o número WSFL20700215646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 8WjJfrjs.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - FORO DE SANTA FÉ DO SUL/SP

Ordem: **nº 0005005-73.2016.8.26.0541 (vosso)**

LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

- Informa que o imóvel penhorado **nestes autos**, está sendo levado a praceamento nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **BANCO DO BRASIL S.A** move em face de **SERGIO DA CAMARA,** Processo nº **1001216-78.2018.8.26.0541,** o qual tramita pela **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL– SP.**

1. Informa que o praceamento será feito pelo r. gestor LANCE JUDICIAL no site www.lancejudicial.com.br.

2. Informa também as datas das praças que serão realizadas em **1ª Praça** terá início no dia **27/05/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **29/05/2020 às 15h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça,** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **18/06/2020 às 15h e 45min(ambas no horário de Brasília).**

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 20 de Maio de 2020.



LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2020 às 11:49 , sob o número WSFL20700215646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ow00yt1p.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

PRISCILLA SILVA SOUZA (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Petição Intermediária de 1° Grau

MENU

Petição Intermediária de 1° Grau

Operação realizada com sucesso

- Prezado PRISCILLA SILVA SOUZA, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WSFL.20.70019318-9** em **20/05/2020 20:17:46**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **priscillas.souza@adv.oabsp.org.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome	: PRISCILLA SILVA SOUZA

Protocolo

Foro	: Foro de Santa Fé do Sul
Processo	: 0005005-73.2016.8.26.0541
Protocolo	: WSFL.20.70019318-9
Tipo da petição	: Petições Diversas
Assunto principal	: Cheque
Data/Hora	: 20/05/2020 20:17:46

Partes

Solicitante	: LANCE ALIENACOES VIRTUAIS LTDA

Documentos Protocolados

Petição*	: C1 Petição juízes DIGI - 1.pdf

Downloads

Anexar documentos	: Realizar download dos documentos da petição
Recibo	: Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2020 às 11:49 , sob o número WSFL20700215646
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código B9vD5Hjg.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL– SP.

Processo nº 1001216-78.2018.8.26.0541

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **BANCO DO BRASIL S.A** move em face de **SERGIO DA CAMARA,** vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da(s) carta(s) de cientificação(ões) das praças designadas, bem como do(s) aviso(s) de recebimento (A.R), enviada(s) a(os) executado(s) e demais interessados via correio, **nos termos dos art. 889 do CPC combinado com o art. 1499 do CC.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 26 de Junho de 2020.

LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2020 às 15:01 , sob o número WSFL20700251189
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código vVpVrMOK.

A(O) ILMO(A) SR(A):

SERGIO DA CAMARA E MARIA EULÁLIA DE CASTRO CÂMARA, COM ENDEREÇO CHÁCARA PRIMAVERA, S/N, CÓRREGO DO CERVO - SANTA FE DO SUL/SP CEP 15773-000

A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª praça e de intimação do executado **SERGIO DA CAMARA, bem como da coproprietária MARIA EULÁLIA DE CASTRO CÂMARA.** O **Dr. José Gilberto Alves Braga Júnior,** MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se autos da Execução de Título Extrajudicial – Processo nº **1001216-78.2018.8.26.0541 -** em que o **BANCO DO BRASIL S.A.** move em face dos referidos executados que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.lancej□dicial.com.br**, a **1ª Praça** terá início às no dia **27/05/2020 às 00h**, e terá encerramento no dia **29/05/2020 às 15h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça,** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **18/06/2020 às 15h e 45min(ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% do valor da avaliação.**

CONDIÇÕES DE VENDA: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no site do Gestor.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Chácara das Palmeiras, Córrego do Cervo, Nova Canaã Paulista/SP.

DÉBITOS: Constam débitos nestes autos no montante de **R$ 279.427,11 (fev/2020).** A hasta/leilão será precedida pela regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Trib□tário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a s□b-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) **e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adj□dicação o□alienação, os créditos q□e recaem sobre o bem, incl□sive os de nat□reza *propter rem*, s□b-rogam-se sobre o respectivo preço,** observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 3% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2020 às 15:01 , sob o número WSFL20700251189
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código UqOzsQsC.

pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinc□lada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (*Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados j□nto RGI local, pelo M.M. J□ízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse q□e será expedido pelo M.M. J□ízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 50% DE UM IMÓVEL RURAL designado de **GLEBA "B",** com a área de 2,50,47 há. (dois hectares, cinquenta ares e quarenta e sete centiares), ou sejam, 1,035 alqueires paulista, com a seguinte descrição:- "inicia-se em um marco cravado na margem da ESTRADA VACINAL ANGELO ZONTA que demanda de NOVA CANÃA PAULISTA/TRES FRONTEIRAS com terras de propriedade de LUIZ CARLOS CONCILIO (matr. Nº 13.776) e segue confrontando-se com este à direita, com o rumo 64º19'09"-SE e distância de 279,65 metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de MARIA EULALIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA (matr.nº 10.691), com o rumo de 25º40'03"-NE e distância de 109,15 metros; deflete novamente a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de YOSHIO SHIKUMA (matr.nº 6.864), com o rumo de 64º46'27"-NW e distância de 181,41 metros, até a margem da ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA que demanda de NOVA CANÃA PAULISTA/TRES FRONTEIRAS; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com a margem da referida Estrada Vicinal no Sentido Nova Canaã paulista, com o rumo de 61º53'59"-SW e distância de 42,52 metros; deflete à direita e segue confrontando a direita com a margem da referida ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA no sentido NOVA CANÃA PAULISTA, com o rumo de 65º13'33"-SW, e distância de 95,20 metros até o marco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2020 às 15:01 , sob o número WSFL20700251189
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código UqOzsQsC.

que deu início a esse levantamento". Elaborado pelo Engenheiro-Civil "HERMES CAIRES TEIXEIRA" – CREA. Nº 060.091.653-3-SP. Imóvel esse devidamente cadastrado no INCRA em área maior sob nº 601.241.001.775-0 – área total 7,200 há. – mód. Rural 0,000 – nº de mód. Rurais 0,00 – mód. Fiscal 26,0 – nº de mód fiscais 0,2769 – fmp. 3,00 – exercícios de 2006/2007/2008/2009, em nome de Sergio da Camara, denominado de Chácara das Palmeira, localizado no Córrego do Cervo, no município de Nova Canaã Paulista-SP. **Matric□lado no CRI de Santa Fé do S□ sob o nº 22.508.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Chácara das Palmeiras, Gleba Cel. Arthur, a.t 2,50,47 há, Nova Canaã Paulista-SP.

ÔNUS: R.2-AV.3 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.4** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **AV.5** PENHORA expedida nestes autos. **AV.6** PENHORA expedida pelo JEC de Santa Fé do Sul, proc. 0005005-73.2016.8.26.0541.

VALOR DA AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL DE 50% DO IMÓVEL: R$ 50.000,00 (cinq□enta mil reais) para dez/18.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Santa Fé do Sul, 22 de junho de 2020.

Dr. José Gilberto Alves Braga Júnior
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Fé do Sul - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2020 às 15:01 , sob o número WSFL20700251189
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código UqOzsQsC.

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 69530537 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
15 MAI 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP

AVENIDA MIGUEL STÉFANO, 3335, BALNEÁRIO CIDADE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
ATLÂNTICA - GUARUJÁ/SP

CEP 11440-533

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL BRÉSIL**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA NUNES DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2020 às 15:10 , sob o número WMS20200028119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdLocalizarDocumento.do, informe o processo 1001726-70.2019.8.26.0154 e código 29287202.

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

A(O) ILMO(A) SR(A):
SERGIO DA CAMARA E MARIA EULÁLIA DE CASTRO CÂMARA, COM ENDEREÇO CHÁCARA PRIMAVERA, S/N, CORREGO DO CERVO - SANTA FE DO SUL/SP
CEP 15773-000

AO REMETENTE NÃO PROCURADO

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE* ☐ EMS ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/____

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

fls. 165

AO REMETENTE NÃO PROCURADO
09/

LANCE
LEILÕES

Avenida Miguel Stéfano nº 3335 -
Guarujá/
11440-53

Tel. 3384-80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2020 às 15:01 , sob o número WSF12070025189
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ZOR92K92.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TO / DESTINATAIRE

OCIALE DU DESTINATAIRE

AO REMETENTE NÃO PROCURADO

ARIA EULÁLIA
OM ENDEREÇO
/N, CÓRREGO DO
JL/SP

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
___/___/___	
GADO /	
RETOUR DANS LE VERS	

114 x 186 mm

AO REMETENTE
NÃO PROCURADO
09/06/2020.

Neuza Catalan F. Trevelim
Quebra de Caixa e/ Grat Atend.
Matr. 81031181
AC. - SANTA FE DO SUL

SANTA FÉ DO SUL
09 JUN 2020

LANCEJUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS

Avenida Miguel Stéfano nº 3335 - Balneário Cidade Atlântica
Guarujá/SP
11440-533

Tel. 3384-8000

(ETIQUETA OU CARIMBO AP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2020 às 15:01 , sob o número WSFL20700285189
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdoc/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 2OPR9ZK92.

A.R.

A(O) ILMO(A) SR(A):
SERGIO DA CAMARA E MARIA EULÁLIA
DE CASTRO CÂMARA, COM ENDEREÇO
CHÁCARA PRIMAVERA, S/N, CÓRREGO DO
CERVO - SANTA FE DO SUL/SP
CEP 15773-000

AO DESTINATÁRIO
MUDOU-SE
NÃO PROCURADO

AGF - PRAIA DA ENSEADA
15 MAI 2020
GUARUJÁ - SP

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg) weight 20
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
FC0910
JU 69530537 2 BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CESAR TAVOLARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/03/2020 16:15:01 - site número WSIT.20700251080
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001214-78.2018.8.26.0544 e código ZOR9Z902.

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL – SP

PROCESSO No. 1001216-78.2018.8.26.0541

Partes:

Banco do Brasil S.a
Sergio da Camara e outros

Em vinte e nove de maio de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do Gestor Lance Judicial (https://www.lancejudicial.com.br), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/07/2020 às 15:53 , sob o número WSFL20700297669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código we6XUKuz.

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL – SP

PROCESSO No. 1001216-78.2018.8.26.0541

Partes:

Banco do Brasil S.a
Sergio da Camara e outros

Em dezoito de junho de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do Gestor Lance Judicial (https://www.lancejudicial.com.br), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/07/2020 às 16:57 , sob o número WSFL20700305963
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 9VFtxPIN.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 3631-3129, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
"Manifeste-se o exequente sobre fls. 168/169."
Nada Mais. Santa Fe do Sul, 03 de agosto de 2020. Eu, ___, Luciana Horita Viola, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 03/08/2020 às 16:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código myKDHCSQ.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0137/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: ""Manifeste-se o exequente sobre fls. 168/169.""

Do que dou fé.
Santa Fe do Sul, 20 de agosto de 2020.

Sueli Cristina De Moraes Barbeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI CRISTINA DE MORAES BARBEIRO, liberado nos autos em 20/08/2020 às 10:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código KuZQOeda.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0137/2020, foi disponibilizado na página 639/643 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: ""Manifeste-se o exequente sobre fls. 168/169.""

Santa Fé do Sul, 21 de agosto de 2020.

Caroline Guilhermino Felix
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 21/08/2020 às 09:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ruFNrvQS.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTISSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **SERGIO DA CAMARA E OUTROS,** feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer que seja designado novo leilão.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Bauru, 24 de Agosto de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

AJ857239221423692057 48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/08/2020 às 09:49 , sob o número WSFL20700341978
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código eE66iWXV.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro
CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP
Telefone: (17) 3631-3129 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CONCLUSÃO:

Aos 11 de setembro de 2020, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito **Dr. José Gilberto Alves Braga Júnior**. O(A) Escrevente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Gilberto Alves Braga Júnior**

Vistos.

Defiro a realização de novo leilão, procedendo-se conforme decisão de fls. 119, intimando-se o leiloeiro.

Após a designação das datas, cumpra-se a decisão de fls. 144.

Intime-se.

Santa Fe do Sul, 11 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 11/09/2020 às 13:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 2i8mnggS.

NOVO LEILÃO - PROCESSO Nº 1001216-78.2018.8.26.0541

LUCIANA HORITA VIOLA <lhorita@tjsp.jus.br>

Seg, 14/09/2020 13:07

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

1 anexos (235 KB)

senha lance.pdf;

Prezado Leiloeiro:

Através da presente, INTIMO Vossa Senhoria da decisão proferida nos autos do Processo nº 1001216-78.2018.8.26.0541 que Banco do Brasil S.a. move contra Sergio da Camara, a seguir descrita:

"Vistos.
Defiro a realização de novo leilão, procedendo-se conforme decisão de fls. 119, intimando-se o leiloeiro.
Após a designação das datas, cumpra-se a decisão de fls. 144.
Intime-se."

Att
Luciana Horita Viola
Escrevente Técnico Judiciário
e-mail institucional: lhorita@tjsp.jus.br
Comarca de Santa Fé do Sul - 1ª Vara Civel
Avenida Conselheiro Antonio Prado nº 1662, Centro
Santa Fé do Sul - SP
CEP: 15775-000
Telefone (17) 3631.3129 (ramal 218)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 14/09/2020 às 13:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código uwNloIH1.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0163/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização de novo leilão, procedendo-se conforme decisão de fls. 119, intimando-se o leiloeiro. Após a designação das datas, cumpra-se a decisão de fls. 144. Intime-se."

Do que dou fé.
Santa Fe do Sul, 30 de setembro de 2020.

Sueli Cristina De Moraes Barbeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI CRISTINA DE MORAES BARBEIRO, liberado nos autos em 30/09/2020 às 13:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ofZjurMJ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0163/2020, foi disponibilizado na página 454/458 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização de novo leilão, procedendo-se conforme decisão de fls. 119, intimando-se o leiloeiro. Após a designação das datas, cumpra-se a decisão de fls. 144. Intime-se."

Santa Fé do Sul, 1 de outubro de 2020.

Caroline Guilhermino Felix
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 01/10/2020 às 09:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código y5xN7jdF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 3631-3129, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do leiloeiro. Nada Mais. Santa Fe do Sul, 09 de fevereiro de 2021. Eu, ___, Caroline Guilhermino Felix, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 09/02/2021 às 16:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código m0a6nDdH.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro
CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP
Telefone: (17) 3631-3129 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CONCLUSÃO./

Aos 16 de fevereiro de 2021, faço a conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. **José Gilberto Alves Braga Júnior**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial.

O Escr.,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Gilberto Alves Braga Júnior**

Vistos.

Fls. 178: reitere-se a intimação.

Int.

Santa Fe do Sul, 16 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 16/02/2021 às 15:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código YzmXJy9V.

URGENTÍSSIMO - REITERANDO INTIMAÇÃO - DESIGANAR NOVO LEILÃO - PROCESSO Nº 1001216-78.2018.8.26.0541

LUCIANA HORITA VIOLA <lhorita@tjsp.jus.br>

Sex, 05/03/2021 13:51

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

1 anexos (233 KB)

senha lance.pdf;

Boa tarde:

Solicito a Vossa Senhoria que proceda a designação de NOVO DATA para a realização do leilão.

Att
Luciana Horita Viola
Escrevente Técnico Judiciário
e-mail institucional: lhorita@tjsp.jus.br
Comarca de Santa Fé do Sul - 1ª Vara Civel
Avenida Conselheiro Antonio Prado nº 1662, Centro
Santa Fé do Sul - SP
CEP: 15775-000
Telefone (17) 3631.3129 (ramal 218)

De: LUCIANA HORITA VIOLA
Enviado: segunda-feira, 14 de setembro de 2020 13:07
Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>
Assunto: NOVO LEILÃO - PROCESSO Nº 1001216-78.2018.8.26.0541

Prezado Leiloeiro:

Através da presente, INTIMO Vossa Senhoria da decisão proferida nos autos do Processo nº 1001216-78.2018.8.26.0541 que Banco do Brasil S.a. move contra Sergio da Camara, a seguir descrita:

"Vistos.
Defiro a realização de novo leilão, procedendo-se conforme decisão de fls. 119, intimando-se o leiloeiro.
Após a designação das datas, cumpra-se a decisão de fls. 144.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 05/03/2021 às 13:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código PbAp8e6W.

Intime-se."

Att
Luciana Horita Viola
Escrevente Técnico Judiciário
e-mail institucional: lhorita@tjsp.jus.br
Comarca de Santa Fé do Sul - 1ª Vara Civel
Avenida Conselheiro Antonio Prado nº 1662, Centro
Santa Fé do Sul - SP
CEP: 15775-000
Telefone (17) 3631.3129 (ramal 218)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 05/03/2021 às 13:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código PbAp8e6W.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL– SP.

Processo nº 1001216-78.2018.8.26.0541

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL, inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **BANCO DO BRASIL S.A** move em face de **SERGIO DA CAMARA**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com novas datas de **1ª Praça** terá início às no dia **20/05/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **24/05/2021 às 15h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça,** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **17/05/2021 às 15h e 00min(ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% do valor da avaliação.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 15:41 , sob o número WSFL21700122274
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ix1XHt1l.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.

4. Requer a juntada da matricula atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Santa Fé do Sul/SP.

5. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houveram baixa nos preços.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificaçãodos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **sugeridas** por esta GESTORA:

EXECUTADO/COPROPRIETÁRIA:
SERGIO DA CAMARA e MARIA EULÁLIA DE CASTRO CÂMARA
Chácara Primavera, S/N, Córrego do Cervo - CEP 15773-000, Santa Fe do Sul-SP.

PENHORA:
M.M Juízo da JEC de Santa Fé do Sul, proc. 0005005-73.2016.8.26.0541.

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 15:41 , sob o número WSFL21700122274
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ix1XHt1l.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

12. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Santa Fé do Sul, 24 de março de 2021.

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL
Adriano Piovezan Fonte – 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 15:41 , sob o número WSFL21700122274
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ix1XHt1l.

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª praça e de intimação do executado **SERGIO DA CAMARA, bem como da coproprietária MARIA EULÁLIA DE CASTRO CÂMARA.** O **Dr. José Gilberto Alves Braga Júnior,** MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1001216-78.2018.8.26.0541 -** em que o **BANCO DO BRASIL S.A.** move em face do referido executado que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.lancejudicial.com.br**, a **1ª Praça** terá início às no dia **20/05/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **24/05/2021 às 15h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça,** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **17/05/2021 às 15h e 00min(ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% do valor da avaliação.**

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA.** (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Chácara das Palmeiras, Córrego do Cervo, Nova Canaã Paulista/SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) **e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço,** observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 3% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses,** garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 15:41 , sob o número WSFL21700122274
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código FVaYTfkC.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (*Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 50% DE UM IMÓVEL RURAL designado de **GLEBA "B",** com a área de 2,50,47 há. (dois hectares, cinquenta ares e quarenta e sete centiares), ou sejam, 1,035 alqueires paulista, com a seguinte descrição:- "inicia-se em um marco cravado na margem da ESTRADA VACINAL ANGELO ZONTA que demanda de NOVA CANÃA PAULISTA/TRES FRONTEIRAS com terras de propriedade de LUIZ CARLOS CONCILIO (matr. Nº 13.776) e segue confrontando-se com este à direita, com o rumo 64º19'09"-SE e distância de 279,65 metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de MARIA EULALIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA (matr.nº 10.691), com o rumo de 25º40'03"-NE e distância de 109,15 metros; deflete novamente a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de YOSHIO SHIKUMA (matr.nº 6.864), com o rumo de 64º46'27"-NW e distância de 181,41 metros, até a margem da ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA que demanda de NOVA CANÃA PAULISTA/TRES FRONTEIRAS; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com a margem da referida Estrada Vicinal no Sentido Nova Canaã paulista, com o rumo de 61º53'59"-SW e distância de 42,52 metros; deflete à direita e segue confrontando a direita com a margem da referida ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA no sentido NOVA CANÃA PAULISTA, com o rumo de 65º13'33"-SW, e distância de 95,20 metros até o marco que deu início a esse levantamento". Elaborado pelo Engenheiro-Civil "HERMES CAIRES TEIXEIRA" – CREA. Nº 060.091.653-3-SP. Imóvel esse devidamente cadastrado no INCRA em área maior sob nº 601.241.001.775-0 – área total 7,200 há. – mód. Rural 0,000 – nº de mód. Rurais 0,00 – mód. Fiscal 26,0 – nº de mód fiscais 0,2769 – fmp. 3,00 – exercícios de 2006/2007/2008/2009, em nome

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 15:41 , sob o número WSFL21700122274
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código FVaYTfkC.

de Sergio da Camara, denominado de Chácara das Palmeira, localizado no Córrego do Cervo, no município de Nova Canaã Paulista-SP. **Matriculado no CRI de Santa Fé do Sul sob o nº 22.508.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Chácara das Palmeiras, Gleba Cel. Arthur, a.t 2,50,47 há, Nova Canaã Paulista-SP.

ÔNUS: AV.1-R.2-AV.3 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.4** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **AV.5** PENHORA expedida nestes autos. **AV.6** PENHORA expedida pelo JEC de Santa Fé do Sul, proc. 0005005-73.2016.8.26.0541.

VALOR DA AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL DE 50% DO IMÓVEL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para nov/19.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274 § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Santa Fé do Sul, 24 de março de 2021.

Dr. José Gilberto Alves Braga Júnior
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Fé do Sul - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 15:41 , sob o número WSFL21700122274
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código FVaYTfkC.

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

Cartório do Registro de Imóveis

Francisco Marques de Oliveira
OFICIAL

Santa Fé do Sul, 6ª Feira, 29 de Outubro de 2010.

(LIVRO 02) MATRICULA Nº. 22.508.- (Fls. 22.508)

Histórico **Vide,**

DENOMINAÇÃO:- **CHÁCARA DAS PALMEIRAS** - Parte dos Lotes nºs. 34 e 34-A da Gleba Cel. Arthur.-

LOCALIZAÇÃO:- CÓRREGO DO CERVO -

CIRCUNSCRIÇÃO (DISTRITO):- NOVA CANÃA PAULISTA - (SP).-

CARACTERISTICOS:- Imóvel rural designado de **GLEBA " B ",** com a área de **2,50,47 ha**. (dois hectares, cinquenta ares e quarenta e sete centiares), ou sejam, 1,035 alqueires paulista, com a seguinte descrição:- " Inicia-se em um marco cravado na margem da **ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA** que demanda de **NOVA CANÃA PAULISTA/TRÊS FRONTEIRAS** com terras de propriedade de **LUIZ CARLOS CONCILIO** (matr. nº 13.776) e segue confrontando-se com este à direita, com o rumo de **64º 19' 09"-SE** e distância de **279,65** metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de **MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA** (matr. nº 10.691), com o rumo de **25º 40' 03"-NE** e distância de **109,15** metros; deflete novamente a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de **YOSHIO SHIKUMA** (matr. nº 6.864), com o rumo de **64º 46' 27"-NW** e distância de **181,41** metros, até a margem da **ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA** que demanda de **NOVA CANÃA PAULISTA/TRÊS FRONTEIRAS**; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com a margem da referida Estrada Vicinal no sentido **Nova Canaã Paulista**, com o rumo de **61º 53' 59"-SW** e distância de **42,52** metros; deflete à direita e segue confrontando a direita com a margem da referida **ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA** no sentido **NOVA CANÃA PAULISTA**, com o rumo de **65º 13' 33"-SW**, e distância de **95,20** metros até o marco que deu início a esse levantamento ". Elaborado pelo Engenheiro-Civil " HERMES CAIRES TEIXEIRA " – CREA.nº 060.091.653-3-SP. Imóvel esse devidamente cadastrado no INCRA em área maior sob nº 601.241.001.775-0 – área total 7,200 ha. – mód. rural 0,000 – nº. de

segue no verso...-

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:23/03/2021 11:45:52

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 15:41 , sob o número WSFL21700122274
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código IkzBo2Cm.

continuação do anverso...-

mód. rurais 0,00 – mód.fiscal 26,0 – nº. de mód.fiscais 0,2769 – fmp. 3,00 – exercícios de 2006/2007/2008/2009, em nome de Sergio da Câmara, denominado de Chácara das Palmeira, localizado no Córrego do Cervo, no município de Nova Canaã Paulista-SP.-

PROPRIETÁRIOS:- " **SERGIO DA CÂMARA** ", lavrador, portador da cédula de identidade RG. nº 9.137.443-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº 889.177.208-97, e sua esposa " **MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA** ", do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 12.740.948-SSP/SP., e inscrita no CPF/MF. sob nº 062.394.568-10, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, devidamente registrada sob nº 3.710, ficha 01, Livro 03 – Registro Auxiliar, do Oficial de Registro de Imóveis de Palmeira D'Oeste (SP), residentes e domiciliados na Chácara Primavera, Córrego do Cervo, município de Nova Canaã Paulista, nesta comarca de Santa Fé do Sul-SP.-

REGISTRO ANTERIOR:- R.01 de 20 de maio de 1986 e R.05 de 13 de janeiro de 2003, ambos da M/10.690, deste Registro.-

A Delegada Substituta, -LÚCIA GARCIA.-

AV.01/22.508.- Santa Fé do Sul, 29 de Outubro de 2010.-

Certifico e dou fé, que o imóvel desta matrícula, correspondente a área de 2,50,47 hectares, já se encontra onerado em favor do BANCO DO BRASIL S.A., agência de Palmeira D'Oeste-SP., em primeiro grau, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária, no valor de R$-12.000,00 (doze mil reais), vencível em 15 DE MARÇO DE 2015, registrada sob nº 10 (dez) na matrícula nº 10.690, livro 02 e sob nº 11.872 no livro 03-Reg. Auxiliar, deste registro./- - - -

de Débitos relativos ao Imposto sobre a propriedade Territorial Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, às 09:55:13 horas do dia 09/09/2010, válida até 08/03/2011, com o código de controle B09D.035B.136F.77EA, NIRF: 1.441.029-0, confirmada sua autenticidade.- (Protocolo nº 87.767, de 01/10/2010).-.
A Delegada Substituta, - LÚCIA GARCIA.-

AV.03/22.508 – Santa Fé do Sul – SP, 25 de Maio de 2.011. – Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 40/01324-3, emitido em 10 de maio de 2011, devidamente legalizado e arquivado nesta serventia, procede-se esta averbação para constar que o **BANCO DO BRASIL S.A.** e o Sr. SERGIO DA CÂMARA e sua esposa "MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA", atrás qualificados, resolveram aditar a cédula em questão para substituir a garantia hipotecária originalmente constituída, liberando o imóvel objeto desta matrícula registrado sob nº R02/22.508 e gravando o imóvel rural denominado de Chácara Primavera, com a área de 7,26,00 hectares, localizado no Córrego do Cervo, no município de Três Fronteiras (SP), hipoteca esta registrada hoje nesta serventia sob nº R.25/10.691 do Livro nº 2. – Ficam ratificadas todas a demais clausulas e condições constantes da cédula ora aditada, não alteradas por este instrumento. – (Protocolo nº 90.975 de 16/05/2011).----------
A Delegada Substituta, - (LÚCIA GARCIA) –

R.04/22.508. - Santa Fé do Sul-SP, 07 de Março de 2.014. - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 21/70013-3, emitida em 06 de março de 2014, devidamente legalizada e arquivada nesta serventia, os proprietários **SERGIO DA CÂMARA** e sua esposa **MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA,** atrás qualificados, hipotecaram em segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, a favor do **BANCO DO BRASIL S.A.**, por sua agência de Palmeira D´ Oeste - SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/1733-71, para garantir empréstimo no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com taxas de juros e demais encargos constantes da mesma, **com vencimento para o dia 28 DE JANEIRO DE 2021**, que serão pagos conforme consta da cédula. - Garante ainda a dívida, o penhor cedular a ser registrado na Comarca de Palmeira D´ Oeste - SP. Demais condições constantes do título.- (Protocolo nº 103037, de 07/03/2014).----------
O Oficial Substituto, - (Christiano Rodrigo dos Santos Oliveira) –

AV.05/22.508 – Em 12 de Dezembro de 2018 – **Prenotação nº 118263 de 14 de novembro de 2018 - (PENHORA "ON LINE")** – Procede-se a presente, nos termos da Certidão de Penhora, datada de 14 de novembro de 2018, às 15:56:40 h., emitida por Cristiane Montefeltro Fraga Pires, Assistente Judiciário da 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, expedida através de documento eletrônico produzido com base nos artigos 837 e 838 do Código de Processo Civil, nos **autos de Execução Civil**, processo nº de ordem: **1001216-78.2018,** em que figura como **exequente:** BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF. sob nº 00.000.000/0001-91 e **executado:** SERGIO DA CAMARA, inscrito no CPF/MF. sob nº 889.177.208-97, **para constar que a fração ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta Matrícula, pertencente ao executado foi PENHORADA,** conforme auto de penhora

Continua no verso

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:23/03/2021 11:45:52

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 15:41 , sob o número WSFL21700122274
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código IkzBo2Cm.

Continuação do anverso

lavrado em 23 de outubro de 2018, para garantir o pagamento da importância de R$ 249.806,50 (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e seis reais e cinquenta centavos), devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado como fiel depositário: SERGIO DA CAMARA. – **Percentual penhorado (%): 50 (cinquenta por cento).** - Eu, _____ (Christiano Rodrigo dos Santos Oliveira), 3º Substituto, formulei e digitei; e Eu, _____ (JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS), Oficial Titular, subscrevo. **(Selo Digital 1197193310100000008401818Y)**

AV.06/22.508 – Em 23 de Abril de 2019 **– Prenotação nº 119691 de 15 de abril de 2019 - (PENHORA "ON LINE")** – Procede-se a presente, nos termos da Certidão de Penhora, datada de 15 de abril de 2019, às 11:09:34 h., emitida por Claudio Garcia de Oliveira, Supervisor de Serviço do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, expedida através de documento eletrônico produzido com base nos artigos 837 e 838 do Código de Processo Civil, nos **autos de Execução Civil**, processo nº de ordem: **0005005-73.2016.8.26.0541,** em que figura como **exequente:** NICOLA SALGUEIRO, inscrito no CPF/MF. sob nº 622.671.328-34 e **executado:** SERGIO DA CAMARA, inscrito no CPF/MF. sob nº 889.177.208-97, **para constar que o imóvel, objeto desta Matrícula, pertencente ao executado foi PENHORADA,** conforme auto de penhora lavrado em 25 de fevereiro de 2019, para garantir o pagamento da importância de R$ 7.322,24 (sete mil e trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado como fiel depositário: SERGIO DA CAMARA. – **Percentual penhorado (%): 100 (cem por cento).** - Eu, _____ (Christiano Rodrigo dos Santos Oliveira), 3º Substituto, formulei e digitei; e Eu, _____ (JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS), Oficial Titular, subscrevo. **(Selo Digital nº 1197193310A0000008760419H)**

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:23/03/2021 11:45:52

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 15:41 , sob o número WSFL21700122274
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código IkzBo2Cm.

ENC: Edital de hasta publica - proc. nº 1001216-78.2018.8.26.0541

SANTA FE DO SUL - 1 OFICIO JUDICIAL <santafe1@tjsp.jus.br>

Qua, 2021-03-24 16:19

Para: SUELI CRISTINA DE MORAES BARBEIRO <sbarbeiro@tjsp.jus.br>

1 anexos (106 KB)

Edital - 1001216-78 - imóvel.docx;

Cartório do Primeiro Ofício Judicial
Comarca de Santa Fé do Sul-SP
santafe1@tjsp.jus.br
(017) 3631-3129 - R. 218 (cível) 239 (criminal)

De: diego@lancejudicial.com.br <diego@lancejudicial.com.br>
Enviado: quarta-feira, 24 de março de 2021 15:57
Para: SANTA FE DO SUL - 1 OFICIO JUDICIAL <santafe1@tjsp.jus.br>
Cc: priscilla@lancejudicial.com.br <priscilla@lancejudicial.com.br>
Assunto: Edital de hasta publica - proc. nº 1001216-78.2018.8.26.0541

> **CUIDADO:** Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.
Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 29/03/2021 às 09:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 9xkHPQ3W.

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª praça e de intimação do executado **SERGIO DA CAMARA, bem como da coproprietária MARIA EULÁLIA DE CASTRO CÂMARA.** O **Dr. José Gilberto Alves Braga Júnior,** MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1001216-78.2018.8.26.0541 -** em que o **BANCO DO BRASIL S.A.** move em face do referido executado que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.lancejudicial.com.br**, a **1ª Praça** terá início às no dia **20/05/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **24/05/2021 às 15h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça,** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **17/05/2021 às 15h e 00min(ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% do valor da avaliação.**

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA.** (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Chácara das Palmeiras, Córrego do Cervo, Nova Canaã Paulista/SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) **e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço,** observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 3% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses,** garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 29/03/2021 às 09:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 9xkHPQ3W.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (*Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 50% DE UM IMÓVEL RURAL designado de **GLEBA "B",** com a área de 2,50,47 há. (dois hectares, cinquenta ares e quarenta e sete centiares), ou sejam, 1,035 alqueires paulista, com a seguinte descrição:- "inicia-se em um marco cravado na margem da ESTRADA VACINAL ANGELO ZONTA que demanda de NOVA CANÃA PAULISTA/TRES FRONTEIRAS com terras de propriedade de LUIZ CARLOS CONCILIO (matr. Nº 13.776) e segue confrontando-se com este à direita, com o rumo 64º19'09"-SE e distância de 279,65 metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de MARIA EULALIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA (matr.nº 10.691), com o rumo de 25º40'03"-NE e distância de 109,15 metros; deflete novamente a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de YOSHIO SHIKUMA (matr.nº 6.864), com o rumo de 64º46'27"-NW e distância de 181,41 metros, até a margem da ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA que demanda de NOVA CANÃA PAULISTA/TRES FRONTEIRAS; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com a margem da referida Estrada Vicinal no Sentido Nova Canaã paulista, com o rumo de 61º53'59"-SW e distância de 42,52 metros; deflete à direita e segue confrontando a direita com a margem da referida ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA no sentido NOVA CANÃA PAULISTA, com o rumo de 65º13'33"-SW, e distância de 95,20 metros até o marco que deu início a esse levantamento". Elaborado pelo Engenheiro-Civil "HERMES CAIRES TEIXEIRA" – CREA. Nº 060.091.653-3-SP. Imóvel esse devidamente cadastrado no INCRA em área maior sob nº 601.241.001.775-0 – área total 7,200 há. – mód. Rural 0,000 – nº de mód. Rurais 0,00 – mód. Fiscal 26,0 – nº de mód fiscais 0,2769 – fmp. 3,00 – exercícios de 2006/2007/2008/2009, em nome

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 29/03/2021 às 09:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 9xkHPQ3W.

de Sergio da Camara, denominado de Chácara das Palmeira, localizado no Córrego do Cervo, no município de Nova Canaã Paulista-SP. **Matriculado no CRI de Santa Fé do Sul sob o nº 22.508.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Chácara das Palmeiras, Gleba Cel. Arthur, a.t 2,50,47 há, Nova Canaã Paulista-SP.

ÔNUS: AV.1-R.2-AV.3 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.4** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **AV.5** PENHORA expedida nestes autos. **AV.6** PENHORA expedida pelo JEC de Santa Fé do Sul, proc. 0005005-73.2016.8.26.0541.

VALOR DA AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL DE 50% DO IMÓVEL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para nov/19.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274 § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Santa Fé do Sul, 25 de março de 2021.

Dr. José Gilberto Alves Braga Júnior
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Fé do Sul - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 29/03/2021 às 09:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 9xkHPQ3W.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro
CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP
Telefone: (17) 3631-3129 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CONCLUSÃO:

Aos 07 de abril de 2021, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito **Dr. RICARDO PALACIN PAGLIUSO**. O(A) Escrevente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RICARDO PALACIN PAGLIUSO**

Vistos.

A publicação do edital anunciando a alienação é de responsabilidade do leiloeiro (art. 884 e seguintes do CPC).

Dê-se ciência ao leiloeiro por e-mail.

Dê-se ciência ao exequente, pela imprensa, das datas designadas.

Providencie o exequente o recolhimento das diligências necessárias para intimação do executado e sua esposa das datas designadas.

Após, aguarde-se o resultado do leilão.

Publique-se com urgência.

Intime-se.

Santa Fe do Sul, 07 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO PALACIN PAGLIUSO, liberado nos autos em 09/04/2021 às 03:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código uV3Duim2.

INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 1001216-78.2018.8.26.0541

LUCIANA HORITA VIOLA <lhorita@tjsp.jus.br>

Ter, 20/04/2021 15:52

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Prezado leiloeiro:

Através da presente, INTIMO Vossa Senhoria da decisão proferida nos autos do Processo nº 1001216-78.2018.8.26.0541 que Banco do Brasil S.a. move contra Sergio da Camara, a seguir descrita:

"Vistos.
A publicação do edital anunciando a alienação é de
responsabilidade do leiloeiro (art. 884 e seguintes do CPC).
Dê-se ciência ao leiloeiro por e-mail.
Dê-se ciência ao exequente, pela imprensa, das datas designadas.
Providencie o exequente o recolhimento das diligências
necessárias para intimação do executado e sua esposa das datas designadas.
Após, aguarde-se o resultado do leilão.
Publique-se com urgência.
Intime-se."

Att
Luciana Horita Viola
Escrevente Técnico Judiciário
e-mail institucional: lhorita@tjsp.jus.br
Comarca de Santa Fé do Sul - 1ª Vara Civel
Avenida Conselheiro Antonio Prado nº 1662, Centro
Santa Fé do Sul - SP
CEP: 15775-000
Telefone (17) 3631.3129 (ramal 218)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 20/04/2021 às 15:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código FjYUaBaj.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0066/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A publicação do edital anunciando a alienação é de responsabilidade do leiloeiro (art. 884 e seguintes do CPC). Dê-se ciência ao leiloeiro por e-mail. Dê-se ciência ao exequente, pela imprensa, das datas designadas. Providencie o exequente o recolhimento das diligências necessárias para intimação do executado e sua esposa das datas designadas. Após, aguarde-se o resultado do leilão. Publique-se com urgência. Intime-se."

Do que dou fé.
Santa Fe do Sul, 22 de abril de 2021.

Sueli Cristina De Moraes Barbeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI CRISTINA DE MORAES BARBEIRO, liberado nos autos em 22/04/2021 às 13:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código CPAUXxLE.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0066/2021, foi disponibilizado na página 644/652 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/04/2021. Considera-se a data de publicação em 26/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. A publicação do edital anunciando a alienação é de responsabilidade do leiloeiro (art. 884 e seguintes do CPC). Dê-se ciência ao leiloeiro por e-mail. Dê-se ciência ao exequente, pela imprensa, das datas designadas. Providencie o exequente o recolhimento das diligências necessárias para intimação do executado e sua esposa das datas designadas. Após, aguarde-se o resultado do leilão. Publique-se com urgência. Intime-se."

Santa Fé do Sul, 23 de abril de 2021.

Leandro Alberione Batista da Costa
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALBERIONE BATISTA DA COSTA, liberado nos autos em 23/04/2021 às 09:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 1zbEThiv.

RES: INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 1001216-78.2018.8.26.0541

Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

Sáb, 24/04/2021 19:46

Para: LUCIANA HORITA VIOLA <lhorita@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a)., boa tarde!

Cientes da aprovação da minuta do edital de Hasta Pública, prosseguiremos em seqüência aos trabalhos.

Pedimos a gentileza, que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão, com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Atenciosamente

Priscilla Souza
Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810
priscilla@lancejudicial.com.br
0800.780.8000 – (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw

---

De: LUCIANA HORITA VIOLA [mailto:lhorita@tjsp.jus.br]
Enviada em: terça-feira, 20 de abril de 2021 15:53
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 1001216-78.2018.8.26.0541

Prezado leiloeiro:

Através da presente, INTIMO Vossa Senhoria da decisão proferida nos autos do Processo nº 1001216-78.2018.8.26.0541 que Banco do Brasil S.a. move contra Sergio da Camara, a seguir descrita:

"Vistos.
A publicação do edital anunciando a alienação é de
responsabilidade do leiloeiro (art. 884 e seguintes do CPC).
Dê-se ciência ao leiloeiro por e-mail.
Dê-se ciência ao exequente, pela imprensa, das datas designadas.
Providencie o exequente o recolhimento das diligências
necessárias para intimação do executado e sua esposa das datas designadas.
Após, aguarde-se o resultado do leilão.
Publique-se com urgência.
Intime-se."

Att
Luciana Horita Viola
Escrevente Técnico Judiciário
e-mail institucional: lhorita@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 26/04/2021 às 11:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código zRhslOcY.

Comarca de Santa Fé do Sul - 1ª Vara Civel
Avenida Conselheiro Antonio Prado nº 1662, Centro
Santa Fé do Sul - SP
CEP: 15775-000
Telefone (17) 3631.3129 (ramal 218)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.
Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.
Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 26/04/2021 às 11:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código zRhslOcY.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **SERGIO DA CAMARA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judiciária, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 4 de Maio de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2021 às 17:26 , sob o número WSFL21700182412
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 3VzcRIBJ.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00002.705176 2 86070000017454**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4	26/04/2021	01/05/2021

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28447140000002705	2705	174,54

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2705** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0221518 ANE MARESSA VAE** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** **1001216-78.2018.8.26.0541**
Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00002.705176 2 86070000017454**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4	26/04/2021	01/05/2021

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28447140000002705	2705	174,54

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2705** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0221518 ANE MARESSA VAE** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** **1001216-78.2018.8.26.0541**
Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00002.705176 2 86070000017454**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4	26/04/2021	01/05/2021

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28447140000002705	2705	174,54

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2705** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0221518 ANE MARESSA VAE** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** **1001216-78.2018.8.26.0541**
Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00002.705176 2 86070000017454**

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	01/05/2021
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência / Código do beneficiário: 666-1 / 950001-4

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
26/04/2021	2705			26/04/2021	28447140000002705

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				174,54

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado 174,54

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0001733-71
PALMEIRA D'OESTE 1, CENTRO
PALMEIRA D'OESTE -SP CEP:15720-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 04/05/2021 às 17:2 , sob o número WSFL21700182412
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código AzwjJ

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

04/05/2021 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000008
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284471400200002705176286070000017454

BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0	C/C: 000000-0

Banco Emissor:	BANCO DO BRASIL SA
Beneficiário:	SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia:	SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ:	51174001000193

Sacador Avalista:	
CPF/CNPJ:	00000000000000

Pagador:	BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ:	00.000.000/1733-71

Data de Vencimento:	27/04/2021
Data de Pagamento:	27/04/2021
Valor do Documento:	174,54
Juros/Multa(+):	0,00
Outros Acréscimos(+):	0,00
DESCONTO/ABATIMENTO(-):	0,00
Outras Deduç es(-):	0,00
Valor Cobrado(=):	174,54

AUT.1.BE3.3CD.4FE.707.298

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2021 às 17:26 , sob o número WSFL21700182412
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 17T6RcKl.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2021 às 17:26 , sob o número WSFL21700182412
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 17T6RcKl.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 3631-3129, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

"Expedir mandado executado."

Nada Mais. Santa Fe do Sul, 07 de maio de 2021. Eu, ___, Luciana Horita Viola, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 07/05/2021 às 08:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código maHt81Tm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
AVENIDA CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO, 1662, Santa Fe do Sul-SP - CEP 15775-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

U R G E N T E

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente	**Banco do Brasil S.a.**
Oficial de Justiça:	*****
Mandado nº:	**541.2021/003676-7**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
Executado: SERGIO DA CAMARA, e sua esposa, Brasileiro, Casado, Pecuarista, com endereço à Chácara Primavera, 99772.5175, 1ª entr esquerda após trevo Cervo/Socimbra/N.Canaã, Córrego do Cervo, CEP 15773-000, Nova Canaa Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Santa Fé do Sul, Dr(a). José Gilberto Alves Braga Júnior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO, da(s) pessoa(s) acima indicada(s), nos termos da decisão como segue: "Vistos. A publicação do edital anunciando a alienação é de responsabilidade do leiloeiro (art. 884 e seguintes do CPC). Dê-se ciência ao leiloeiro por e-mail. Dê-se ciência ao exequente, pela imprensa, das datas designadas. Providencie o exequente o recolhimento das diligências necessárias para intimação do executado e sua esposa das datas designadas. Após, aguarde-se o resultado do leilão. Publique-se com urgência. Intime-se.". (**Novas datas de 1ª Praça terá início às no dia 20/05/2021 às 00h, e terá encerramento no dia 24/05/2021 às 15h e 00min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 17/05/2021 às 15h e 00min(ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% do valor da avaliação.**)

ADVERTÊNCIA: **Este processo tramita eletronicamente**. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santa Fe do Sul, 07 de maio de 2021. Edson Mendes Regalau, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON MENDES REGALAU, liberado nos autos em 10/05/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código WwvleXRA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
AVENIDA CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO, 1662, Santa Fe do Sul-SP - CEP 15775-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

GUIA 2705 – R$ 174,54

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
Telefone Comercial: (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*
Art.212, do CPC*: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6(seis) às 20 (vinte) horas.*
§2º *- Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.*
Artigo 5º, inciso XI, da CF*: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

54120210036767

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON MENDES REGALAU, liberado nos autos em 10/05/2021 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código WwvleXRA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.

Processo(s) Nº 1001216-78.2018.8.26.0541

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos em que **Banco do Brasil S.a.** move em face de **Sergio da Camara**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas e intimação das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores ,o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

   https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/609048a991056.pdf

-Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/05/2021 às 00:20 , sob o número WSFL21700198246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 2rlv4p9y.

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL-SP.

Proc. nº 1001216-78.2018.8.26.0541

SÉRGIO DA CÂMARA, CPF nº 035.762.518-80, RG/SP nº 12.744.630-8, qualificado nos autos da ação de execução de título extrajudicial (proc. nº 1001216-78.2018.8.26.0541) que lhe move o **BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, por seu advogado e procurador, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência com fundamento no art. 873, II do Código de Processo Civil requerer que seja determinada nova avaliação do imóvel penhorado nos autos, haja vista que a primeira e única avaliação foi realizada há mais 18 (dezoito) meses (fls. 112).

É público e notório que os imóveis rurais tiveram uma valorização nos últimos meses, prova disso é a matéria publicada no sitio do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) na internet que segue em anexo, com isso o valor apontado pela Srª Oficiala de justiça às fls. 112 encontra-se defasado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/05/2021 às 13:34 , sob o número WSFL21700199137
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código K7J1Pwff.

É da jurisprudência a possibilidade de nova avalição em caso de majoração no valor do bem. Vejamos:

> *EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CONSTRIÇÃO DE IMÓVEL - ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA - EXCEÇÃO À REGRA DE IMPENHORABILIDADE - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ART. 3º, DA LEI Nº 8.009/90 - POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO DO BEM - EXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO AO APARTAMENTO - NOVA AVALIAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 873, DO CPC - POSSIBILIDADE. - O inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 8.009/90, excepciona a regra de impenhorabilidade de bem de família, permitindo que a constrição seja feita no caso de "cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar.". - Consoante prevê o inciso II, do art. 873, do CPC/2015, é admitida nova estimação do imóvel constrito quando "se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem.".*
>
> *(TJ-MG - AI: 10000181182528001 MG, Relator: Roberto Vasconcellos, Data de Julgamento: 05/02/0019, Data de Publicação: 11/02/2019)*

Pelo exposto requer seja deferido o requerimento para nova avaliação do bem sob pena de irreparáveis prejuízos ao Executado.

Requer ainda a suspensão das praças designadas.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Palmeira D'Oeste-SP, 14 de maio de 2021.

DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS
OAB/SP 166.979

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/05/2021 às 13:34 , sob o número WSFL21700199137
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código K7J1Pwff.

SANTOS & BAZZO - Sociedade de Advogados
OAB/SP 16.331

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: **SÉRGIO DA CÂMARA,** brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF/MF nº 889.177.208-97 e RG/SP nº 9.137.443, residente e domiciliado na Chácara Primavera, Córrego do Cervo, município de Nova Canaã Paulista-SP.

Outorgados: Pelo presente instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 166.979, portador do RG/SSP/SP nº 24.696.229-X e CPF/MF nº 246.868.038-37 e **LILIAN TEIXEIRA BAZZO DOS SANTOS,** brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP nº 195.560 e OAB/MG nº 103.304, portadora do RG/SSP/SP nº 30.414.464-2 e CPF/MF nº 274.916.118-50, todos sócios da banca ***SANTOS & BAZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS,*** devidamente inscrita na OAB/SP sob nº 16.331 e no CNPJ nº 22.118.670/0001-40, com sede na Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco nº 48-65, fone/fax nº (17) 3651.1485, CEP 15.720-000, na cidade de Palmeira D'Oeste-SP, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ***AD JUDICIA - ET EXTRA e AD NEGOTIA***, em qualquer juízo ou fora dele, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação em depósitos judiciais, inclusive efetuando levantamentos e saques, prestarem declarações em inventário, requerer certidões, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, podendo ainda representar o Outorgante em repartições públicas, autarquias, tais como INSS, Receita Federal do Brasil e outros.

Palmeira D'Oeste-SP, 14 de maio de 2021.

Sérgio da Câmara

SÉRGIO DA CÂMARA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/05/2021 às 13:34 , sob o número WSFL21700199137
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código sIYiEqZ3.

Altas acima de 200% no Valor da Terra Nua

Sem padrão

em 19/10/2020

Levantamento da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) mostra que o Valor da Terra Nua (VTN), principal índice de definição do Imposto Territorial Rural (ITR), aumentou até 600% em alguns municípios este ano em relação a 2019.

Segundo a entidade, prefeituras deixaram de realizar laudos técnicos e informaram valores de mercado - e até acima - à Receita Federal, o que aumenta a cobrança na ponta aos produtores. A CNA reconhece que os valores estão abaixo da realidade em algumas regiões, mas pede a criação de um critério oficial e padronizado para mensurá-los.

O mapeamento foi realizado em 2.038 municípios, de 15 Estados, que têm convênios com a Receita para a declaração dos valores no Sistema de Preços de Terras (Sipat). Em determinados casos, os valores não foram lançados e por isso houve baixas de 100% - nessas situações, o ITR é cobrado com base nos índices informados pelos produtores.

A maior alta do VTN na comparação entre 2019 e 2020 foi registrada em Treviso (SC). Chegou a 598% em propriedades com lavouras de boa aptidão. Outros exemplos de aumentos de grande expressão ocorreram em São Paulo, nos municípios de Indiana (297%) e Jumirim (267%). Já as prefeituras de Matelândia (PR) e Presidente Olegário (MG) elevaram o índice em 267% e 156%, respectivamente.

No caso de pastagens plantadas, o destaque foi o aumento em Pracinha (SP), de 308%. Nas áreas de silvicultura, a maior variação positiva foi observada em Morada Nova de Minas (MG), de 375%.

Os cinco municípios com os maiores valores de terra por hectare, para lavoura de boa aptidão em 2020, são Sarzedo (MG), com R$ 375 mil, Joinville (SC), com R$ 208 mil, Igarapé (MG), com R$ 150 mil, Itajaí (SC), com R$ 130 mil e Valinhos (SP), com R$ 121,6 mil. "Não existe esse preço de terra em área rural no Brasil", criticou Renato Conchon, chefe do Núcleo Econômico da CNA.

Segundo ele, o estudo mostra que existem problemas na precificação das terras no país. Ele diz que isso prejudica tanto os produtores de boa fé, que informam os valores reais com base em laudos técnicos na declaração que entregam à receita anualmente, quanto as prefeituras, que perdem arrecadação. "Queremos mostrar que existe disparidade nessa precificação e isso causa um grave problema de insegurança jurídica aos produtores que não sabem qual o imposto que vão pagar", disse ao Valor.

O cenário pretendido depende de alteração na lei. A CNA propõe a criação de uma forma padronizada para a mensuração do VTN no país. O pleito foi levado ao governo e está sendo debatido em um grupo de trabalho. O tema também será discutido com a Confederação Nacional dos Municípios (CMN), diretamente interessada.

A disparidade fica evidente quando os valores declarados pelas prefeituras são comparados aos apontados no relatório bimestral de Análise de Mercado de Terras da IEGFNP. Em muitos casos, os preços de mercado foram inferiores aos do VTN lançados pelos executivos dos municípios, o que indica uma "supervalorização", diz a CNA.

Enquanto o VTN de Joinville (SC) foi de R$ 208 mil, o valor máximo de mercado ficou em R$ 50 mil por hectare. A situação se repete em Itajaí: R$ 130 mil contra R$ 55 mil.

A CNA também defende uma revisão no ITR, seguidamente contestado e alvo de críticas por "arrecadar pouco". Na semana passada, o Instituto Escolhas apresentou denúncia ao Tribunal de Contas da União (TCU) pedindo correção na tabela de rendimentos pecuários, o que

Mais lidas

1 Qualificação gratuita
Aberto processo seletivo para o Curso Técnico em Agronegócio 2020/1

2 Grãos
Especialização Técnica em Gestão da Produção de Grãos

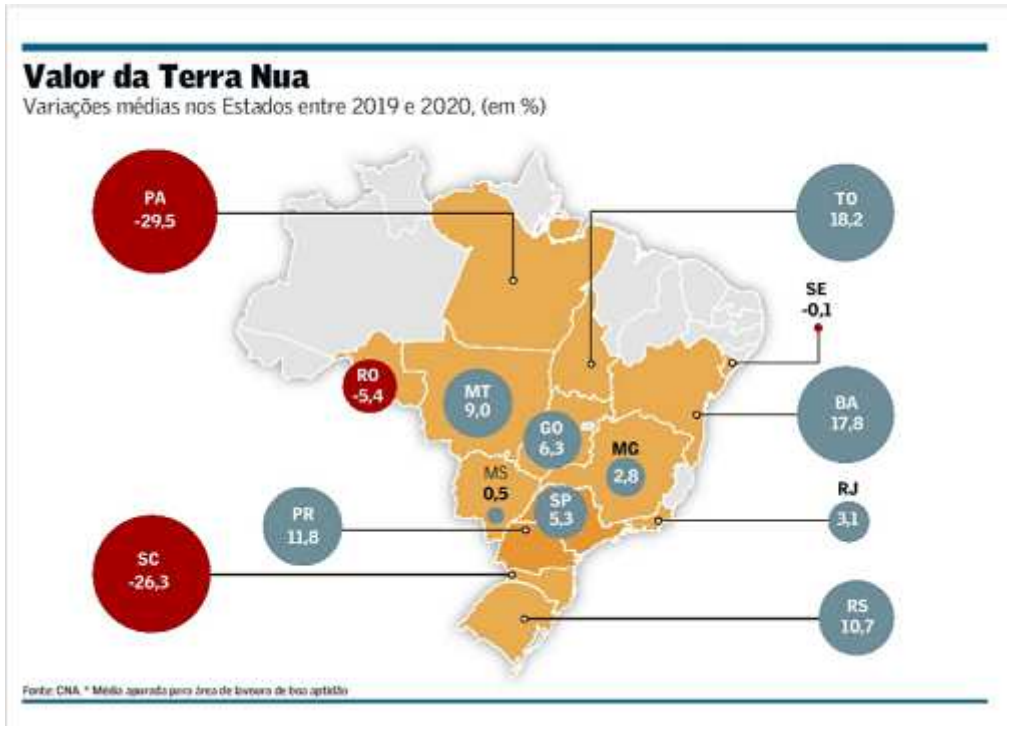
3 Proteção e oportunidade de negócio
Senar lança curso gratuito que ensina a fazer máscaras de proteção

4 Notícias
Emissão simultânea da GTA e Nota Fiscal traz facilidade ao produtor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/05/2021 às 13:34 , sob o número WSFL21700199137
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código f1YZlm42.

poderia multiplicar por oito a arrecadação atual de R$ 1,8 bilhão. Mas a entidade não quer que seja uma reformulação arrecadatória.

"É preciso dar uma revitalizada no ITR, para combater o latifúndio improdutivo e ter arrecadação. Mas atualmente só existe debate para aumentar a arrecadação. Querem fazer caixa cobrando mais do produtor rural e não aceitamos", acrescentou. Em 2019, 830 mil produtores pagaram apenas R$ 10 de imposto sobre o patrimônio rural. "Deve haver produtores que lançam valores abaixo na declaração de ITR, e não defendemos eles. A Receita tem os dados desses cidadãos e deve fiscalizar", concluiu.



Fonte: Valor Econômico

Veja mais de:

Sem padrão



Agrotecnoleite Complem

em 14/05/2021

Semana de oportunidades para produtores rurais começa dia 17 com participação do Senar Goiás

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS e
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocu
Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/05/2021 às 13:34 , sob o número
mento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código f1YZlm42.
o WSFL21700199137



Nova gestão

em 14/05/2021

Sindicato Rural de Jussara empossa nova diretoria

© FAEG-GO 2021 -Todos os direitos reservados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/05/2021 às 13:34 , sob o número WS
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código f1YZlm42.
FL21700199137

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
AVENIDA CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO, 1662, Santa Fe do Sul-SP - CEP 15775-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente	**Banco do Brasil S.a.**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**541.2021/003676-7**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
Executado: SERGIO DA CAMARA, e sua esposa, Brasileiro, Casado, Pecuarista, com endereço à Chácara Primavera, 99772.5175, 1ª entr esquerda após trevo Cervo/Socimbra/N.Canaã, Córrego do Cervo, CEP 15773-000, Nova Canaa Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Santa Fé do Sul, Dr(a). José Gilberto Alves Braga Júnior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO, da(s) pessoa(s) acima indicada(s), nos termos da decisão como segue: "Vistos. A publicação do edital anunciando a alienação é de responsabilidade do leiloeiro (art. 884 e seguintes do CPC). Dê-se ciência ao leiloeiro por e-mail. Dê-se ciência ao exequente, pela imprensa, das datas designadas. Providencie o exequente o recolhimento das diligências necessárias para intimação do executado e sua esposa das datas designadas. Após, aguarde-se o resultado do leilão. Publique-se com urgência. Intime-se.". **(Novas datas de 1ª Praça terá início às no dia 20/05/2021 às 00h, e terá encerramento no dia 24/05/2021 às 15h e 00min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 17/05/2021 às 15h e 00min(ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% do valor da avaliação.)**

ADVERTÊNCIA: **Este processo tramita eletronicamente**. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha bollaw ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santa Fe do Sul, 07 de maio de 2021. Edson Mendes Regalau, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

* Sérgio da Câmara
Maria Eulália Coreiro C. Camara

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDSON MENDES REGALAU. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e o código 8D74004.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE FRANCISCO MONTESINO, liberado nos autos em 17/05/2021 às 10:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código m6Yalino.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 3631-3129, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**ANDRÉ FRANCISCO MONTESINO (18535)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado nº 541.2021/003676-7 - **URGENTE**, dirigi-me ao endereço informado, dia 13/05/2021, e, lá estando, **INTIMEI** SÉRGIO DA CAMARA e sua esposa, Maria Eulália Caseiro C. Camara, do inteiro teor da referida ordem judicial, cuja leitura a ele(a)(s) fiz, ofereci-lhe(s) cópia(s), que aceitou(aram), lançou(aram) sua(s) assinatura(s), ficando, assim, ciente(s) de todo o seu conteúdo. O referido é verdade e dou fé. Eu, André Francisco Montesino, digitei.

Santa Fe do Sul, 16 de maio de 2021.

Número de Cotas: 01 (R$ 87,27 – Guia 2705)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE FRANCISCO MONTESINO, liberado nos autos em 17/05/2021 às 10:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código iWzMtxPb.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO- Oficias de Justiça - São Paulo. 26/04/2021 14:51:50

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00002.705176 2 86070000017454**

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente: 666-1 / 950001-4	Data Emissão: 26/04/2021	Vencimento: 01/05/2021
Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ: CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador: BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número: 28447140000002705	Número Documento: 2705	Valor do documento: 174,54

Instruções — Autenticação mec ca

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** — Número do Depósito: **2705** — Número do Proc so: 1001216-7 18.8.26
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0221518 ANE MARESSA UNE** — Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** — Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** — Ano Processo: 2 8

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apres ar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado at és de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCE O

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00002.705176 2 86070000017 4**

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente: 666-1 / 950001-4	Data Emissão: 26/04/2021	Vencimento: 01/05/2021
Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ: CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador: BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número: 28447140000002705	Número Documento: 2705	Valor do documento: 174,54

Instruções — Autenticação mec ca

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** — Número do Depósito: **2705** — Número do Proc so: 1001216-7 18.8.26
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0221518 ANE MARESSA UNE** — Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** — Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** — Ano Processo: 2 8

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apres 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado at de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRI

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00002.705176 2 86070000017**

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente: 666-1 / 950001-4	Data Emissão: 26/04/2021	Vencimento: 01/05/2021
Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ: CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador: BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número: 28447140000002705	Número Documento: 2705	Valor do documento: 174,54

Instruções — Autenticação mec

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** — Número do Depósito: **2705** — Número do Proc 1001216-7 8.26
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0221518 ANE MARESSA UNE** — Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** — Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** — Ano Processo: 2 8

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apres 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado at de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRI

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00002.705176 2 86070000017**

Local de pagamento: **PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** — Vencimento: 01/05/2021

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA — Agência / Código do beneficiário: 666-1 / 950001-4

Data do Documento: 26/04/2021	Nº do documento: 2705	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento: 26/04/2021	Nosso número: 28447140000002705
Carteira: 17/35	Espécie	Quantidade		Valor	(=) Valor do documento: 174,54

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado: 174,54

- 87,27 - D (3676-7)

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0001733-71
PALMEIRA D'OESTE 1, CENTRO
PALMEIRA D'OESTE -SP CEP:15720-000

Restam: R$ 87,27

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Comper

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA Protocolado em 04/05/2021 às 17:26:04, sob o número WSFL21700182412. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e o código 8D37CD5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE FRANCISCO MONTESINO, liberado nos autos em 17/05/2021 às 10:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código wGV9Yi9E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro
CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP
Telefone: (17) 3631-3129 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CONCLUSÃO./

Aos 24 de maio de 2021, faço a conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. **José Gilberto Alves Braga Júnior**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial.

O Escr.,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Gilberto Alves Braga Júnior**

Vistos.

Antes de apreciar o pedido de suspensão, manifeste-se a parte exequente, com urgência, sobre a petição/documentos de fls. 210/215.

Providencie-se a serventia a publicação deste despacho com urgência.

Int.

Santa Fe do Sul, 24 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 24/05/2021 às 19:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código yw1OQ3in.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0098/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Antes de apreciar o pedido de suspensão, manifeste-se a parte exequente, com urgência, sobre a petição/documentos de fls. 210/215. Providencie-se a serventia a publicação deste despacho com urgência. Int."

Do que dou fé.
Santa Fe do Sul, 26 de maio de 2021.

Sueli Cristina De Moraes Barbeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI CRISTINA DE MORAES BARBEIRO, liberado nos autos em 26/05/2021 às 13:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código diiky6K4.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0098/2021, foi disponibilizado na página 971/980 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/05/2021. Considera-se a data de publicação em 28/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)

Teor do ato: "Vistos. Antes de apreciar o pedido de suspensão, manifeste-se a parte exequente, com urgência, sobre a petição/documentos de fls. 210/215. Providencie-se a serventia a publicação deste despacho com urgência. Int."

Santa Fé do Sul, 27 de maio de 2021.

Caroline Guilhermino Felix
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 27/05/2021 às 09:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código qFHmQPLI.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

AÇÃO DE EXECUÇÃO: 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **SÉRGIO DA CÂMARA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a intimação da Lance, a fim de que informe se as hastas foram realizadas no mês de maio.

Caso tenham retornado negativas, não se opõe a realização de nova avaliação e designação de novo leilão.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 04 de junho de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2021 às 14:31 , sob o número WSFL21700230395
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código OougcQa2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro
CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP
Telefone: (17) 3631-3129 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CONCLUSÃO./

Aos 14 de junho de 2021, faço a conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. **José Gilberto Alves Braga Júnior**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial.

O Escr.,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Gilberto Alves Braga Júnior**

Vistos.

Intime-se a empresa Lance para que informe, com urgência, o resultado das hastas realizadas no mês de maio/2021.

Com a informação, caso tenham sido negativas, providencie-se a parte exequente o recolhimento necessário e após, expeça-se mandado para nova avaliação do bem penhorado.

Int.

Santa Fe do Sul, 14 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 14/06/2021 às 19:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código htgedvNx.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL– SP.

Processo nº 1001216-78.2018.8.26.0541

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL, inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **BANCO DO BRASIL S.A** move em face de **SERGIO DA CAMARARA,** vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da(s) carta(s) de cientificação(ões) das praças designadas, bem como do(s) aviso(s) de recebimento (A.R), enviada(s) a(os) executado(s) e demais interessados via correio, **nos termos dos art. 889 do CPC combinado com o art. 1499 do CC.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Santa Fé do Sul, 17 de Junho de 2021.

LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2021 às 16:35 , sob o número WSFL21700251252
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 2EyrlMTx.

A(O) ILMO(A) SR(A):

SERGIO DA CAMARA E MARIA EULÁLIA DE CASTRO CÂMARA, COM ENDEREÇO CHÁCARA PRIMAVERA, S/N, CÓRREGO DO CERVO - SANTA FE DO SUL/SP CEP 15775-000

A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª praça e de intimação do executado **SERGIO DA CAMARA, bem como da coproprietária MARIA EULÁLIA DE CASTRO CÂMARA.** O **Dr. José Gilberto Alves Braga Júnior,** MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1001216-78.2018.8.26.0541 -** em que o **BANCO DO BRASIL S.A.** move em face do referido executado que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.lancejudicial.com.br**, a **1ª Praça** terá início às no dia **20/05/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **24/05/2021 às 15h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça,** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **17/05/2021 às 15h e 00min(ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% do valor da avaliação.**

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA.** (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Chácara das Palmeiras, Córrego do Cervo, Nova Canaã Paulista/SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) **e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço,** observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 3% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses,** garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (*Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2021 às 16:35 , sob o número WSFL21700251252
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código wwn0BxkJ.

excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 50% DE UM IMÓVEL RURAL designado de **GLEBA "B",** com a área de 2,50,47 há. (dois hectares, cinquenta ares e quarenta e sete centiares), ou sejam, 1,035 alqueires paulista, com a seguinte descrição:- "inicia-se em um marco cravado na margem da ESTRADA VACINAL ANGELO ZONTA que demanda de NOVA CANÃA PAULISTA/TRES FRONTEIRAS com terras de propriedade de LUIZ CARLOS CONCILIO (matr. Nº 13.776) e segue confrontando-se com este à direita, com o rumo 64º19'09"-SE e distância de 279,65 metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de MARIA EULALIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA (matr.nº 10.691), com o rumo de 25º40'03"-NE e distância de 109,15 metros; deflete novamente a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de YOSHIO SHIKUMA (matr.nº 6.864), com o rumo de 64º46'27"-NW e distância de 181,41 metros, até a margem da ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA que demanda de NOVA CANÃA PAULISTA/TRES FRONTEIRAS; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com a margem da referida Estrada Vicinal no Sentido Nova Canaã paulista, com o rumo de 61º53'59"-SW e distância de 42,52 metros; deflete à direita e segue confrontando a direita com a margem da referida ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA no sentido NOVA CANÃA PAULISTA, com o rumo de 65º13'33"-SW, e distância de 95,20 metros até o marco que deu início a esse levantamento". Elaborado pelo Engenheiro-Civil "HERMES CAIRES TEIXEIRA" – CREA. Nº 060.091.653-3-SP. Imóvel esse devidamente cadastrado no INCRA em área maior sob nº 601.241.001.775-0 – área total 7,200 há. – mód. Rural 0,000 – nº de mód. Rurais 0,00 – mód. Fiscal 26,0 – nº de mód fiscais 0,2769 – fmp. 3,00 – exercícios de 2006/2007/2008/2009, em nome de Sergio da Camara, denominado de Chácara das Palmeira, localizado no Córrego do Cervo, no município de Nova Canaã Paulista-SP. **Matriculado no CRI de Santa Fé do Sul sob o nº 22.508.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Chácara das Palmeiras, Gleba Cel. Arthur, a.t 2,50,47 há, Nova Canaã Paulista-SP.

ÔNUS: AV.1-R.2-AV.3 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.4** HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **AV.5** PENHORA expedida nestes autos. **AV.6** PENHORA expedida pelo JEC de Santa Fé do Sul, proc. 0005005-73.2016.8.26.0541.

VALOR DA AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL DE 50% DO IMÓVEL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para nov/19.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274 § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Santa Fé do Sul, 17 de junho de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2021 às 16:35 , sob o número WSFL21700251252
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código wwn0BxkJ.

Dr. José Gilberto Alves Braga Júnior
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Fé do Sul - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2021 às 16:35 , sob o número WSFL21700251252
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código wwn0BxkJ.

AVISO DE RECEBIMENTO

AR 7001216-78

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

fls. 228

DESTINATÁRIO

A(O) ILMO(A) SR(A):
SERGIO DA CAMARA E MARIA
EULÁLIA DE CASTRO CÂMARA,
COM ENDEREÇO CHÁCARA
PRIMAVERA, S/N, CÓRREGO DO CERVO -
SANTA FE DO SUL/SP
CEP 15775-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

ANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP
UA MARCOS APARECIDO MARIANO DE ALMEIDA,
º 327, APTO. 5, BLOCO II – ALTOS DE VILA NOVA
U/SP CEP 13309-038

BR 26424529 8 BR

ACP JOAQUIM GALVÃO
07 MAI 2021
ITU - SP

bimento

ltos de Vila Nova, Itu/SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

____/____/____ ____:____h
____/____/____ ____:____h
____/____/____ ____:____h

OBSERVAÇÃO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

AO REMETENTE

INATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2021 às 16:35 , sob o número WSFL21700251252
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 3LnlWAFRB.

EJUDICIAL

ÕES ELETRÔNICOS

de não recebimento

II - Altos de Vila Nova, Itu/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2021 às 16:35 , sob o número WSFL21700251
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10012216-78.2018.8.26.0541 e código 3LnWA

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority

PESO (kg) weight 15

Recebedor

X AR MP

Assinatura

Doc.

FC0810

BR 26424529 8 BR

A(O) ILMO(A) SR(A):
SERGIO DA CAMARA E MARIA EULÁLIA DE CASTRO CÂMARA,
COM ENDEREÇO CHÁCARA PRIMAVERA, S/N, CÓRREGO DO CERVO -
SANTA FE DO SUL/SP
CEP 15775-000

AO REMETENTE

AGF JOAQUIM GALVÃO
07 MAI 2021
ITU - SP

1001216-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2021 às 16:35 , sob o número WSFL21700251252 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 3LnWAFRB.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL – SP.

Processo nº 1001216-78.2018.8.26.0541

LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, através de seus leiloeiros DANIEL MELO CRUZ - JUCESP 1125, THIAGO DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJ – 199 e IGOR DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJ – 242, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **BANCO DO BRASIL S.A** move em face de **SERGIO DA CAMARA,** vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada das cientificação(ões) das praças designadas **nos termos dos art. 889 do CPC combinado com o art. 1499 do CC.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Santa Fé do Sul, 17 de junho de 2021

LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2021 às 17:08 , sob o número WSFL21700251449
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código dnFfuAV3.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - FORO DE SANTA FÉ DO SUL/SP

Ordem: **nº 0005005-73.2016.8.26.0541 (vosso)**

DANIEL MELO CRUZ - Jucesp nº 1125, devidamente habilitado pelo TJ/SP, **THIAGO DE MIRANDA CARVALHO – Jucerja nº 199** e **IGOR DE MIRANDA CARVALHO – Jucerja nº 242**, Leiloeiros na **LANCE JUDICIAL – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, por seu advogado infra-assinado, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

- Informa que o imóvel penhorado **nestes autos**, está sendo levado a praceamento nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **BANCO DO BRASIL S.A** move em face de **SERGIO DA CAMARA,** Processo nº **1001216-78.2018.8.26.0541,** o qual tramita pela **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL– SP.**

1. Informa que o praceamento será feito pelo r. gestor LANCE JUDICIAL no site www.lancejudicial.com.br.

2. Informa também as datas das praças que serão realizadas em **1ª Praça** terá início no dia **20/05/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **24/05/2021 às 15h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça,** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **17/05/2021 às 15h e 00min(ambas no horário de Brasília).**

Termos em que, pede deferimento.
Guarujá, 18 de Maio de 2021.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2021 às 17:08 , sob o número WSFL21700251449
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código gB4U2H0D.

Protocolado com sucesso!

O protocolo **WSFL.21.70020752-0** foi cadastrado em 20/05/2021 11:52
As informações do protocolo foram enviadas para **priscillas.souza@adv.oabsp.org.br**

Baixar protocolo

Documentos

Baixar todos os documentos

	Tipo	Nome do arquivo
1	Petição	C1.pdf ()

Painel do Advogado Nova Petição

PETICIONANTE

PRISCILLA SILVA SOUZA (PRISCILLA SILVA SOUZA - Advogado)

PROCESSO

0005005-73.2016.8.26.0541 (https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/search.do?cbPesquisa=NUMPROC&dadosConsulta.tipoNuProcesso=UNIFICADO&dadosConsulta.valorConsultaNuUnificado=00050057320168260541)
1º Grau
Foro de Santa Fé do Sul
Cumprimento de sentença
Cheque

CLASSIFICAÇÃO

Petições Diversas
Petições Diversas

SOLICITANTE

Lance Judicial Leilões Judiciais SOLICITANTE
23.341.409/0001-77

(!#) Opções de peticionamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2021 às 17:08 , sob o número WSFL21700251449
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código nGIKCtSQ.

INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 1001216-78.2018.8.26.0541

LUCIANA HORITA VIOLA <lhorita@tjsp.jus.br>

Sex, 18/06/2021 18:46

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Prezado Leiloeiro:

Através da presente, INTIMO Vossa Senhoria da decisão proferida nos autos do processo nº 1001216-78.2018.8.26.0541 que BANCO DO BRASIL S/A move contra SERGIO DA CAMARA, a seguir descrita:

"Vistos.
Intime-se a empresa Lance para que informe, com urgência, o resultado das hastas realizadas no mês de maio/2021.
Com a informação, caso tenham sido negativas, providencie-se a parte exequente o recolhimento necessário e após, expeça-se mandado para nova avaliação do bem penhorado.
Int.'

Att
Luciana Horita Viola
Escrevente Técnico Judiciário
e-mail institucional: lhorita@tjsp.jus.br
Comarca de Santa Fé do Sul - 1ª Vara Civel
Avenida Conselheiro Antonio Prado nº 1662, Centro
Santa Fé do Sul - SP
CEP: 15775-000
Telefone (17) 3631.3129 (ramal 218)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA HORITA VIOLA, liberado nos autos em 18/06/2021 às 18:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código C9xa9etQ.

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1° VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL– SP

PROCESSO N°. 1001216-78.2018.8.26.0541

Partes:

BANCO DO BRASIL S.A.
SERGIO DA CAMARA

Em dezessete de junho de dois mil e vinte e um, foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do Gestor Lance Judicial (https://www.lancejudicial.com.br), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Assim, REQUER uma nova oportunidade para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do artigo 891 do CPC, possibilitando assim o interesse de novos proponentes para aquisição do bem e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade da Hasta.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

GESTOR JUDICIAL - LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 10:30 , sob o número WSFL21700261312
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código Xbl8Wf7o.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0119/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a empresa Lance para que informe, com urgência, o resultado das hastas realizadas no mês de maio/2021. Com a informação, caso tenham sido negativas, providencie-se a parte exequente o recolhimento necessário e após, expeça-se mandado para nova avaliação do bem penhorado. Int. (MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE FLS. 235.)"

Do que dou fé.
Santa Fe do Sul, 1 de julho de 2021.

Sueli Cristina De Moraes Barbeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI CRISTINA DE MORAES BARBEIRO, liberado nos autos em 01/07/2021 às 13:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bZW6GCpn.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0119/2021, foi disponibilizado na página 622/628 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/07/2021. Considera-se a data de publicação em 05/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a empresa Lance para que informe, com urgência, o resultado das hastas realizadas no mês de maio/2021. Com a informação, caso tenham sido negativas, providencie-se a parte exequente o recolhimento necessário e após, expeça-se mandado para nova avaliação do bem penhorado. Int. (MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE FLS. 235.)"

Santa Fé do Sul, 2 de julho de 2021.

Leandro Alberione Batista da Costa
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALBERIONE BATISTA DA COSTA, liberado nos autos em 02/07/2021 às 10:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código fZy91UqM.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

AÇÃO DE EXECUÇÃO: 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **SÉRGIO DA CÂMARA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, tendo em vista o retorno negativo do leilão, requer o prosseguimento com a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes através do sistema **SERASAJUD**, bem como, requer as pesquisas de valores/bens através dos sistemas **SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD** (último exercício financeiro), a fim de verificar se há bens passíveis de penhora em nome do executado.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 15 de julho de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 09:10 , sob o número WSFL21700293818
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código j7FSKuy7.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **SERGIO DA CAMARA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judiciária, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 23 de Julho de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2021 às 08:24 , sob o número WSFL21700307525
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 4CilXVRV.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021071613175404

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1733-71

Nº do processo	Unidade	CEP
1001216-78.2018.8.26	.0541	15720-000

Endereço	Código
RUA BRASIL 44-90	434-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO DA CAMARA bbjur 2017/0221518 ag2385 proc 1001216-78.2018.8.26.0541 1ª VARA CIVEL SANTA FÉ DO SUL/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD BENS	64,00
	Total 64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 640051174003 143410000000 001733714046

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021071613175404

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1733-71

Nº do processo	Unidade	CEP
1001216-78.2018.8.26	.0541	15720-000

Endereço	Código
RUA BRASIL 44-90	434-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO DA CAMARA bbjur 2017/0221518 ag2385 proc 1001216-78.2018.8.26.0541 1ª VARA CIVEL SANTA FÉ DO SUL/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD BENS	64,00
	Total 64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 640051174003 143410000000 001733714046

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021071613175404

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1733-71

Nº do processo	Unidade	CEP
1001216-78.2018.8.26	.0541	15720-000

Endereço	Código
RUA BRASIL 44-90	434-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO DA CAMARA bbjur 2017/0221518 ag2385 proc 1001216-78.2018.8.26.0541 1ª VARA CIVEL SANTA FÉ DO SUL/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD BENS	64,00
	Total 64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 640051174003 143410000000 001733714046

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2021 às 08:24 , sob o número WSFL21700307525
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código jYg8CJX2.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/07/2021 - PORTAL JURIDICO - 17:04:18
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 02385-7

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86810000000-2 64005117400-3
	14341000000-0 00173371404-6
DATA DO PAGAMENTO	17/07/2021
VALOR TOTAL	64,00

AUTENTICACAO SISBB:
5.ED7.6EE.F58.4C1.6A1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2021 às 08:24 , sob o número WSFL21700307525
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código fUGOlF7o.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro
CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP
Telefone: (17) 3631-3129 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CONCLUSÃO./

Aos 05 de agosto de 2021, faço a conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. **José Gilberto Alves Braga Júnior**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial.

O Escr.,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Gilberto Alves Braga Júnior**

Vistos.

Por primeiro, providencie o exequente a planilha atualizada do débito, bem como o recolhimento das taxas pertinentes.

Int.

Santa Fe do Sul, 05 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 06/08/2021 às 06:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bwQj6mgC.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0162/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por primeiro, providencie o exequente a planilha atualizada do débito, bem como o recolhimento das taxas pertinentes. Int."

Do que dou fé.
Santa Fe do Sul, 26 de agosto de 2021.

Sueli Cristina De Moraes Barbeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI CRISTINA DE MORAES BARBEIRO, liberado nos autos em 26/08/2021 às 14:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código cp99BYUK.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0162/2021, foi disponibilizado na página 888/895 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/08/2021. Considera-se a data de publicação em 30/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por primeiro, providencie o exequente a planilha atualizada do débito, bem como o recolhimento das taxas pertinentes. Int."

Santa Fé do Sul, 27 de agosto de 2021.

Leandro Alberione Batista da Costa
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALBERIONE BATISTA DA COSTA, liberado nos autos em 27/08/2021 às 10:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 5PQjdFNP.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

AÇÃO DE EXECUÇÃO: 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **SÉRGIO DA CÂMARA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a concessão de 15 dias para a juntada do cálculo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 01 de outubro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832
www.avalloneadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2021 às 13:42 , sob o número WSFL21700416081
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código KIMCXG5s.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro
CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP
Telefone: (17) 3631-3129 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CONCLUSÃO./

Aos 26 de outubro de 2021, faço a conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. **José Gilberto Alves Braga Júnior**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial.

O Escr.,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Gilberto Alves Braga Júnior**

Vistos.

Defiro o quanto requerido a fls. 245, aguardando-se por quinze dias.
Int.
Santa Fe do Sul, 26 de outubro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 26/10/2021 às 19:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código uX49jbdr.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0225/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o quanto requerido a fls. 245, aguardando-se por quinze dias. Int."

Do que dou fé.
Santa Fe do Sul, 22 de novembro de 2021.

Sueli Cristina De Moraes Barbeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI CRISTINA DE MORAES BARBEIRO, liberado nos autos em 22/11/2021 às 14:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código hZWBCN80.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0225/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/11/2021. Considera-se a data de publicação em 24/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o quanto requerido a fls. 245, aguardando-se por quinze dias. Int."

Santa Fé do Sul, 23 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/11/2021 às 03:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código aEJBc6YU.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

AÇÃO DE EXECUÇÃO: 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **SÉRGIO DA CÂMARA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada do cálculo anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 7 de fevereiro de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2022 às 14:15 , sob o número WSFL22700052021
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código SKQE8AgU.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
SERGIO DA CAMARA	889.177.208-97	21/70013-3 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação positiva do INPC;
- JUROS à taxa de 3,000% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano;
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
29.02.2020	SLD DEVEDOR NESTA DATA				-	-273.948,15			-273.948,15	**-273.948,15**
29.02.2020	ESTORNO DE MORA				-		3.858,90		-270.089,25	**-270.089,25**
29.02.2020	ESTORNO DE MORA				-		998,05		-269.091,20	**-269.091,20**
01.03.2020	Correção monetária				-	-15,77			-269.106,97	**-269.106,97**
01.03.2020	Juros				-	-22,10			-269.129,07	**-269.129,07**
01.04.2020	Correção monetária				-	-484,43			-269.613,50	**-269.613,50**
01.04.2020	Juros				-	-687,13			-270.300,63	**-270.300,63**
01.05.2020	Correção monetária				-		621,69		-269.678,94	**-269.678,94**
01.05.2020	Juros				-	-665,10			-270.344,04	**-270.344,04**
01.06.2020	Correção monetária				-		675,86		-269.668,18	**-269.668,18**
01.06.2020	Juros				-	-687,27			-270.355,45	**-270.355,45**
01.07.2020	Correção monetária				-	-811,07			-271.166,52	**-271.166,52**
01.07.2020	Juros				-	-668,77			-271.835,29	**-271.835,29**
01.08.2020	Correção monetária				-	-1.196,08			-273.031,37	**-273.031,37**
01.08.2020	Juros				-	-695,84			-273.727,21	**-273.727,21**
01.09.2020	Correção monetária				-	-985,42			-274.712,63	**-274.712,63**
01.09.2020	Juros				-	-700,13			-275.412,76	**-275.412,76**
01.10.2020	Correção monetária				-	-2.396,09			-277.808,85	**-277.808,85**
01.10.2020	Juros				-	-685,15			-278.494,00	**-278.494,00**
01.11.2020	Correção monetária				-	-2.478,60			-280.972,60	**-280.972,60**
01.11.2020	Juros				-	-716,08			-281.688,68	**-281.688,68**
01.12.2020	Correção monetária				-	-2.676,04			-284.364,72	**-284.364,72**
01.12.2020	Juros				-	-701,32			-285.066,04	**-285.066,04**
01.01.2021	Correção monetária				-	-4.161,96			-289.228,00	**-289.228,00**
01.01.2021	Juros				-	-737,12			-289.965,12	**-289.965,12**
01.02.2021	Correção monetária				-	-782,91			-290.748,03	**-290.748,03**
01.02.2021	Juros				-	-741,00			-291.489,03	**-291.489,03**
01.03.2021	Correção monetária				-	-2.390,21			-293.879,24	**-293.879,24**
01.03.2021	Juros				-	-676,41			-294.555,65	**-294.555,65**

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2022 às 14:15 , sob o número WSFL22700052021 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 5VI85CA9.

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.04.2021	Correção monetária				-	-2.533,18			-297.088,83	**-297.088,83**
01.04.2021	Juros				-	-757,16			-297.845,99	**-297.845,99**
01.05.2021	Correção monetária				-	-1.131,81			-298.977,80	**-298.977,80**
01.05.2021	Juros				-	-737,36			-299.715,16	**-299.715,16**
01.06.2021	Correção monetária				-	-2.877,27			-302.592,43	**-302.592,43**
01.06.2021	Juros				-	-771,18			-303.363,61	**-303.363,61**
01.07.2021	Correção monetária				-	-1.820,18			-305.183,79	**-305.183,79**
01.07.2021	Juros				-	-752,67			-305.936,46	**-305.936,46**
01.08.2021	Correção monetária				-	-3.120,55			-309.057,01	**-309.057,01**
01.08.2021	Juros				-	-787,66			-309.844,67	**-309.844,67**
01.09.2021	Correção monetária				-	-2.726,63			-312.571,30	**-312.571,30**
01.09.2021	Juros				-	-796,61			-313.367,91	**-313.367,91**
01.10.2021	Correção monetária				-	-3.760,41			-317.128,32	**-317.128,32**
01.10.2021	Juros				-	-782,12			-317.910,44	**-317.910,44**
01.11.2021	Correção monetária				-	-3.687,76			-321.598,20	**-321.598,20**
01.11.2021	Juros				-	-819,62			-322.417,82	**-322.417,82**
01.12.2021	Correção monetária				-	-2.708,31			-325.126,13	**-325.126,13**
01.12.2021	Juros				-	-801,85			-325.927,98	**-325.927,98**
01.01.2022	Correção monetária				-	-2.379,27			-328.307,25	**-328.307,25**
01.01.2022	Juros				-	-836,72			-329.143,97	**-329.143,97**
31.01.2022	MORA ATÉ 31/08/18				-	-998,05			-330.142,02	**-330.142,02**
31.01.2022	MORA 31/08/18-29/02/20				-	-3.858,90			-334.000,92	**-334.000,92**
31.01.2022	Correção monetária				-	-2.325,24			-336.326,16	**-336.326,16**
31.01.2022	Juros				-	-817,49			-337.143,65	**-337.143,65**
31.01.2022	Juros de Mora				-	-5.693,81			-342.837,46	**-342.837,46**
31.01.2022	Multa				-	-6.856,75			-349.694,21	**-349.694,21**

Saldo Devedor em 31.01.2022 -349.694,21

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	29.02.2020	0,1699	
INPC(IBGE)	01.05.2020	0,2500	
INPC(IBGE)	01.08.2020	0,3600	
INPC(IBGE)	01.11.2020	0,9499	
INPC(IBGE)	01.02.2021	0,8200	
INPC(IBGE)	01.05.2021	0,9600	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	01.03.2020	0,1799	
INPC(IBGE)	01.06.2020	0,3000	
INPC(IBGE)	01.09.2020	0,8699	
INPC(IBGE)	01.12.2020	1,4599	
INPC(IBGE)	01.03.2021	0,8600	
INPC(IBGE)	01.06.2021	0,6000	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	01.04.2020	0,2299	
INPC(IBGE)	01.07.2020	0,4400	
INPC(IBGE)	01.10.2020	0,8899	
INPC(IBGE)	01.01.2021	0,2700	
INPC(IBGE)	01.04.2021	0,3800	
INPC(IBGE)	01.07.2021	1,0200	

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2022 às 14:15 , sob o número WSFL22700052021 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 5VI85CA9.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
SERGIO DA CAMARA	889.177.208-97	21/70013-3 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	01.08.2021	0,8800	
INPC(IBGE)	01.11.2021	0,8399	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	01.09.2021	1,1999	
INPC(IBGE)	01.12.2021	0,7299	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	01.10.2021	1,1599	
INPC(IBGE)	31.12.2021	0,7299	

Legenda:

IBGE = Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPC = ?ndice Nacional de Preços ao Consumidor
Cálculo = 2822925

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2022 às 14:15 , sob o número WSFL22700052021 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 5VI85CA9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro
CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP
Telefone: (17) 3631-3129 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Gilberto Alves Braga Júnior**

Vistos.

Custas recolhidas a fls. 240/241.

Por primeiro, providencie a serventia apuração de eventuais custas em aberto.

Após, defiro o requerido pela exequente, providenciando-se a solicitação de bloqueio pelo sistema SisbaJud.

Em caso de bloqueio, providencie a escrivania o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, bem como intime-se o executado, na pessoa de seu procurador se possuir ou, não o tendo, pessoalmente, para os fins do artigo 854 § 3º, do Código de Processo Civil.

Para intimação da parte executada, deverá a exequente comprovar o recolhimento da taxa de correspondência, no prazo de cinco (05) dias.

Caso não comprovado no prazo concedido, providencie-se a liberação do valor tornado indisponível.

O prazo concedido para recolhimento da taxa de intimação não poderá ser prorrogado, uma vez que existe a pendência do bloqueio judicial.

Caso infrutífera a tentativa de bloqueio, providencie a escrivania:

a)- Cópia da última declaração de rendimentos, pelo sistema InfoJud, que deverá, em caso de existência, ser anotado que o processamento do feito, doravante, se dará em segredo de Justiça (art. 189, I, do CPC).

b)- Pesquisa da existência de veículos, pelo sistema RenaJud, que em caso positivo deverá ser providenciado o bloqueio de circulação.

Realizada a pesquisa, dê-se vista à exequente para manifestação.

Intime-se.

Santa Fe do Sul, 05 de abril de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 06/04/2022 às 07:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código XawzdPTc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Primeira Instância
SPI 3.5.1 – Serviço de Desenvolvimento de Planilhas e Sistemas
Rua Direita, nº 250 – 16º andar – Fone: (11) 4635-6060 – CEP 01002-903 – São Paulo - SP

Esta planilha é de uso facultativo, para auxiliar na apuração da Taxa Judiciária devida.

Processo nº: ***1001216-78.2018.8.26.0541***
Cartório: ***1º Oficio Civel***

TAXA JUDICIÁRIA

(conforme Lei nº 11.608 de 29/12/2003 e demais dispositivos vigentes)

Valor da Execução (art. 4º, III):

Data	*Valor Original*	*Índice TPTJ*	*V. Corrigido*	*Jrs. desde**	*V. Juros*	***Total***
31/03/2018	239.738,85	67,834193	309.961,47	11/05/2022	0,00	**309.961,47**

*juros cf. Código Civil

Base de Cálculo: *309.961,47*

Data da Atualização.....:	*30/04/2022*
Índice (Tab.Prática T.J.)....:	*87,703708*
Base de Cálculo Atualizada:	***309.961,47***
Ufesp do mês:	**31,97**
mínimo, 5 UFESPs:	***159,85***
máximo, 3.000 UFESPs:	***95.910,00***

1) Taxa Judiciária - débito (R$) atualizado: ***3.099,61***

T O T A L (1 - 2 + 3):	***3.099,61***

Obs.: Responsabilidade do Executado.

Santa Fé do Sul/SP 11/05/2022

O Escrevente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 11/05/2022 às 14:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código YZcbxRhd.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

01 CUMULATIVA DE SANTA FE DO SUL

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220005114375
Data/hora de protocolamento:	20/05/2022 13:38
Número do processo:	1001216-78.2018.8.26.0541
Juiz solicitante do bloqueio:	JOSé GILBERTO ALVES BRAGA JúNIOR
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Banco do Brasil S a
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

88917720897: SERGIO DA CAMARA

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

03008 - BCO SANTANDER
/

Valor a Bloquear

R$ 352.793,82 (trezentos e cinquenta e dois mil e setecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 18/07/2022 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código YVOL9hXD.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
01 CUMULATIVA DE SANTA FE DO SUL

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220005114375
Data/hora de protocolamento:	20/05/2022 13:38
Número do processo:	1001216-78.2018.8.26.0541
Juiz solicitante do bloqueio:	JOSé GILBERTO ALVES BRAGA JúNIOR
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Banco do Brasil S a
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
88917720897: SERGIO DA CAMARA	R$ 69,12

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 MAI 2022 13:38	Bloqueio de Valores	JOSé GILBERTO ALVES BRAGA JúNIOR protocolado por (GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINEZ)	R$ 352.793,82	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 69,12	21 MAI 2022 08:43
24 MAI 2022 14:19	Desbloqueio de Valores	JOSé GILBERTO ALVES BRAGA JúNIOR	R$ 69,12	Não enviada	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 18/07/2022 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código SksZ8lmx.

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações

Declaração: DIRPF / 2021

NI Pesquisado: 88917720897

Data/Hora: 24/05/2022 14:37:27

Informação: Erro no tratamento do retorno do mainframe: br.gov.serpro.midas.exception.AmbienteException: Erro ao conectar ao grande porte. (No Info)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 18/07/2022 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código rTOGhlWl.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINEZ
24/05/2022 - 14:21:08

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SANTA FE DO SUL
Juiz Inclusão	JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA FE DO SUL
N° do Processo	10012167820188260541

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CJH9861		SP	WILLYS/OVERLAND	SERGIO DA CAMARA	Circulação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 18/07/2022 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código hg1TMLDH.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 18/07/2022 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código hg1TMLDH.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINEZ

24/05/2022 - 14:19:41

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	CJH9861	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	1951
Chassi	RM103093	**Marca/Modelo**	WILLYS/OVERLAND	**Ano Modelo**	1951

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	**Comarca/Município**	SANTA FE DO SUL
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA FE DO SUL	**Nro do Processo**	1004213-05.2016
Juiz Inclusão	JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR	**CPF**	102.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EDSON MENDES REGALAU	**CPF**	051.6XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	26/08/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 18/07/2022 às 15:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 2xkIGEOz.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINEZ
24/05/2022 - 14:20:12

Dados do Veículo

Placa	CJH9861	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	1951
Chassi	RM103093	**Marca/Modelo**	WILLYS/OVERLAND	**Ano Modelo**	1951

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	SERGIO DA CAMARA	**CPF/CNPJ**	889.177.208-97
Endereço	CHACARA PROGRESSO, N° 99999, CASA, COR DO BOI - APARECIDA D'OESTE - SP, CEP: 15735-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 18/07/2022 às 15:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 2xklGEOz.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000, Fone: (17) 2146-5305, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Sergio da Camara**

CONCLUSÃO./

Aos 18 de julho de 2022, faço a conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. José Gilberto Alves Braga Júnior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial.

O Escr.,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Gilberto Alves Braga Júnior

Vistos.

Considerando que o valor tornado indisponível não atingiu 10% do valor do débito, cujo cancelamento já foi determinado, diga a exequente com relação às pesquisas realizadas e em termos de prosseguimento.

Int.

Santa Fe do Sul, 18 de julho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 18/07/2022 às 20:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código VY2T6CTq.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0610/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando que o valor tornado indisponível não atingiu 10% do valor do débito, cujo cancelamento já foi determinado, diga a exequente com relação às pesquisas realizadas e em termos de prosseguimento. Int."

Santa Fe do Sul, 19 de julho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/07/2022 às 00:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código JYeS1Yu7.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0610/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/07/2022. Considera-se a data de publicação em 21/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando que o valor tornado indisponível não atingiu 10% do valor do débito, cujo cancelamento já foi determinado, diga a exequente com relação às pesquisas realizadas e em termos de prosseguimento. Int."

Santa Fé do Sul, 19 de julho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/07/2022 às 22:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código igj3KzXm.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

AÇÃO DE EXECUÇÃO: 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **SÉRGIO DA CÂMARA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a intimação na pessoa do advogado do executado, a fim de que informe se há interesse em acordo.

Comunica ainda que está à disposição a qualquer tempo, no telefone do rodapé da petição (14) 2107-8888 ou no e-mail: centraldeacordos@avalloneadvogados.com.br, para início das tratativas de acordo a vista ou parcelado.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 5 de agosto de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2022 às 17:53 , sob o número WSFL22700404084
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 5BheQ7bv.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 2146-5305, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Sergio da Camara**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se o executado sobre a petição de fls. 265.
Nada Mais. Santa Fe do Sul, 11 de agosto de 2022. Eu, ___, Caroline Guilhermino Felix, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 11/08/2022 às 12:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 3DWmnnC5.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0690/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o executado sobre a petição de fls. 265."

Santa Fe do Sul, 11 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/08/2022 às 13:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código Ud52918L.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0690/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/08/2022. Considera-se a data de publicação em 15/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o executado sobre a petição de fls. 265."

Santa Fé do Sul, 11 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/08/2022 às 21:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código WmdiTelm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 2146-5305, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem a manifestação do executado sobre a petição de fls. 265. Nada Mais. Santa Fe do Sul, 26 de setembro de 2022. Eu, ___, BRUNA PEREIRA DE BRITO, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA PEREIRA DE BRITO, liberado nos autos em 26/09/2022 às 11:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 30DmpQrF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 2146-5305, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Fls. 269: manifeste-se o exequente.
Nada Mais. Santa Fe do Sul, 26 de setembro de 2022. Eu, ___, BRUNA PEREIRA DE BRITO, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA PEREIRA DE BRITO, liberado nos autos em 26/09/2022 às 11:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código VIOr47oC.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0815/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 269: manifeste-se o exequente."

Santa Fe do Sul, 26 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/09/2022 às 12:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código k29etTPR.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0815/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/09/2022. Considera-se a data de publicação em 28/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)

Teor do ato: "Fls. 269: manifeste-se o exequente."

Santa Fé do Sul, 26 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/09/2022 às 23:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código yfknUbjv.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 2146-5305, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem a manifestação do exequente sobre fls. 269. Nada Mais. Santa Fe do Sul, 08 de novembro de 2022. Eu, ___, BRUNA PEREIRA DE BRITO, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA PEREIRA DE BRITO, liberado nos autos em 08/11/2022 às 09:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código hsSqA71w.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º: 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **SERGIO DA CAMARA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, na tentativa de localizar bens, visando ao interesse público, direito à ampla defesa e ao contraditório (cf. 2º TACSP, AI 87001900/4) e, tendo em vista que as informações pretendidas dependem de autorização judicial, **requerer**, com fulcro no artigo 198, § 1º, I do Código Tributário Nacional e nos termos do artigo 438 do Código de Processo Civil, e o acordo firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal, a **realização de consulta através do sistema INFOJUD (Sistema de Informações ao Judiciário)** a fim de que possa o exequente aferir se há bens passíveis de penhora em nome dos executados, visando a satisfação do crédito pretendido e devido.

Por fim, protesta pela juntada de guia FEDTJ 434-1.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 30 de Novembro de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/11/2022 às 15:25 , sob o número WSFL22700653467
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código reeayCK8.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022111820312002

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1733-71

Nº do processo	Unidade	CEP
1001216-78.2018.8.26	.0541	15720-000

Endereço	Código
RUA BRASIL 44-90	434-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO DA CAMARA bbjur 2017/0221518 ag2385 proc 1001216-78.2018.8.26.0541 1ª VARA CIVEL SANTA FÉ DO SUL/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 INFOJUD BENS	16,00
	Total 16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004 160051174006 143410000000 001733710024



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022111820312002

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1733-71

Nº do processo	Unidade	CEP
1001216-78.2018.8.26	.0541	15720-000

Endereço	Código
RUA BRASIL 44-90	434-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO DA CAMARA bbjur 2017/0221518 ag2385 proc 1001216-78.2018.8.26.0541 1ª VARA CIVEL SANTA FÉ DO SUL/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 INFOJUD BENS	16,00
	Total 16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004 160051174006 143410000000 001733710024



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022111820312002

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1733-71

Nº do processo	Unidade	CEP
1001216-78.2018.8.26	.0541	15720-000

Endereço	Código
RUA BRASIL 44-90	434-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO DA CAMARA bbjur 2017/0221518 ag2385 proc 1001216-78.2018.8.26.0541 1ª VARA CIVEL SANTA FÉ DO SUL/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 INFOJUD BENS	16,00
	Total 16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004 160051174006 143410000000 001733710024



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/11/2022 às 15:25 , sob o número WSFL22700653467
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código FYOzs8V7.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/11/2022 - PORTAL JURIDICO - 09:46:23
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 02385-7

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86820000000-4 16005117400-6 14341000000-0 00173371002-4
DATA DO PAGAMENTO	24/11/2022
VALOR TOTAL	16,00

AUTENTICACAO SISBB:
3.B64.A4D.23A.A5C.EAF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/11/2022 às 15:25 , sob o número WSFL22700653467
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código pF61MR0F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000, Fone: (17) 2146-5305, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

Juiz de Direito: Dr. **José Gilberto Alves Braga Júnior**

Vistos.

Por primeiro, providencie o exequente planilha de calculo de débito atualizado.

Após, apuradas eventuais despesas processuais em aberto, defiro o requerido pelo exequente, providenciando-se a solicitação de bloqueio pelo sistema Sisbajud.

Em caso de bloqueio, providencie a escrivania o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, bem como intime-se o executado, na pessoa de seu procurador se possuir ou, não o tendo, pessoalmente, para os fins do artigo 854 § 3º, do Código de Processo Civil.

Para intimação do executado, deverá o exequente comprovar o recolhimento da taxa de correspondência, no prazo de cinco (05) dias.

Caso não comprovado no prazo concedido, providencie-se a liberação do valor tornado indisponível.

O prazo concedido para recolhimento da taxa de intimação não poderá ser prorrogado, uma vez que existe a pendência do bloqueio judicial.

Intime-se.

Santa Fe do Sul, 15 de dezembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 16/12/2022 às 17:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código WFBwOHEm.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 01 VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTA FE DO SUL - SP

Processo nº 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos do feito acima referenciado, por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer:**

I - A juntada dos instrumentos de mandato e substabelecimento em anexo.

II - Que todas as publicações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de Eduardo Janzon Avallone Nogueira, inscrito na **OAB/SP Nº 123199**, a fim de que este seja intimado dos atos e termos processuais, sob pena de nulidade.

III - A restituição de eventual prazo em curso, tendo em vista a substituição dos patronos ocorrida nesta oportunidade.

Termos em que,

pede deferimento.

Bauru/SP, 26 de dezembro de 2022.

EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

OAB/SP Nº 123199

(certificado digital)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/12/2022 às 19:00 , sob o número WSFL22700696263
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código HBhhYxwn.

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois **(08/12/2022)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, **ELIANE DA COSTA,** brasileira, solteira, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 156057 e no CPF 212.438.108-31, **WILSON ROGÉRIO OHKI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, **DANIEL DE SÁ ANDREOLI BERTOTTI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 161434 e no CPF/MF sob o nº 261.543.028-94, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, **RODRIGO RIOLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 219901 e no CPF/MF sob o nº 290.632.498-10, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23, **NICOLE GUIMARÃES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234045 e no CPF/MF sob o nº 281.595.858-96, **LAURA MARIA PEREIRA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 244643 e no CPF/MF sob o nº 221.352.498-07, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS**, registrada na **OAB/SP** sob o nº **4.474**, inscrita no CNPJ/MF nº **03.010.114/0001-00**, sediada na **Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, Bauru - SP** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421)**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(os) d(e)o **São Paulo**, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os **poderes especiais,** quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará**,** firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados

Esse documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 86SS5-RYRZR-J9S3J-Q9RDB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/12/2022 às 19:00 , sob o número WSFL22700696263
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código INtahe6Y.

empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. **Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao outorgante.** O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram)por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00464540**, nos valores de **R$ 47,60** e **R$ 2,38**, respectivamente, totalizando **R$ 49,98**. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br"(acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100415781FMAK, disponível para consulta no site:"www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO
CPF: 046.987.781-23
Certificado emitido por AC SERASA RFB v5
Data: 19/12/2022 16:39:18 -03:00

Esse documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 86SS5-RYRZR-J9S3J-Q9RDB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/12/2022 às 19:00 , sob o número WSFL22700696263
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código INtahe6Y.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 86SS5-RYRZR-J9S3J-Q9RDB

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.08.00004456-77

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO (CPF 046.987.781-23) em 19/12/2022 16:39

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/86SS5-RYRZR-J9S3J-Q9RDB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/12/2022 às 19:00 , sob o número WSFL22700696263
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código INtahe6Y.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53300000638	2038	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP DFN2199357936

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BRASILIA
Local

5 Agosto 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____ Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____ Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

#interna

BANCO DO BRASIL

2021/24

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Em dois de julho de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob presidência da Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni e com a participação dos conselheiros Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro. Ausente o Sr. Waldery Rodrigues Júnior.

O Conselho de Administração (CA):

1. ELEIÇÃO/REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA – elegeu, nos termos do art. 21, X, do Estatuto Social, como membro da Diretoria Executiva do BB, o Sr. Thiago Affonso Borsari, adiante qualificado, e reelegeu, nos mesmos termos, também para a Diretoria Executiva, os membros abaixo qualificados, todos para exercício do mandato 2021-2023, esclarecido que atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, nascida em 02.09.1970, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1200819, expedida em 28.06.1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:

Antônio José Barreto de Araújo Júnior, brasileiro, nascido em 28.03.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.163.698-09, portador da Carteira de Identidade nº 24737957-8, expedida em 29.05.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

#interna

SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, nascido em 03.09.1970, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira de Identidade nº 082099037, expedida em 23.03.1994 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente Corporativo:

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, nascido em 30.03.1971, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da Carteira de Identidade nº 1309413, expedida em 23.04.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Negócios de Atacado:

João Carlos de Nobrega Pecego, brasileiro, nascido em 12.03.1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.263.938-06, portador da Carteira de Identidade nº 12471966-1, expedida em 08.09.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores:

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, nascido em 27.02.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 595174265, expedida em 21.05.2018 pela Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/12/2022 às 19:00 , sob o número WSFL22700696263
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código INtahe6Y.

Vice-presidente de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia:

Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima, brasileiro, nascido em 25.10.1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.177.797-53, portador da Carteira de Identidade nº 06959497-6, expedida em 11.10.2017 pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Agronegócios:

Renato Luiz Bellinetti Naegele, brasileiro, nascido em 07.10.1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.076.621-00, portador da Carteira de Identidade nº 552950, expedida em 12.11.2018 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Controles Internos:

Adelar Valentim Dias, brasileiro, nascido em 07.10.1959, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.062.179-49, portador da Carteira de Identidade nº 14426945, expedida em 14.10.2002, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios:

Antonio Carlos Wagner Chiarello, brasileiro, nascido em 03.02.1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.263.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00623245660, expedida em 14.05.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

Carla Nesi, brasileira, nascida em 19.08.1971, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816-x, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

Eder Luiz Menezes de Faria, brasileiro, nascido em 19.08.1969, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.084.106-00, portador da Carteira de Identidade nº 3617452, expedida em 26.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 13° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Meios de Pagamentos e Serviços:

Edson Rogério da Costa, brasileiro, nascido em 29.12.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01524123140, expedida em 16.12.2017, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Contadoria:

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, nascido em 02.09.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade nº 1044834388, expedida em 28.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 4° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Diretor de Crédito:

Felipe Guimarães Geissler Prince, brasileiro, nascido em 25.05.1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.435.856-50, portador da Carteira de Identidade nº 7717266, expedida em 06.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 7° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor *Corporate and Investment Banking*:

Francisco Augusto Lassalvia, brasileiro, nascido em 26.10.1979, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 08.05.2017 pela Departamento nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: Avenida Paulista, 1230, Edifício BB São Paulo, 8º andar, Bela Vista, CEP 1310-901- São Paulo (SP);

Diretor Gestão de Riscos:

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, nascido em 12.01.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira de Identidade nº 5027284818, expedida em 22.01.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 6° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Operações:

João Leocir Dal Rosso Frescura, brasileiro, nascido em 03.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.634.670-72, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01392271360, expedida em 18.08.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 12° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Diretor de Controladoria:

João Vagnes de Moura Silva, brasileiro, nascido em 10.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira de Identidade nº 1169742, expedida em 08.05.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Jurídica:

Lucinéia Possar, brasileira, nascida em 08.02.1966, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 01654419, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 8° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Segurança Institucional:

Luiz Fernando Ferreira Martins, brasileiro, nascido em 17.09.1968, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.144.517-34, portador da Carteira de Identidade nº 07578650-9, expedida em 04.09.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 14° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, nascido em 30.06.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M-4247863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 2° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/12/2022 às 19:00 , sob o número WSFL22700696263
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código INtahe6Y.

Diretor Estratégia e Organização:

Márvio Melo Freitas, brasileiro, nascido em 09.11.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da Carteira de Identidade nº 1416328, expedida em 21.12.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Finanças:

Mauricio Nogueira, brasileiro, nascido em 10.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira de Identidade nº 07996270-0, expedida em 10.08.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Marketing e Comunicação:

Paula Sayão Carvalho Araujo, brasileira, nascida em 20.06.1975, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Governo:

Paulo Augusto Ferreira Bouças, brasileiro, nascido em 28.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.066.736-68, portador da Carteira de Identidade nº 4180817, expedida em 20.08.2019 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Diretor Governança de Entidades Ligadas:

Rodrigo Felippe Afonso, brasileiro, nascido em 26.05.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.173.698-37, portador da Carteira de Identidade nº 19128425, expedida em 31.08.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 12° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais:

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, nascido em 11.06.1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da Carteira de Identidade nº 19803715-6, expedida em 26.01.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 8° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Gestão da Cultura e de Pessoas:

Thiago Affonso Borsari, brasileiro, nascido em 07.10.1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Atendimento e Canais:

Thompson Soares Pereira César, brasileiro, nascido em 08.04.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 03.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 3° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

2. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - elegeu como membro do Corem, para o mandato 2021/2023, nos termos do art. 21, XVI, do Estatuto Social, na qualidade de membro independente escolhido a critério do Conselho de Administração (art. 3º, §1°, III, do Regimento Interno do Corem), o Sr. Aramis Sá de Andrade, a seguir qualificado, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 34, §8º, do Estatuto Social, será investido em seu cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

Aramis Sá de Andrade, brasileiro, nascido em 24.01.1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.819.592-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02434530902, expedida em 04.11.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Foi registrado que o conselheiro Aramis Sá de Andrade se absteve da deliberação de sua própria eleição como membro do Corem, de forma a se elidir qualquer potencial conflito de interesse.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Iêda Aparecida de Moura Cagni, Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 143 A 152

Iêda Aparecida de Moura Cagni
Presidente do Conselho de Administração

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/12/2022 às 19:00 , sob o número WSFL22700696263
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código INtahe6Y.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 21/098.695-6 em 04/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1717531, em 09/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIZE DOS SANTOS COSTA.
Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021

SRM

Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS COSTA, Servidor(a) Público(a), em 09/08/2021, às 09:51.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 21/098.695-6.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/12/2022 às 19:00 , sob o número WSFL22700696263
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código INtahe6Y.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 **(23.896 de 15.07.52)**, 19.4.1956 **(43.281 de 29.05.56)**, 03.08.1959 **(68.010 de 09.10.1959)**, 15.05.1961 (**122 de 14.07.61**), 06.11.1961 **(205 de 15.12.61)**, 25.4.1962 **(291 de 27.06.62)**, 26.4.1963 **(439 de 29.05.63)**, 03.08.1964 **(675 de 10.09.64)**, 01.02.1965, **(836 de 18.03.65)** 04.02.1966 **(1.162 de 29.03.66)**, 08.07.1966 **(1.305 de 18.08.66)**, 20.04.1967 **(1.513 de 06.09.67)**, 15.08.1967 **(1544 de 11.10.67)** 25.02.1969 **(2.028 de 22.05.69)** 18.12.1969 **(2.360 de 19.02.70)**, 31.07.1970 **(2.638 de 06.10.70)**, 24.11.1971 **(3.241 de 28.12.71)**, 17.04.1972, **(3.466 de 11.07.72)** 01.09.1972 **(3.648 de 21.11.72)**, 18.09.1973 **(4.320 de 18.10.73)** 09.10.1974 **(5.121 de 12.11.74)**, 15.04.1975 **(5.429 de 22.04.75)**, 23.10.1975 **(5.853 de 25.11.75)**, 02.04.1976, **(6.279 de 15.06.76)** 08.11.1976 **(6.689 de 02.12.76)**, 18.04.1977 **(7.078 de 19.05.77)**, 10.11.1977 **(7.535 de 09.12.77)**, 12.03.1979 **(8.591 de 08.05.79)**, 23.04.1980 **(53.925.4 de 09.05.80)**, 28.04.1981 **(53.1002.9 de 01.06.81)**, 31.03.1982 **(53.1.2908 de 03.06.82)**, 27.04.1983 **(53.1.3670 de 25.07.83)**, 29.03.1984 **(53.1.4194 de 21.05.84)**, 31.07.1984 **(53.1.4440 de 21.09.84)**, 05.03.1985 **(53.1.4723 de 08.04.85)**, 23.12.1985 **(15361 de 16.04.86)** 07.04.1986 **(15420 de 15.05.86)**, 27.04.1987 **(16075 de 04.06.87)**, 05.08.1987 **(16267 de 10.09.87)**, 20.04.1988 **(16681 de 26.05.88)**, 15.02.1989 **(531711.0 de 10.03.89)**, 19.04.1989 **(531719.1 de 22.05.89)**, 08.03.1990 **(531712.4 de 24.04.90)**, 14.05.1990 **(531727.8 de 02.07.90)**, 29.06.1990 **(531735.6 de 01.08.90)**, 24.04.1991 **(531780.2 de 31.05.91)**, 12.11.1991 **(539724.2 de 06.12.91)**, 29.04.1992 **(5310645.4 de 22.05.92)**, 10.12.1992 **(5312340,0 de 01.02.93)**, 30.12.1992 **(5312485,0 de 01.03.93)**, 30.04.1993 **(5313236,6 de 24.06.93)**, 05.10.1993 **(5314578,8 de 07.12.93)**, 27.12.1993 **(5314948,6 de 28.01.94)**, 27.01.1994 **(5312357,1 de 10.03.94)**, 28.04.1994 **(5315254.1 de 20.07.94)**, 25.04.1995 **(5317742,5 de 14.09.95)**, 14.11.1995 **(5318223,1 de 13.12.95)**, 29.03.1996 **(5318902,9 de 09.05.96)**, 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96)**, 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96)**, 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96)**, 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97)**, 13.10.1997 **(970662831 de 13.11.97)**, 24.04.1998 **(980316812 de 02.07.98)**, 29.09.1998 **(980531535 de 09.11.98)**, 30.04.1999 **(990269655 de 15.06.99)**, 25.04.2000 **(000288004 de 26.05.2000)**, 30.04.2001 **(20010388893 de 13.07.2001)**, 27.08.2001 **(20010578382 de 8.10.2001)**, 29.11.2001 **(20020253346 de 10.5.2002)**, 07.06.2002 **(20020425961, de 30.07.2002)**, 22.04.2003 **(20030387515, de 18.07.2003)**, 12.11.2003 **(20030709806 de 11.12.2003)**, 22.12.2004 **(20050003739 de 04.01.2005)**, 26.04.2005 **(20050420810 de 11.07.2005)**, 28.04.2006 **(20060339098 de 07.08.2006)**, 22.05.2006 **(20060339101 de 07.08.2006)**, 24.08.2006 **(20060482842 de 05.10.2006)**, 28.12.2006 **(20070117900 de 05.04.2007)**, 25.04.2007 **(2007034397, de 14.06.2007)**, 12.07.2007 **(20070517410 de 16.08.2007)**, 23.10.2007 **(20070819807 de 19.12.2007)**, 24.01.2008 **(20080389414, de 19.05.2008)**, 17.04.2008 **(20080635695, de 14.08.2008)**, 23.04.2009 **(20091057000, de 10.12.2009)**, 18.08.2009 **(20091057477, de 10.12.2009)**, 30.11.2009 **(20100284574, de 22.04.2010)**, 13.04.2010 **(20100628060, de 12.08.2010)**, 05.08.2010 **(20100696040, de 02.09.2010)**, 06.09.2011 **(20110895207, de 31.01.2012)**, 26.04.2012 **(20120445450, de 28.06.2012)**, 19.09.2012 **(20120907496, de 20.11.2012)**, 18.12.2012 **(20130248410, de 12.03.2013)**, 19.12.2013 **(20140228632, de 01.04.2014)**, 29.04.2014 **(20140529101, de 07.07.2014)**, 28.04.2015 **(20150701756, de 26.08.2015)**, 27.04.2017 **(20170701468, de 05.12.2017)** e 25.04.2018 **(1106583, de 10.10.2018)**, 26.04.2019 **(1368788, de 12.03.2020)**, 27.11.2019 **(1603197, de 19.08.2020),** 30.07.2020 **(1627387, de 17.11.2020),** 09.12.2020 **(1696287, de 10.06.2021)**, 12.11.2021 **(1794937, de 25.01.2022)** e 27.04.2022 **(a registrar)**.

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/12/2022 às 19:00 , sob o número WSFL22700696263
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código INtahe6Y.

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art.14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/12/2022 às 19:00 , sob o número WSFL22700696263
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código INtahe6Y.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

I. o Presidente, nomeado e demissível *"ad nutum"* pelo Presidente da República, na forma da lei;

II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;

III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/12/2022 às 19:00 , sob o número WSFL22700696263
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código INtahe6Y.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/12/2022 às 19:00 , sob o número WSFL22700696263
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código INtahe6Y.

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/12/2022 às 19:00 , sob o número WSFL22700696263
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código INtahe6Y.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II. demonstração do valor adicionado;

III. comentários acerca do desempenho consolidado;

IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/12/2022 às 19:00 , sob o número WSFL22700696263
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código INtahe6Y.

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis *"ad nutum"*, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/12/2022 às 19:00 , sob o número WSFL22700696263
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código INtahe6Y.

I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatuários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/12/2022 às 19:00 , sob o número WSFL22700696263
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código INtahe6Y.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 2146-5305, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Providencie o exequente planilha de cálculo de débito atualizada.
Nada Mais. Santa Fe do Sul, 20 de janeiro de 2023. Eu, ___, BRUNA PEREIRA DE BRITO, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA PEREIRA DE BRITO, liberado nos autos em 20/01/2023 às 10:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código VoRBNrZn.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0043/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie o exequente planilha de cálculo de débito atualizada."

Santa Fe do Sul, 20 de janeiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/01/2023 às 10:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código mixroRI7.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0043/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/01/2023. Considera-se a data de publicação em 24/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Providencie o exequente planilha de cálculo de débito atualizada."

Santa Fé do Sul, 20 de janeiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/01/2023 às 21:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código RNjsqtsg.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução de Título Extrajudicial**,** que move face a **SERGIO DA CAMARA,** já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para juntar aos autos a planilha de débito devidamente atualizada, para os devidos fins.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 7 de Fevereiro de 2023.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/02/2023 às 11:47 , sob o número WSFL23700055544
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código f9vqRHes.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
SERGIO DA CAMARA	889.177.208-97	21/70013-3 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação positiva do INPC;
- JUROS à taxa de 3,000% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano;
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.01.2022	SALDO CALCULO ANTERIOR				-	-342.837,46			-342.837,46	**-342.837,46**
31.01.2022	ESTORNO DE MORA				-		10.550,76		-332.286,70	**-332.286,70**
01.02.2022	Correção monetária				-	-71,82			-332.358,52	**-332.358,52**
01.02.2022	Juros				-	-27,29			-332.385,81	**-332.385,81**
01.03.2022	Correção monetária				-	-3.323,86			-335.709,67	**-335.709,67**
01.03.2022	Juros				-	-772,69			-336.482,36	**-336.482,36**
01.04.2022	Correção monetária				-	-5.753,85			-342.236,21	**-342.236,21**
01.04.2022	Juros				-	-872,22			-343.108,43	**-343.108,43**
01.05.2022	Correção monetária				-	-3.568,33			-346.676,76	**-346.676,76**
01.05.2022	Juros				-	-855,00			-347.531,76	**-347.531,76**
01.06.2022	Correção monetária				-	-1.563,89			-349.095,65	**-349.095,65**
01.06.2022	Juros				-	-889,70			-349.985,35	**-349.985,35**
01.07.2022	Correção monetária				-	-2.169,91			-352.155,26	**-352.155,26**
01.07.2022	Juros				-	-868,51			-353.023,77	**-353.023,77**
01.08.2022	Correção monetária				-		2.118,14		-350.905,63	**-350.905,63**
01.08.2022	Juros				-	-894,31			-351.799,94	**-351.799,94**
01.09.2022	Correção monetária				-		1.090,58		-350.709,36	**-350.709,36**
01.09.2022	Juros				-	-893,81			-351.603,17	**-351.603,17**
01.10.2022	Correção monetária				-		1.125,13		-350.478,04	**-350.478,04**
01.10.2022	Juros				-	-864,37			-351.342,41	**-351.342,41**
01.11.2022	Correção monetária				-	-1.651,31			-352.993,72	**-352.993,72**
01.11.2022	Juros				-	-899,63			-353.893,35	**-353.893,35**
01.12.2022	Correção monetária				-	-1.344,79			-355.238,14	**-355.238,14**
01.12.2022	Juros				-	-876,11			-356.114,25	**-356.114,25**
01.01.2023	Correção monetária				-	-2.457,19			-358.571,44	**-358.571,44**
01.01.2023	Juros				-	-913,85			-359.485,29	**-359.485,29**
31.01.2023	MORA ATÉ 31.01.2022				-	-10.550,76			-370.036,05	**-370.036,05**
31.01.2023	Correção monetária				-	-2.400,43			-372.436,48	**-372.436,48**

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/02/2023 às 11:47 , sob o número WSFL23700055544 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código AIYKokq1.

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.01.2023	Juros				-	-892,51			-373.328,99	**-373.328,99**
31.01.2023	Juros de Mora				-	-3.521,85			-376.850,84	**-376.850,84**
31.01.2023	Multa				-	-7.537,02			-384.387,86	**-384.387,86**

Saldo Devedor em 31.01.2023 -384.387,86

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	31.01.2022	0,6699	
INPC(IBGE)	01.04.2022	1,0400	
INPC(IBGE)	01.07.2022	0,6000	
INPC(IBGE)	01.10.2022	0,4700	
INPC(IBGE)	31.12.2022	0,6900	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	01.02.2022	1,0000	
INPC(IBGE)	01.05.2022	0,4499	
INPC(IBGE)	01.08.2022	0,3099	
INPC(IBGE)	01.11.2022	0,3800	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	01.03.2022	1,7099	
INPC(IBGE)	01.06.2022	0,6199	
INPC(IBGE)	01.09.2022	0,3200	
INPC(IBGE)	01.12.2022	0,6900	

Legenda:

IBGE = Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPC = ?ndice Nacional de Preços ao Consumidor
Cálculo = 3110142

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/02/2023 às 11:47 , sob o número WSFL23700055544 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código AIYKokq1.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

01 CUMULATIVA DE SANTA FE DO SUL

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230003154417
Data/hora de protocolamento:	13/03/2023 10:33
Número do processo:	1001216-78.2018.8.26.0541
Juiz solicitante do bloqueio:	JOSé GILBERTO ALVES BRAGA JúNIOR
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Banco do Brasil S a
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
88917720897: SERGIO DA CAMARA	03008 - BCO SANTANDER /

Valor a Bloquear

R$ 384.387,86 (trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA PEREIRA DE BRITO, liberado nos autos em 13/04/2023 às 15:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código dJR6SWAd.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
01 CUMULATIVA DE SANTA FE DO SUL

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230003154417
Data/hora de protocolamento:	13/03/2023 10:33
Número do processo:	1001216-78.2018.8.26.0541
Juiz solicitante do bloqueio:	JOSé GILBERTO ALVES BRAGA JúNIOR
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Banco do Brasil S a
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
88917720897: SERGIO DA CAMARA	R$ 73,48

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 10:33	Bloqueio de Valores	JOSé GILBERTO ALVES BRAGA JúNIOR protocolado por (GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINEZ)	R$ 384.387,86	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 73,48	14 MAR 2023 08:27
23 MAR 2023 15:21	Desbloqueio de Valores	JOSé GILBERTO ALVES BRAGA JúNIOR	R$ 73,48	Não enviada	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA PEREIRA DE BRITO, liberado nos autos em 13/04/2023 às 15:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código MtghEZt5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000, Fone: (17) 2146-5305, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Sergio da Camara**

CONCLUSÃO./

Aos 13 de abril de 2023, faço a conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. José Gilberto Alves Braga Júnior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial.

O Escr.,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Gilberto Alves Braga Júnior

Vistos.

Considerando que o valor tornado indisponível não atingiu 10% do valor do débito, cujo cancelamento já foi determinado, diga a exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Santa Fe do Sul, 13 de abril de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 14/04/2023 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código TCirYAKp.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0317/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando que o valor tornado indisponível não atingiu 10% do valor do débito, cujo cancelamento já foi determinado, diga a exequente em termos de prosseguimento. Int."

Santa Fe do Sul, 17 de abril de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/04/2023 às 00:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 1v91PTpE.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0317/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/04/2023. Considera-se a data de publicação em 19/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando que o valor tornado indisponível não atingiu 10% do valor do débito, cujo cancelamento já foi determinado, diga a exequente em termos de prosseguimento. Int."

Santa Fé do Sul, 17 de abril de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/04/2023 às 21:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código BlySd64a.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL/SP:

Processo nº. 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **Sergio da Camara,** feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., **requerer a juntada do formulário de mandado de levantamento MLE**, devidamente preenchido, conforme doc. anexo.

Por fim, considerando que o valor tornado indisponível não atingiu 10% do valor do débito, requer que seja realizado um novo leilão.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 10 de maio de 2023.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2023 às 15:11 , sob o número WSFL23700239319
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 7AhnVdEa.

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo *(padrão CNJ)***: 1001216-78.2018.8.26.0541**

Nome do beneficiário do levantamento: Banco do Brasil S/A

CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Tipo de Beneficiário:

(X) Parte

() Advogado – OAB/SP nº 123.199 - Procuração nas fls.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira

( ) Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

( ) Terceiro

Tipo de levantamento: ( ) Parcial (X) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 300/301

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R$ 73,48 (setenta e três reais e quarenta e oito centavos)

Tipo de levantamento:

( ) I - Comparecer ao banco [valores até R$ 5.000,00 – isento de tarifa];

(X) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

( ) III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

( ) IV – Recolher GRU;

( ) V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III – Crédito em conta para outros bancos", será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Banco do Brasil S/A

CPF/CNPJ do titular da conta: 00.000.000/0001-91

Banco: Banco do Brasil S/A Código do Banco: 001

Agência: 3793-1

Conta nº: 19-1 Tipo de Conta: (X) Corrente ( ) Poupança

Observações:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2023 às 15:11 , sob o número WSFL23700239319
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ZtC2Nio5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro
CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP
Telefone: (17) 2146-5305 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DESPACHO - Processo Digital

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CONCLUSÃO./

Aos 21 de junho de 2023, faço a conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. **José Gilberto Alves Braga Júnior**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial.
O Escr.,

Juiz de Direito: Dr. **José Gilberto Alves Braga Júnior**

Vistos.

Esclareça o exequente sobre fls. 305/306.
Int.

Santa Fe do Sul, 21 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 07/07/2023 às 17:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 1ITtKOMh.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0578/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Esclareça o exequente sobre fls. 305/306. Int."

Santa Fe do Sul, 10 de julho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/07/2023 às 06:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código w9UzIrAj.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0578/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/07/2023. Considera-se a data de publicação em 12/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199S/P)

Teor do ato: "Vistos. Esclareça o exequente sobre fls. 305/306. Int."

Santa Fé do Sul, 10 de julho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/07/2023 às 22:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código rW1D239K.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da demanda em epígrafe que move em desfavor de **SERGIO DA CAMARA,** em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. despacho de fls. vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requer o que segue:

Primeiramente, requer a desconsideração das petições de fls. 305/306, e tendo em vista o resultado negativo da hasta pública fls. 235, e objetivando dar regular andamento ao feito, **requer** seja designada **nova hasta pública**, mantendo-se a empresa Lance como leiloeira e intimando-se os executados da realização da mesma.

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

Bauru, 26 de julho de 2023

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2023 às 11:18 , sob o número WSFL23700407459
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código dHRVhluS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro
CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP
Telefone: (17) 2146-5305 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DECISÃO - Processo Digital

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CONCLUSÃO:

Aos 25 de agosto de 2023, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito **Dr. José Gilberto Alves Braga Júnior**. O Escrevente,

Juiz de Direito: Dr. **José Gilberto Alves Braga Júnior**

Vistos.

Providencie o exequente planilha de cálculo do débito atualizada, matrícula atualizada do imóvel penhorado, e recolhimento da diligência do oficial de justiça.

Após, expeça-se mandado para nova avaliação do bem penhorado a fls. 74, intimando-se a parte executada.

Com a avaliação, diga o exequente.

Intime-se.

Santa Fe do Sul, 25 de agosto de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 25/08/2023 às 17:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código Beapzd3y.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0728/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie o exequente planilha de cálculo do débito atualizada, matrícula atualizada do imóvel penhorado, e recolhimento da diligência do oficial de justiça. Após, expeça-se mandado para nova avaliação do bem penhorado a fls. 74, intimando-se a parte executada. Com a avaliação, diga o exequente. Intime-se."

Santa Fe do Sul, 28 de agosto de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/08/2023 às 00:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código CeB0biLa.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0728/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/08/2023. Considera-se a data de publicação em 30/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie o exequente planilha de cálculo do débito atualizada, matrícula atualizada do imóvel penhorado, e recolhimento da diligência do oficial de justiça. Após, expeça-se mandado para nova avaliação do bem penhorado a fls. 74, intimando-se a parte executada. Com a avaliação, diga o exequente. Intime-se."

Santa Fé do Sul, 28 de agosto de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/08/2023 às 22:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código zcqW1nox.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução de Título Extrajudicial**,** que move face de **SERGIO DA CAMARA,** já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para juntar aos autos a planilha de débito devidamente atualizada, o comprovante do recolhimento de guia de Oficial de Justiça e a matrícula atualizada do imóvel penhora, conforme docs. Anexos.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 19 de setembro de 2023.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 14:05 , sob o número WSFL23700529023
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código rs0UV2rt.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00005.552179 3 94650000010278**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4	01/09/2023	06/09/2023

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28447140000005552	5552	102,78

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **5552** Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0221518 HANDERSON RODRIGO** Vara Judicial: **1 - VARA JUDICIAL** **1001216-78.2018.8.26.0541**

Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00005.552179 3 94650000010278**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4	01/09/2023	06/09/2023

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28447140000005552	5552	102,78

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **5552** Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0221518 HANDERSON RODRIGO** Vara Judicial: **1 - VARA JUDICIAL** **1001216-78.2018.8.26.0541**

Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00005.552179 3 94650000010278**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4	01/09/2023	06/09/2023

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28447140000005552	5552	102,78

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **5552** Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0221518 HANDERSON RODRIGO** Vara Judicial: **1 - VARA JUDICIAL** **1001216-78.2018.8.26.0541**

Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00005.552179 3 94650000010278**

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	06/09/2023
Beneficiário	Agência / Código do beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
01/09/2023	5552			01/09/2023	28447140000005552

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				102,78

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado 102,78

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/1733-71
PALMEIRA D'OESTE 1, CENTRO
PALMEIRA D'OESTE -SP CEP:15720-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 14:0 , sob o número WSFL23700529023
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código bqPLbau.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

19/09/2023 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000011
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284471400200005552179394650000010278

BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/1733-71

Data de Vencimento:	06.09.2023
Data de Pagamento:	05.09.2023
Valor do Documento:	102,78
Juros/Multa(+):	0,00
Outros Acréscimos(+):	0,00
DESCONTO/ABATIMENTO(-):	0,00
Outras Deduç es(-):	0,00
Valor Cobrado(=):	102,78

AUT.D.7D5.7FC.B16.4C1.AC9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 14:05 , sob o número WSFL23700529023
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 1NN5IbtP.

Valide aqui
a certidão.

CERTIDÃO

(Inteiro teor – art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73)

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

Cartório do Registro de Imóveis

Francisco Marques de Oliveira
OFICIAL

Santa Fé do Sul, 6ª Feira, 29 de Outubro de 2010.

(LIVRO 02) MATRICULA Nº. 22.508.- (Fls. 22.508)

Histórico **Vide,**

DENOMINAÇÃO:- **CHÁCARA DAS PALMEIRAS** - Parte dos Lotes nºs. 34 e 34-A da Gleba Cel. Arthur.-

LOCALIZAÇÃO:- CÓRREGO DO CERVO -

CIRCUNSCRIÇÃO (DISTRITO):- NOVA CANÃA PAULISTA - (SP).-

CARACTERISTICOS:- Imóvel rural designado de **GLEBA " B ",** com a área de **2,50,47 ha**. (dois hectares, cinquenta ares e quarenta e sete centiares), ou sejam, 1,035 alqueires paulista, com a seguinte descrição:- " Inicia-se em um marco cravado na margem da **ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA** que demanda de **NOVA CANÃA PAULISTA/TRÊS FRONTEIRAS** com terras de propriedade de **LUIZ CARLOS CONCILIO** (matr. nº 13.776) e segue confrontando-se com este à direita, com o rumo de **64º 19' 09"-SE** e distância de **279,65** metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de **MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA** (matr. nº 10.691), com o rumo de **25º 40' 03"-NE** e distância de **109,15** metros; deflete novamente a esquerda e segue confrontando a direita com terras de propriedade de **YOSHIO SHIKUMA** (matr. nº 6.864), com o rumo de **64º 46' 27"-NW** e distância de **181,41** metros, até a margem da **ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA** que demanda de **NOVA CANÃA PAULISTA/TRÊS FRONTEIRAS**; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com a margem da referida Estrada Vicinal no sentido **Nova Canaã Paulista**, com o rumo de **61º 53' 59"-SW** e distância de **42,52** metros; deflete à direita e segue confrontando a direita com a margem da referida **ESTRADA VICINAL ANGELO ZONTA** no sentido **NOVA CANÃA PAULISTA**, com o rumo de **65º 13' 33"-SW**, e distância de **95,20** metros até o marco que deu início a esse levantamento ". Elaborado pelo Engenheiro-Civil " HERMES CAIRES TEIXEIRA " – CREA.nº 060.091.653-3-SP. Imóvel esse devidamente cadastrado no INCRA em área maior sob nº 601.241.001.775-0 – área total 7,200 ha. – mód. rural 0,000 – nº. de

segue no verso...-

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WZYGK-CH588-ZH8H7-2UHS3

Documento assinado digitalmente
saec
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 14:05 , sob o número WSFL23700529023
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código zwlaHYMU.

Valide aqui
a certidão.

continuação do anverso...-

mód. rurais 0,00 – mód.fiscal 26,0 – nº. de mód.fiscais 0,2769 – fmp. 3,00 – exercícios de 2006/2007/2008/2009, em nome de Sergio da Câmara, denominado de Chácara das Palmeira, localizado no Córrego do Cervo, no município de Nova Canaã Paulista-SP.-

PROPRIETÁRIOS:- " **SERGIO DA CÂMARA** ", lavrador, portador da cédula de identidade RG. nº 9.137.443-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF. sob nº 889.177.208-97, e sua esposa " **MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA** ", do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 12.740.948-SSP/SP., e inscrita no CPF/MF. sob nº 062.394.568-10, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, devidamente registrada sob nº 3.710, ficha 01, Livro 03 – Registro Auxiliar, do Oficial de Registro de Imóveis de Palmeira D'Oeste (SP), residentes e domiciliados na Chácara Primavera, Córrego do Cervo, município de Nova Canaã Paulista, nesta comarca de Santa Fé do Sul-SP.-

REGISTRO ANTERIOR:- R.01 de 20 de maio de 1986 e R.05 de 13 de janeiro de 2003, ambos da M/10.690, deste Registro.-

A Delegada Substituta, -LÚCIA GARCIA.-

AV.01/22.508.- Santa Fé do Sul, 29 de Outubro de 2010.-

Certifico e dou fé, que o imóvel desta matrícula, correspondente a área de 2,50,47 hectares, já se encontra onerado em favor do BANCO DO BRASIL S.A., agência de Palmeira D'Oeste-SP., em primeiro grau, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária, no valor de R$-12.000,00 (doze mil reais), vencível em 15 DE MARÇO DE 2015, registrada sob nº 10 (dez) na matrícula nº 10.690, livro 02 e sob nº 11.872 no livro 03-Reg. Auxiliar, deste registro./- ----------.

A Delegada Substituta, - LÚCIA GARCIA.-

R.02/22.508.- Santa Fé do Sul-SP, 29 de Outubro de 2010.- Pela Cédula de Crédito Bancário nº 40/01324-3, emitida em 01 de Outubro de 2010, devidamente legalizada e arquivada nesta serventia, os proprietários " **SERGIO DA CÂMARA** " e sua esposa " **MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA** ", acima qualificados, hipotecaram em **segundo grau** e sem concorrência de terceiros o imóvel objeto desta matrícula (juntamente com o imóvel objeto da M/22.507), à favor do **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/1733-71, com sede em Brasília-DF, para garantir o empréstimo no **valor de R$-36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, com taxas de juros e demais encargos constantes da mesma, com **vencimento para o dia 25 DE SETEMBRO DE 2018**, que serão pagos conforme consta da cédula.- OBS:- Foram-me apresentados o CCIR. 2006/2007/2008/2009, quitado, bem como a Certidão Negativa

segue na fls.02.-

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WZYGK-CH588-ZH8H7-2UHS3

Documento assinado digitalmente
saec Serviço de Atendimento
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 14:05 , sob o número WSFL23700529023
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código zwlaHYMU.

Valide aqui
a certidão.

CERTIDÃO

(Inteiro teor – art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73)

M/22.508.- **Ficha.02**.-

de Débitos relativos ao Imposto sobre a propriedade Territorial Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, às 09:55:13 horas do dia 09/09/2010, válida até 08/03/2011, com o código de controle B09D.035B.136F.77EA, NIRF: 1.441.029-0, confirmada sua autenticidade.- (Protocolo nº 87.767, de 01/10/2010).-.

A Delegada Substituta, - LÚCIA GARCIA.-

AV.03/22.508 – Santa Fé do Sul – SP, 25 de Maio de 2.011. – Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 40/01324-3, emitido em 10 de maio de 2011, devidamente legalizado e arquivado nesta serventia, procede-se esta averbação para constar que o **BANCO DO BRASIL S.A.** e o Sr. SERGIO DA CÂMARA e sua esposa "MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA", atrás qualificados, resolveram aditar a cédula em questão para substituir a garantia hipotecária originalmente constituída, liberando o imóvel objeto desta matrícula registrado sob nº R02/22.508 e gravando o imóvel rural denominado de Chácara Primavera, com a área de 7,26,00 hectares, localizado no Córrego do Cervo, no município de Três Fronteiras (SP), hipoteca esta registrada hoje nesta serventia sob nº R.25/10.691 do Livro nº 2. – Ficam ratificadas todas a demais clausulas e condições constantes da cédula ora aditada, não alteradas por este instrumento. – (Protocolo nº 90.975 de 16/05/2011).----------
A Delegada Substituta, - (LÚCIA GARCIA) –

R.04/22.508. - Santa Fé do Sul-SP, 07 de Março de 2.014. - Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 21/70013-3, emitida em 06 de março de 2014, devidamente legalizada e arquivada nesta serventia, os proprietários **SERGIO DA CÂMARA** e sua esposa **MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA,** atrás qualificados, hipotecaram em segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, a favor do **BANCO DO BRASIL S.A.**, por sua agência de Palmeira D´ Oeste - SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/1733-71, para garantir empréstimo no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com taxas de juros e demais encargos constantes da mesma, **com vencimento para o dia 28 DE JANEIRO DE 2021**, que serão pagos conforme consta da cédula. - Garante ainda a dívida, o penhor cedular a ser registrado na Comarca de Palmeira D´ Oeste - SP. Demais condições constantes do título.- (Protocolo nº 103037, de 07/03/2014).----------
O Oficial Substituto, - (Christiano Rodrigo dos Santos Oliveira) –

AV.05/22.508 – Em 12 de Dezembro de 2018 – **Prenotação nº 118263 de 14 de novembro de 2018 - (PENHORA "ON LINE")** – Procede-se a presente, nos termos da Certidão de Penhora, datada de 14 de novembro de 2018, às 15:56:40 h., emitida por Cristiane Montefeltro Fraga Pires, Assistente Judiciário da 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, expedida através de documento eletrônico produzido com base nos artigos 837 e 838 do Código de Processo Civil, nos **autos de Execução Civil**, processo nº de ordem: **1001216-78.2018,** em que figura como **exequente:** BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF. sob nº 00.000.000/0001-91 e **executado:** SERGIO DA CAMARA, inscrito no CPF/MF. sob nº 889.177.208-97, **para constar que a fração ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta Matrícula, pertencente ao executado foi PENHORADA,** conforme auto de penhora

Continua no verso

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WZYGK-CH588-ZH8H7-2UHS3

Documento assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 14:05 , sob o número WSFL23700529023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 14:05 , sob o número WSFL23700529023
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código zwlaHYMU.

Valide aqui
a certidão.

Continuação do anverso

lavrado em 23 de outubro de 2018, para garantir o pagamento da importância de R$ 249.806,50 (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e seis reais e cinquenta centavos), devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado como fiel depositário: SERGIO DA CAMARA. – **Percentual penhorado (%): 50 (cinquenta por cento).** - Eu, _____ (Christiano Rodrigo dos Santos Oliveira), 3º Substituto, formulei e digitei; e Eu, _____ (JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS), Oficial Titular, subscrevo. **(Selo Digital 1197193310100000008401818Y)**

AV.06/22.508 – Em 23 de Abril de 2019 – **Prenotação nº 119691 de 15 de abril de 2019** - **(PENHORA "ON LINE")** – Procede-se a presente, nos termos da Certidão de Penhora, datada de 15 de abril de 2019, às 11:09:34 h., emitida por Claudio Garcia de Oliveira, Supervisor de Serviço do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, expedida através de documento eletrônico produzido com base nos artigos 837 e 838 do Código de Processo Civil, nos **autos de Execução Civil**, processo nº de ordem: **0005005-73.2016.8.26.0541,** em que figura como **exequente:** NICOLA SALGUEIRO, inscrito no CPF/MF. sob nº 622.671.328-34 e **executado:** SERGIO DA CAMARA, inscrito no CPF/MF. sob nº 889.177.208-97, **para constar que o imóvel, objeto desta Matrícula, pertencente ao executado foi PENHORADA,** conforme auto de penhora lavrado em 25 de fevereiro de 2019, para garantir o pagamento da importância de R$ 7.322,24 (sete mil e trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), devida ao exequente acima mencionado. Foi nomeado como fiel depositário: SERGIO DA CAMARA. – **Percentual penhorado (%): 100 (cem por cento).** - Eu, _____ (Christiano Rodrigo dos Santos Oliveira), 3º Substituto, formulei e digitei; e Eu, _____ (JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS), Oficial Titular, subscrevo. **(Selo Digital nº 1197193310A0000008760419H)**

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WZYGK-CH588-ZH8H7-2UHS3

Documento assinado digitalmente
saec Serviço de Atendimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 14:05 , sob o número WSFL23700529023
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código zwlaHYMU.

Valide aqui
a certidão.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL – SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO - JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA - CNS 11.971-9

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS Sta. Fé do Sul - SP -

CERTIDÃO

(Inteiro teor – art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73)

CERTIDÃO - Pedido: 69097	CUSTAS	
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão da matrícula n.º **22508** , foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. **Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição.**	Emolumentos . . . . . :	40,91
	Estado . . . . . :	11,63
	Sec. Fazenda . . . . . :	7,96
	Registro Civil . . . . . :	2,15
	Trib. Justiça . . . . . :	2,81
	Ministério Público . . . . . :	1,96
	Imposto Municipal . . . . . :	2,05
	TOTAL . . . . . :	69,47
PRAZO DE VALIDADE	**Conferência feita por:**	
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	(ASSINATURA DIGITAL) **João Marcio Pinto Paulon** **Escrevente**	
Santa Fé do Sul, 05 de setembro de 2023		

SELO DIGITAL

1197193C30E0000010784223F

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WZYGK-CH588-ZH8H7-2UHS3

Documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 14:05 , sob o número WSFL23700529023
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código zwlaHYMU.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
SERGIO DA CAMARA	889.177.208-97	21/70013-3 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação positiva do INPC;
- JUROS à taxa de 3,000% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano, debitados no final;
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
29.02.2020	SLD DEVEDOR NESTA DATA				-	-273.948,15			-273.948,15	**-273.948,15**
29.02.2020	ESTORNO DE MORA				-		3.858,90		-270.089,25	**-270.089,25**
29.02.2020	ESTORNO DE MORA				-		998,05		-269.091,20	**-269.091,20**
01.03.2020	Correção monetária				-	-15,77			-269.106,97	**-269.106,97**
01.03.2020	Juros				-	-22,10			-269.129,07	**-269.129,07**
01.04.2020	Correção monetária				-	-484,43			-269.613,50	**-269.613,50**
01.04.2020	Juros				-	-687,13			-270.300,63	**-270.300,63**
01.05.2020	Correção monetária				-		621,69		-269.678,94	**-269.678,94**
01.05.2020	Juros				-	-665,10			-270.344,04	**-270.344,04**
01.06.2020	Correção monetária				-		675,86		-269.668,18	**-269.668,18**
01.06.2020	Juros				-	-687,27			-270.355,45	**-270.355,45**
01.07.2020	Correção monetária				-	-811,07			-271.166,52	**-271.166,52**
01.07.2020	Juros				-	-668,77			-271.835,29	**-271.835,29**
01.08.2020	Correção monetária				-	-1.196,08			-273.031,37	**-273.031,37**
01.08.2020	Juros				-	-695,84			-273.727,21	**-273.727,21**
01.09.2020	Correção monetária				-	-985,42			-274.712,63	**-274.712,63**
01.09.2020	Juros				-	-700,13			-275.412,76	**-275.412,76**
01.10.2020	Correção monetária				-	-2.396,09			-277.808,85	**-277.808,85**
01.10.2020	Juros				-	-685,15			-278.494,00	**-278.494,00**
01.11.2020	Correção monetária				-	-2.478,60			-280.972,60	**-280.972,60**
01.11.2020	Juros				-	-716,08			-281.688,68	**-281.688,68**
01.12.2020	Correção monetária				-	-2.676,04			-284.364,72	**-284.364,72**
01.12.2020	Juros				-	-701,32			-285.066,04	**-285.066,04**
01.01.2021	Correção monetária				-	-4.161,96			-289.228,00	**-289.228,00**
01.01.2021	Juros				-	-737,12			-289.965,12	**-289.965,12**
01.02.2021	Correção monetária				-	-782,91			-290.748,03	**-290.748,03**
01.02.2021	Juros				-	-741,00			-291.489,03	**-291.489,03**
01.03.2021	Correção monetária				-	-2.390,21			-293.879,24	**-293.879,24**

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

fls. 322

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 14:05 , sob o número WSFL23700529023
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código gF8oVmkq.

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.03.2021	Juros				-	-676,41			-294.555,65	**-294.555,65**
01.04.2021	Correção monetária				-	-2.533,18			-297.088,83	**-297.088,83**
01.04.2021	Juros				-	-757,16			-297.845,99	**-297.845,99**
01.05.2021	Correção monetária				-	-1.131,81			-298.977,80	**-298.977,80**
01.05.2021	Juros				-	-737,36			-299.715,16	**-299.715,16**
01.06.2021	Correção monetária				-	-2.877,27			-302.592,43	**-302.592,43**
01.06.2021	Juros				-	-771,18			-303.363,61	**-303.363,61**
01.07.2021	Correção monetária				-	-1.820,18			-305.183,79	**-305.183,79**
01.07.2021	Juros				-	-752,67			-305.936,46	**-305.936,46**
01.08.2021	Correção monetária				-	-3.120,55			-309.057,01	**-309.057,01**
01.08.2021	Juros				-	-787,66			-309.844,67	**-309.844,67**
01.09.2021	Correção monetária				-	-2.726,63			-312.571,30	**-312.571,30**
01.09.2021	Juros				-	-796,61			-313.367,91	**-313.367,91**
01.10.2021	Correção monetária				-	-3.760,41			-317.128,32	**-317.128,32**
01.10.2021	Juros				-	-782,12			-317.910,44	**-317.910,44**
01.11.2021	Correção monetária				-	-3.687,76			-321.598,20	**-321.598,20**
01.11.2021	Juros				-	-819,62			-322.417,82	**-322.417,82**
01.12.2021	Correção monetária				-	-2.708,31			-325.126,13	**-325.126,13**
01.12.2021	Juros				-	-801,85			-325.927,98	**-325.927,98**
01.01.2022	Correção monetária				-	-2.379,27			-328.307,25	**-328.307,25**
01.01.2022	Juros				-	-836,72			-329.143,97	**-329.143,97**
01.02.2022	Correção monetária				-	-2.205,26			-331.349,23	**-331.349,23**
01.02.2022	Juros				-	-844,47			-332.193,70	**-332.193,70**
01.03.2022	Correção monetária				-	-3.321,94			-335.515,64	**-335.515,64**
01.03.2022	Juros				-	-772,24			-336.287,88	**-336.287,88**
01.04.2022	Correção monetária				-	-5.750,52			-342.038,40	**-342.038,40**
01.04.2022	Juros				-	-871,71			-342.910,11	**-342.910,11**
01.05.2022	Correção monetária				-	-3.566,27			-346.476,38	**-346.476,38**
01.05.2022	Juros				-	-854,50			-347.330,88	**-347.330,88**
01.06.2022	Correção monetária				-	-1.562,99			-348.893,87	**-348.893,87**
01.06.2022	Juros				-	-889,19			-349.783,06	**-349.783,06**
01.07.2022	Correção monetária				-	-2.168,65			-351.951,71	**-351.951,71**
01.07.2022	Juros				-	-868,01			-352.819,72	**-352.819,72**
01.08.2022	Correção monetária				-		2.116,92		-350.702,80	**-350.702,80**
01.08.2022	Juros				-	-893,80			-351.596,60	**-351.596,60**
01.09.2022	Correção monetária				-		1.089,95		-350.506,65	**-350.506,65**
01.09.2022	Juros				-	-893,30			-351.399,95	**-351.399,95**
01.10.2022	Correção monetária				-		1.124,48		-350.275,47	**-350.275,47**

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

fls. 323

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 14:05 , sob o número WSFL23700529023
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código gF8oVmkq.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
SERGIO DA CAMARA	889.177.208-97	21/70013-3 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.10.2022	Juros				-	-863,87			-351.139,34	**-351.139,34**
01.11.2022	Correção monetária				-	-1.650,35			-352.789,69	**-352.789,69**
01.11.2022	Juros				-	-899,11			-353.688,80	**-353.688,80**
01.12.2022	Correção monetária				-	-1.344,02			-355.032,82	**-355.032,82**
01.12.2022	Juros				-	-875,61			-355.908,43	**-355.908,43**
01.01.2023	Correção monetária				-	-2.455,77			-358.364,20	**-358.364,20**
01.01.2023	Juros				-	-913,32			-359.277,52	**-359.277,52**
01.02.2023	Correção monetária				-	-1.652,68			-360.930,20	**-360.930,20**
01.02.2023	Juros				-	-919,86			-361.850,06	**-361.850,06**
01.03.2023	Correção monetária				-	-2.786,25			-364.636,31	**-364.636,31**
01.03.2023	Juros				-	-839,27			-365.475,58	**-365.475,58**
01.04.2023	Correção monetária				-	-2.339,04			-367.814,62	**-367.814,62**
01.04.2023	Juros				-	-937,41			-368.752,03	**-368.752,03**
01.05.2023	Correção monetária				-	-1.954,39			-370.706,42	**-370.706,42**
01.05.2023	Juros				-	-914,26			-371.620,68	**-371.620,68**
01.06.2023	Correção monetária				-	-1.337,83			-372.958,51	**-372.958,51**
01.06.2023	Juros				-	-950,52			-373.909,03	**-373.909,03**
01.07.2023	Correção monetária				-		373,91		-373.535,12	**-373.535,12**
01.07.2023	Juros				-	-921,24			-374.456,36	**-374.456,36**
01.08.2023	Correção monetária				-		337,01		-374.119,35	**-374.119,35**
01.08.2023	Juros				-	-953,47			-375.072,82	**-375.072,82**
01.09.2023	Juros				-	-955,90			-376.028,72	**-376.028,72**
30.09.2023	MORA ATÉ 31/08/18				-	-998,05			-377.026,77	**-377.026,77**
30.09.2023	MORA 31/08/18-29/02/20				-	-3.858,90			-380.885,67	**-380.885,67**
30.09.2023	Juros				-	-896,44			-381.782,11	**-381.782,11**
30.09.2023	Juros de Mora				-	-11.695,59			-393.477,70	**-393.477,70**
30.09.2023	Multa				-	-7.869,55			-401.347,25	**-401.347,25**

Saldo Devedor em 30.09.2023 -401.347,25

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	29.02.2020	0,1699	
INPC(IBGE)	01.05.2020	0,2500	
INPC(IBGE)	01.08.2020	0,3600	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	01.03.2020	0,1799	
INPC(IBGE)	01.06.2020	0,3000	
INPC(IBGE)	01.09.2020	0,8699	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	01.04.2020	0,2299	
INPC(IBGE)	01.07.2020	0,4400	
INPC(IBGE)	01.10.2020	0,8899	

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

fls. 324

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 14:05 , sob o número WSFL23700529023
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código gF8oVmkq.

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	01.11.2020	0,9499	
INPC(IBGE)	01.02.2021	0,8200	
INPC(IBGE)	01.05.2021	0,9600	
INPC(IBGE)	01.08.2021	0,8800	
INPC(IBGE)	01.11.2021	0,8399	
INPC(IBGE)	01.02.2022	1,0000	
INPC(IBGE)	01.05.2022	0,4499	
INPC(IBGE)	01.08.2022	0,3099	
INPC(IBGE)	01.11.2022	0,3800	
INPC(IBGE)	01.02.2023	0,7700	
INPC(IBGE)	01.05.2023	0,3600	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	01.12.2020	1,4599	
INPC(IBGE)	01.03.2021	0,8600	
INPC(IBGE)	01.06.2021	0,6000	
INPC(IBGE)	01.09.2021	1,1999	
INPC(IBGE)	01.12.2021	0,7299	
INPC(IBGE)	01.03.2022	1,7099	
INPC(IBGE)	01.06.2022	0,6199	
INPC(IBGE)	01.09.2022	0,3200	
INPC(IBGE)	01.12.2022	0,6900	
INPC(IBGE)	01.03.2023	0,6399	
INPC(IBGE)	01.06.2023	0,1000	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	01.01.2021	0,2700	
INPC(IBGE)	01.04.2021	0,3800	
INPC(IBGE)	01.07.2021	1,0200	
INPC(IBGE)	01.10.2021	1,1599	
INPC(IBGE)	01.01.2022	0,6699	
INPC(IBGE)	01.04.2022	1,0400	
INPC(IBGE)	01.07.2022	0,6000	
INPC(IBGE)	01.10.2022	0,4700	
INPC(IBGE)	01.01.2023	0,4600	
INPC(IBGE)	01.04.2023	0,5299	
INPC(IBGE)	01.07.2023	0,0899	

Legenda:

IBGE = Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPC = ?ndice Nacional de Preços ao Consumidor
Cálculo = 3252231

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

fls. 325

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2023 às 14:05 , sob o número WSFL23700529023 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código gF8oVmkq.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 2146-5305, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Sergio da Camara**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado, nos termos da Decisão de fls. 311.

Nada Mais. Santa Fe do Sul, 20 de setembro de 2023. Eu, ___, CRISTINA LETICIA MARIOTO, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTINA LETICIA MARIOTO, liberado nos autos em 20/09/2023 às 09:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código InYu0jiB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
AVENIDA CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO, 1662, Santa Fe do Sul-SP - CEP 15775-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Dívida Ativa nº:	
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**
	CPF: 889.177.208-97
Valor da Ação:	**R$ 239.738,85 - Data do Valor da Ação: 09/04/2018 15:34:39**
Valor do Débito:	R$ 0,00 – Atualizado até
Oficial de Justiça:	**(0)**
Mandado nº:	**541.2023/011199-3**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):
SERGIO DA CAMARA, CPF 889.177.208-97, com endereço à Chácara Primavera, 99772.5175, 1ª entr esquerda após trevo Cervo/Socimbra/N.Canaã, Córrego do Cervo, CEP 15773-000, Nova Canaa Paulista - SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Santa Fé do Sul, Dr(a). José Gilberto Alves Braga Júnior,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descrito: **"50% do imóvel, denominado Chácara das Palmeiras, parte dos Lote nºs 34 e 34-A, da Gleba Cel. Arthur, Córrego do Cervo, Nova Canaã Paulista – SP, Matrícula n 22.508, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul – SP, em nome do executado Sérgio da Câmara, CPF nº 889.177.208-97",** certificando-se o estado em que se encontra(m), bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s) do valor da avaliação, e **INTIME-SE,** também, o cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santa Fe do Sul, 18 de outubro de 2023. Roberto Carlos Guirao, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 5552 - R$ 102,78

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI CRISTINA DE MORAES BARBEIRO, liberado nos autos em 18/10/2023 às 23:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código m0JpElco.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
AVENIDA CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO, 1662, Santa Fe do Sul-SP - CEP 15775-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*
Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*
§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

☐ *Cit.pos. e/ou penhora neg.*	☐ *Novo propr./compr.*	☐ *Desconhecido*
☐ *Penhora positiva*	☐ *Nº não localizado*	☐ *Falecido / Falência*
☐ *Arresto*	☐ *Prédio Demolido*	☐ *Favela*
☐ *Não Atendido / ocultação*	☐ *Mudou-se*	☐ *Outros*
☐ *Imóvel Vazio / Desocupado*		

541202301119 93

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI CRISTINA DE MORAES BARBEIRO, liberado nos autos em 18/10/2023 às 23:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código m0JpElco.

20/10/23

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
AVENIDA CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO, 1662, Santa Fe do Sul-SP - CEP 15775-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Dívida Ativa nº:	
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**
	CPF: 889.177.208-97
Valor da Ação:	**R$ 239.738,85 - Data do Valor da Ação: 09/04/2018 15:34:39**
Valor do Débito:	R$ 0,00 – Atualizado até
Oficial de Justiça:	**(0)**
Mandado nº:	**541.2023/011199-3**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):
SERGIO DA CAMARA, CPF 889.177.208-97, com endereço à Chácara Primavera, 99772,5175, 1ª entr esquerda após trevo Cervo/Socimbra/N.Canaã, Córrego do Cervo, CEP 15773-000, Nova Canaa Paulista - SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Santa Fé do Sul, Dr(a). José Gilberto Alves Braga Júnior,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descrito: **"50% do imóvel, denominado Chácara das Palmeiras, parte dos Lote nºs 34 e 34-A, da Gleba Cel. Arthur, Córrego do Cervo, Nova Canaã Paulista – SP, Matrícula n 22.508, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul – SP, em nome do executado Sérgio da Câmara, CPF nº 889.177.208-97",** certificando-se o estado em que se encontra(m), bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s) do valor da avaliação, e **INTIME-SE,** também, o cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santa Fe do Sul, 18 de outubro de 2023. Roberto Carlos Guirao, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 5552 - R$ 102,78

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Dergio da Câmara

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SUELI CRISTINA DE MORAES BARBEIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e o código E207754.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIR BOTELHO PICOLO, liberado nos autos em 30/10/2023 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código HID5PTsr.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 3631-3129, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

Em Santa Fe do Sul, aos 23 de outubro de 2018, no Cartório da 1ª Vara, do Foro de Santa Fé do Sul, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **"50% do imóvel, denominado Chácara das Palmeiras, parte dos Lote nºs 34 e 34-A, da Gleba Cel. Arthur, Córrego do Cervo, Nova Canaã Paulista – SP, Matrícula n 22.508, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul – SP, em nome do executado Sérgio da Câmara, CPF nº 889.177.208-97."**

NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Diogo da Câmara

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR e EDSON MENDES REGALAU. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e o código 3EDC3F5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIR BOTELHO PICOLO, liberado nos autos em 30/10/2023 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código oZlfqxle.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE AVALIAÇÃO.

Processo Digital nº 1001216-78.2018.8.26.0541

Mandado 541.2023/011199-3

Aos vinte (20) dias do mês de Outubro (10) dois mil e vinte e três (2023) em cumprimento ao r. Mandado nº 541.2023/011199-3 expedido no Processo Digital 1001216-78.2018.8.26.0541, em que figura como Exequente o BANCO DO BRASIL S/A e como Executado SERGIO DA CAMARA, em curso por este r. Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível Judicial, diligenciei na Chácara Primavera, córrego do Cervo, município de Nova Canaã Paulista, nesta comarca, no dia 20/10/2023, às 10:55 horas, onde, depois de observadas e cumpridas as formalidades legais, localizei e vistoriei o imóvel e EFETUEI A AVALIAÇÃO do bem imóvel, com as seguintes características: **50% (Cinquenta por cento)** do imóvel denominado Chácara das Palmeiras, parte dos Lotes nºs 34 e 34-A, da Gleba Cel. Arthur, localizado no Córrego do Cervo, município de Nova Canaã Paulista, nesta comarca, com a área de 2,50,47 ha., (dois hectares, cinquenta ares e quarenta e sete centiares), ou sejam 1,035 alqueires paulista, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob nº 22.508, Livro 02, fls. 22.508, em nome do executado **SERGIO DA CÂMARA e sua esposa MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA. Benfeitorias: apenas pastagem. AVALIAÇÃO: Avalio o imóvel acima descrito (50%) em R$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). A Avaliação foi feita de acordo com pesquisa feia junto a corretores de imóveis.**

E para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça.

JAIR BOTELHO PICOLO - Oficial de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIR BOTELHO PICOLO, liberado nos autos em 30/10/2023 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 9ZR2Bg5z.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 2146-5305, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Jair Botelho Picolo (31518)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 541.2023/011199-3 dirigi-me na Chácara Primavera, Córrego do Cervo, município de Nova Canaã Paulista, nesta comarca, no dia 20/10/2023, às 10:55 horas, e ai sendo, PROCEDI A AVALIAÇÃO DE 50% do imóvel objeto da matricula 22.508 do CRI. Local, pertencente ao executado Sérgio da Câmara, conforme se vê do auto de avaliação que segue anexo. Em seguida, INTIMEI da avaliação, o executado SERIO DA CÂMARA e o cônjuge MARIA EULÁLIA CASEIRO DE CASTRO CÂMARA, sendo que o cônjuge deixou de exarar su assinatura, alegando que a penhora e avaliação recaiu somente sobre a parte pertencente ao marido Sérgio da Câmara. O executado exarou sua assinatura conforme se vê no mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Santa Fe do Sul, 24 de outubro de 2023.

Número de Cotas: UMA (01) = 17 Km de ida, linha reta = R$102,78 (GUIA 5552).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAIR BOTELHO PICOLO, liberado nos autos em 30/10/2023 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código wnRtu8Z1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 2146-5305, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Sergio da Camara**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Fls. 331/332: Manifeste-se o exequente.
Nada Mais. Santa Fe do Sul, 30 de outubro de 2023. Eu, ___, Isabela Figueiredo Pereira Leme, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABELA FIGUEIREDO PEREIRA LEME, liberado nos autos em 30/10/2023 às 15:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ESxwXTGG.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0922/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 331/332: Manifeste-se o exequente."

Santa Fe do Sul, 31 de outubro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 31/10/2023 às 00:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código G1BtYmpQ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0922/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/11/2023. Considera-se a data de publicação em 06/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fls. 331/332: Manifeste-se o exequente."

Santa Fé do Sul, 31 de outubro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 31/10/2023 às 22:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código DMt3RCJ8.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

AÇÃO DE EXECUÇÃO: 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **SÉRGIO DA CÂMARA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, ciente, não se opõe a avaliação.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 13 de novembro de 2023.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2023 às 16:37 , sob o número WSFL23700642440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código IuGRPvI7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santa Fé do Sul
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro
CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP
Telefone: (17) 2146-5305 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CONCLUSÃO:

Aos 14 de dezembro de 2023, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito **Dr.** José Gilberto Alves Braga Júnior. O(A) Escrevente,

Juiz de Direito: Dr. José Gilberto Alves Braga Júnior

Vistos.

Defiro a realização do leilão eletrônico, conforme requerido a fls. 310.

Nos termos do artigo 885, do CPC, fixo como preço mínimo para alienação o valor de até 70% (setenta por cento) do valor da avaliação constante dos autos, para pagamento em dinheiro e à vista.

Fixo a comissão do leiloeiro em 3% (três por cento) do valor da arrematação.

Intime-se a empresa indicada para realização do leilão, observando-se o disposto nos artigos 884 e seguintes do CPC.

Intime-se.

Santa Fe do Sul, 14 de dezembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 15/12/2023 às 08:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código RennGDZB.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1066/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização do leilão eletrônico, conforme requerido a fls. 310. Nos termos do artigo 885, do CPC, fixo como preço mínimo para alienação o valor de até 70% (setenta por cento) do valor da avaliação constante dos autos, para pagamento em dinheiro e à vista. Fixo a comissão do leiloeiro em 3% (três por cento) do valor da arrematação. Intime-se a empresa indicada para realização do leilão, observando-se o disposto nos artigos 884 e seguintes do CPC. Intime-se."

Santa Fe do Sul, 15 de dezembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/12/2023 às 09:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código hdwNQO1D.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1066/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/12/2023. Considera-se a data de publicação em 19/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2023 à 31/12/2023 - Recesso Forense - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
01/01/2024 à 06/01/2024 - Recesso Forense - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
07/01/2024 à 20/01/2024 - Suspensão dos prazos processuais - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão

Advogado
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização do leilão eletrônico, conforme requerido a fls. 310. Nos termos do artigo 885, do CPC, fixo como preço mínimo para alienação o valor de até 70% (setenta por cento) do valor da avaliação constante dos autos, para pagamento em dinheiro e à vista. Fixo a comissão do leiloeiro em 3% (três por cento) do valor da arrematação. Intime-se a empresa indicada para realização do leilão, observando-se o disposto nos artigos 884 e seguintes do CPC. Intime-se."

Santa Fé do Sul, 15 de dezembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/12/2023 às 23:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 8EruG3i0.

LEILÃO

CAROLINE GUILHERMINO FELIX <cgfelix@tjsp.jus.br>

Ter, 23/01/2024 16:25

Para:contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

1 anexos (217 KB)

leilão proc 1001216782018.pdf;

Prezados,

Pelo presente, INTIMO Vossa Senhoria da r. Decisão abaixo e solicito providências para que seja designada datas para leilão:
"Vistos.
Defiro a realização do leilão eletrônico, conforme requerido a fls. 310.
Nos termos do artigo 885, do CPC, fixo como preço mínimo para alienação o valor de até 70% (setenta por cento) do valor da avaliação constante dos autos, para pagamento em dinheiro e à vista.
Fixo a comissão do leiloeiro em 3% (três por cento) do valor da arrematação.
Intime-se a empresa indicada para realização do leilão, observando-se o disposto nos artigos 884 e seguintes do CPC.
Intime-se. "

Processo Processo nº: 1001216-78.2018.8.26.0541
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural
Exequente: Banco do Brasil S.a.
Executado: Sergio da Camara

Att.

CAROLINE GUILHERMINO FELIX
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1º Ofício Judicial
Avenida Conselheiro Antônio Prado , 1662 - Centro - Santa Fé do Sul/SP - CEP: 15775-000
Tel: (17) 3631-3129
E-mail: cgfelix@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 23/01/2024 às 16:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ccsJqxaL.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL

Processo nº: **1001216-78.2018.8.26.0541**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br**,** honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

Início do 1º Leilão:	18/03/2024 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão:	**21/03/2024 às 13:03**

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

Início do 2º Leilão:	21/03/2024 às 13:03
Encerramento do 2º Leilão:	**23/04/2024 às 13:03**

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.

4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.

5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2024 às 15:24 , sob o número WSFL24700031972
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código CTY3FQ2j.

mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2o do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br**,** ou;
b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;
Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.
Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.



Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2024 às 15:24 , sob o número WSFL24700031972
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código CTY3FQ2j.

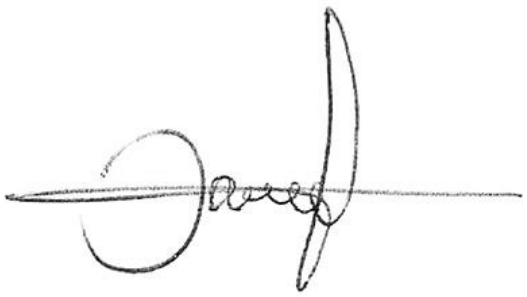
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça, 19 de dezembro de 2023.



Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2024 às 15:24 , sob o número WSFL24700031972
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código CTY3FQ2j.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000, Fone: (17) 2146-5305, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CONCLUSÃO./

Aos 29 de janeiro de 2024, faço a conclusão destes autos ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **José Gilberto Alves Braga Júnior**, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial.

O Escr.,

Juiz de Direito: Dr(a). **José Gilberto Alves Braga Júnior**

Vistos.

A publicação do edital anunciando a alienação é de responsabilidade do leiloeiro (art. 884 e seguintes do CPC).

Dê-se ciência ao leiloeiro por e-mail.

Dê-se ciência às partes, pela imprensa, das datas designadas e aguarde-se o resultado do leilão.

Intime-se.

Santa Fe do Sul, 29 de janeiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 30/01/2024 às 17:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código qdOwtKoS.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0055/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A publicação do edital anunciando a alienação é de responsabilidade do leiloeiro (art. 884 e seguintes do CPC). Dê-se ciência ao leiloeiro por e-mail. Dê-se ciência às partes, pela imprensa, das datas designadas e aguarde-se o resultado do leilão. Intime-se."

Santa Fe do Sul, 31 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 31/01/2024 às 00:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código 78rHZCv5.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2024. Considera-se a data de publicação em 02/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. A publicação do edital anunciando a alienação é de responsabilidade do leiloeiro (art. 884 e seguintes do CPC). Dê-se ciência ao leiloeiro por e-mail. Dê-se ciência às partes, pela imprensa, das datas designadas e aguarde-se o resultado do leilão. Intime-se."

Santa Fé do Sul, 31 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 31/01/2024 às 23:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código jt7oQUEu.

INTIMAÇÃO

CAROLINE GUILHERMINO FELIX <cgfelix@tjsp.jus.br>
Qui, 08/02/2024 15:56
Para:contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

1 anexos (140 KB)
1001216782018 - leiloeiro.pdf;

Prezados,

Pelo presente, INTIMO Vossa Senhoria da r. Decisão abaixo para ciência e providências cabíveis:
"Vistos.
A publicação do edital anunciando a alienação é de responsabilidade do leiloeiro
(art. 884 e seguintes do CPC).
Dê-se ciência ao leiloeiro por e-mail.
Dê-se ciência às partes, pela imprensa, das datas designadas e aguarde-se o
resultado do leilão.
Intime-se."

Processo Processo nº: 1001216-78.2018.8.26.0541
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural
Exequente: Banco do Brasil S.a.
Executado: Sergio da Camara

Att.

CAROLINE GUILHERMINO FELIX
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1º Ofício Judicial
Avenida Conselheiro Antônio Prado , 1662 - Centro - Santa Fé do Sul/SP - CEP: 15775-000
Tel: (17) 3631-3129
E-mail: cgfelix@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 08/02/2024 às 15:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código c8iO803h.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº 1001216-78.2018.8.26.0541

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Prefacialmente, informa que compulsando os autos verificou a penhora da parte ideal correspondente à 50% do imóvel denominado Chácara das Palmeiras, parte dos Lotes nºs 34 e 34-A, da Gleba Cel. Arthur, Corrego do Cervo, nova Canaã Paulista – SP, matrículado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul - SP sob nº 22.508, livro 02 às fls. 331, entretanto, se trata de bem imóvel indivisível, o que dificulta a expropriação.

2. Ante o exposto, visando o melhor aproveitamento e o resultado frutífero do leilão judicial, sugerimos a V. Exa. que seja levado à leilão 100% do bem imóvel, momento no qual serão aceitos lances iguais ou superiores à 85% do valor da avaliação, a fim de garantir a quota-parte ao coproprietário ou cônjuge alheio à execução, nos termos do Art. 843 do Código de Processo Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/02/2024 às 11:28 , sob o número WSFL24700071214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código xoWEyQ1c.

3. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;

b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

9 de fevereiro de 2024

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/02/2024 às 11:28 , sob o número WSFL24700071214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código xoWEyQ1c.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro
CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP
Telefone: (17) 2146-5305 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CONCLUSÃO./

Aos 19 de março de 2024, faço a conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. **José Gilberto Alves Braga Júnior**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial.
O Escr.,

Juiz de Direito: Dr. **José Gilberto Alves Braga Júnior**

Vistos.

Fls. 348/349: diga o exequente.

Int.

Santa Fe do Sul, 19 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 19/03/2024 às 17:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código EabgzPvT.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0193/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 348/349: diga o exequente. Int."

Santa Fe do Sul, 20 de março de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/03/2024 às 06:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código RSww0vVy.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0193/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/03/2024. Considera-se a data de publicação em 22/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 348/349: diga o exequente. Int."

Santa Fé do Sul, 20 de março de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/03/2024 às 23:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código lpVqG7Yb.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº: 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **SERGIO DA CAMARA**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante V. Exa., diante da petição do leiloeiro, fls. 348/349, requerer prazo suplementar de 20 dias para a devida manifestação, uma vez que para a concordância com referido pedido se fazem necessários procedimentos internos administrativos.

Importante destacar que o exequente é o maior interessado no deslinde da questão, tratando-se, portanto, o deferimento da dilação, ora requerida, de meio para uma melhor instrução processual, e não um ato protelatório.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 9 de abril de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2024 às 18:59 , sob o número WSFL24700217065
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código OkHOANcj.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro
CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP
Telefone: (17) 2146-5305 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CONCLUSÃO./

Aos 22 de abril de 2024, faço a conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. **José Gilberto Alves Braga Júnior**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial.
O Escr.,

Juiz de Direito: Dr. **José Gilberto Alves Braga Júnior**

Vistos.

Defiro o requerido a fls. 353 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação.
Int.
Santa Fe do Sul, 22 de abril de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 22/04/2024 às 17:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código pE6Fwcq9.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0300/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o requerido a fls. 353 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação. Int."

Santa Fe do Sul, 23 de abril de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/04/2024 às 06:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código J0q8jbEz.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0300/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/04/2024. Considera-se a data de publicação em 25/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o requerido a fls. 353 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação. Int."

Santa Fé do Sul, 23 de abril de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/04/2024 às 22:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código UeWEMq6H.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL – SÃO PAULO.

Processo nº 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **SERGIO DA CAMARA,** feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, manifestar concordância com a petição de fls. 348/349.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 8 de maio de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB SP 123199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 17:10 , sob o número WSFL24700287497
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código dqt6AKXC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro
CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP
Telefone: (17) 2146-5305 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DECISÃO - Processo Digital

Processo nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CONCLUSÃO:

Aos 14 de maio de 2024, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito **Dr. José Gilberto Alves Braga Júnior**. O Escrevente,

Juiz de Direito: Dr. **José Gilberto Alves Braga Júnior**

Vistos.

Diante da concordância do exequente, defiro o leilão de 100% (cem por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 22.508 do CRI local, ressalvado ao cônjuge alheio à execução o recebimento do valor equivalente à sua quota-parte, que recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843, *caput*, do Código de Processo Civil.

Consigno que, conforme consta do art. 843, § 2º, do Código de Processo Civil, o preço mínimo da alienação deve ser capaz de garantir ao cônjuge alheio à execução o correspondente à sua quota-parte, calculado sobre o valor da avaliação.

Portanto, nos termos do artigo 885 do CPC, fixo como preço mínimo para alienação o valor de até 70% (setenta por cento) do valor da avaliação constante dos autos (fls. 331), para pagamento em dinheiro e à vista.

Fixo a comissão do leiloeiro em 3% (três por cento) do valor da arrematação.

Intimem-se o executado e seu cônjuge para que tenham ciência de que será levado à leilão 100% (cem por cento) do bem imóvel.

Intime-se o leiloeiro de que, conforme consta do art. 889, do Código de Processo Civil, é necessária a intimação prévia da coproprietária do imóvel para que, na condição de cônjuge do executado, possa exercer durante o leilão o direito de preferência assegurado no art. 843, §1º do CPC.

Intime-se.

Santa Fe do Sul, 14 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 14/05/2024 às 16:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código CkzwnxZ3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro
CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP
Telefone: (17) 2146-5305 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GILBERTO ALVES BRAGA JUNIOR, liberado nos autos em 14/05/2024 às 16:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código CkzwnxZ3.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0373/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da concordância do exequente, defiro o leilão de 100% (cem por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 22.508 do CRI local, ressalvado ao cônjuge alheio à execução o recebimento do valor equivalente à sua quota-parte, que recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843, caput, do Código de Processo Civil. Consigno que, conforme consta do art. 843, § 2º, do Código de Processo Civil, o preço mínimo da alienação deve ser capaz de garantir ao cônjuge alheio à execução o correspondente à sua quota-parte, calculado sobre o valor da avaliação. Portanto, nos termos do artigo 885 do CPC, fixo como preço mínimo para alienação o valor de até 70% (setenta por cento) do valor da avaliação constante dos autos (fls. 331), para pagamento em dinheiro e à vista. Fixo a comissão do leiloeiro em 3% (três por cento) do valor da arrematação. Intimem-se o executado e seu cônjuge para que tenham ciência de que será levado à leilão 100% (cem por cento) do bem imóvel. Intime-se o leiloeiro de que, conforme consta do art. 889, do Código de Processo Civil, é necessária a intimação prévia da coproprietária do imóvel para que, na condição de cônjuge do executado, possa exercer durante o leilão o direito de preferência assegurado no art. 843, §1º do CPC. Intime-se."

Santa Fe do Sul, 15 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/05/2024 às 05:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código EDS2zaXg.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0373/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/05/2024. Considera-se a data de publicação em 17/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da concordância do exequente, defiro o leilão de 100% (cem por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 22.508 do CRI local, ressalvado ao cônjuge alheio à execução o recebimento do valor equivalente à sua quota-parte, que recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843, caput, do Código de Processo Civil. Consigno que, conforme consta do art. 843, § 2º, do Código de Processo Civil, o preço mínimo da alienação deve ser capaz de garantir ao cônjuge alheio à execução o correspondente à sua quota-parte, calculado sobre o valor da avaliação. Portanto, nos termos do artigo 885 do CPC, fixo como preço mínimo para alienação o valor de até 70% (setenta por cento) do valor da avaliação constante dos autos (fls. 331), para pagamento em dinheiro e à vista. Fixo a comissão do leiloeiro em 3% (três por cento) do valor da arrematação. Intimem-se o executado e seu cônjuge para que tenham ciência de que será levado à leilão 100% (cem por cento) do bem imóvel. Intime-se o leiloeiro de que, conforme consta do art. 889, do Código de Processo Civil, é necessária a intimação prévia da coproprietária do imóvel para que, na condição de cônjuge do executado, possa exercer durante o leilão o direito de preferência assegurado no art. 843, §1º do CPC. Intime-se."

Santa Fé do Sul, 16 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/05/2024 às 00:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código Mlm7O51y.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 2146-5305, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Providencie o exequente o recolhimento da diligência do oficial de justiça para intimação do executado e seu cônjuge, conforme determinado.
Nada Mais. Santa Fe do Sul, 21 de maio de 2024. Eu, ___, Caroline Guilhermino Felix, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 21/05/2024 às 11:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código AchSqQP7.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0395/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie o exequente o recolhimento da diligência do oficial de justiça para intimação do executado e seu cônjuge, conforme determinado."

Santa Fe do Sul, 21 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/05/2024 às 12:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código h034GG3p.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0395/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/05/2024. Considera-se a data de publicação em 23/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Douglas Luiz dos Santos (OAB 166979/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Providencie o exequente o recolhimento da diligência do oficial de justiça para intimação do executado e seu cônjuge, conforme determinado."

Santa Fé do Sul, 21 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/05/2024 às 23:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código oafdU33C.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTA FÉ DO SUL/SP

Processo nº. 1001216-78.2018.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **SERGIO DA CAMARA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Oficio Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

Bauru, 29 de Maio de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2024 às 09:30 , sob o número WSFL24700341858
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ccfvolhx.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00007.021173 1 97300000021216**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4	23/05/2024	28/05/2024

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28447140000007021	7021	212,16

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **7021** Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **1 - VARA JUDICIAL** **1001216-78.2018.8.26.0541**

Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00007.021173 1 97300000021216**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4	23/05/2024	28/05/2024

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28447140000007021	7021	212,16

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **7021** Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **1 - VARA JUDICIAL** **1001216-78.2018.8.26.0541**

Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00007.021173 1 97300000021216**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	666-1 / 950001-4	23/05/2024	28/05/2024

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	28447140000007021	7021	212,16

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **7021** Número do Processo:

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **1 - VARA JUDICIAL** **1001216-78.2018.8.26.0541**

Nome do Réu: **SERGIO DA CAMARA** Comarca/Fórum: **SANTA FE DO SUL** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.714002 00007.021173 1 97300000021216**

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	28/05/2024
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência / Código do beneficiário: 666-1 / 950001-4

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
23/05/2024	7021			23/05/2024	28447140000007021

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				212,16

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado 212,16

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/1733-71
RUA BRASIL 4490, CENTRO
PALMEIRA D'OESTE -SP CEP:15720-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2024 às 09:36 , sob o número WSFL24700341858
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código J7G1ECH.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

29/05/2024 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000013
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284471400200007021173197300000021216

BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/1733-71

Data de Vencimento:	28.05.2024
Data de Pagamento:	24.05.2024
Valor do Documento:	212,16
Juros/Multa(+):	0,00
Outros Acréscimos(+):	0,00
DESCONTO/ABATIMENTO(-):	0,00
Outras Deduç es(-):	0,00
Valor Cobrado(=):	212,16

AUT.2.E56.E72.CE0.E26.627

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2024 às 09:30 , sob o número WSFL24700341858
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código z8BopcNP.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 2146-5305, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Intimar o executado e seu cônjuge.

Nada Mais. Santa Fe do Sul, 11 de junho de 2024. Eu, ___, Tailynne Pereira Martins Monma, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAILYNNE PEREIRA MARTINS MONMA, liberado nos autos em 11/06/2024 às 11:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código ZksNAaC7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
AVENIDA CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO, 1662, Santa Fe do Sul-SP - CEP 15775-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**
Oficial de Justiça:	**(0)**
Mandado nº:	**541.2024/006923-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Santa Fé do Sul, Dr(a). José Gilberto Alves Braga Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

INTIME SERGIO DA CAMARA, CPF 889.177.208-97, Chácara Primavera, 99772.5175, 1ª entr esquerda após trevo Cervo/Socimbra/N.Canaã, Córrego do Cervo, CEP 15773-000, Nova Canaa Paulista - SP
MARIA EILÁLIA CASEIRO DE CASTRO CAMARA, Chácara Primavera (1ª entrada esquerda após trevo Cervo/Socimbra/N. Canaã), S/N, 997725175, Córrego do Cervo, CEP 15773-000, Nova Canaa Paulista - SP, para os termos da r. decisão como segue: "Vistos. Diante da concordância do exequente, defiro o leilão de 100% (cem por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 22.508 do CRI local, ressalvado ao cônjuge alheio à execução o recebimento do valor equivalente à sua quota-parte, que recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843, caput, do Código de Processo Civil. Consigno que, conforme consta do art. 843, § 2º, do Código de Processo Civil, o preço mínimo da alienação deve ser capaz de garantir ao cônjuge alheio à execução o correspondente à sua quota-parte, calculado sobre o valor da avaliação. Portanto, nos termos do artigo 885 do CPC, fixo como preço mínimo para alienação o valor de até 70% (setenta por cento) do valor da avaliação constante dos autos (fls. 331), para pagamento em dinheiro e à vista. Fixo a comissão do leiloeiro em 3% (três por cento) do valor da arrematação. Intimem-se o executado e seu cônjuge para que tenham ciência de que será levado à leilão 100% (cem por cento) do bem imóvel. Intime-se o leiloeiro de que, conforme consta do art. 889, do Código de Processo Civil, é necessária a intimação prévia da coproprietária do imóvel para que, na condição de cônjuge do executado, possa exercer durante o leilão o direito de preferência assegurado no art. 843, §1º do CPC. Intime-se.".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santa Fe do Sul, 18 de junho de 2024. Roberto Carlos Guirao, Supervisor de Serviço.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS GUIRAO, liberado nos autos em 18/06/2024 às 16:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código tGfpH3LN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
AVENIDA CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO, 1662, Santa Fe do Sul-SP - CEP 15775-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 7021 - R$ 212,16
Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
Telefone Comercial: (14)21078888

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: *"É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

5412024006923O

1001216-78.2018.8.26.0541

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS GUIRAO, liberado nos autos em 18/06/2024 às 16:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código tGfpH3LN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
AVENIDA CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO, 1662, Santa Fe do Sul-SP - CEP 15775-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**
Oficial de Justiça:	**(0)**
Mandado nº:	**541.2024/006923-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Santa Fé do Sul, Dr(a). José Gilberto Alves Braga Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

INTIME SERGIO DA CAMARA, CPF 889.177.208-97, Chácara Primavera, 99772.5175, 1ª entr esquerda após trevo Cervo/Socimbra/N.Canaã, Córrego do Cervo, CEP 15773-000, Nova Canaa Paulista - SP
MARIA EILÁLIA CASEIRO DE CASTRO CAMARA, Chácara Primavera (1ª entrada esquerda após trevo Cervo/Socimbra/N. Canaã), S/N, 997725175, Córrego do Cervo, CEP 15773-000, Nova Canaa Paulista - SP, para os termos da r. decisão como segue: "Vistos. Diante da concordância do exequente, defiro o leilão de 100% (cem por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 22.508 do CRI local, ressalvado ao cônjuge alheio à execução o recebimento do valor equivalente à sua quota-parte, que recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843, caput, do Código de Processo Civil. Consigno que, conforme consta do art. 843, § 2º, do Código de Processo Civil, o preço mínimo da alienação deve ser capaz de garantir ao cônjuge alheio à execução o correspondente à sua quota-parte, calculado sobre o valor da avaliação. Portanto, nos termos do artigo 885 do CPC, fixo como preço mínimo para alienação o valor de até 70% (setenta por cento) do valor da avaliação constante dos autos (fls. 331), para pagamento em dinheiro e à vista. Fixo a comissão do leiloeiro em 3% (três por cento) do valor da arrematação. Intimem-se o executado e seu cônjuge para que tenham ciência de que será levado à leilão 100% (cem por cento) do bem imóvel. Intime-se o leiloeiro de que, conforme consta do art. 889, do Código de Processo Civil, é necessária a intimação prévia da coproprietária do imóvel para que, na condição de cônjuge do executado, possa exercer durante o leilão o direito de preferência assegurado no art. 843, §1º do CPC. Intime-se.".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santa Fe do Sul, 18 de junho de 2024. Roberto Carlos Guirao, Supervisor de Serviço.

Sérgio da Camara

Maria Eulália Caseiro de Castro Camara

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS GUIRAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e o código tGfaH3LN.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TERESA CRISTINA NUNES CRESPI, liberado nos autos em 03/07/2024 às 10:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código E52jEfJG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 2146-5305, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Teresa Cristina Nunes Crespi (31526)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 541.2024/006923-0 dirigi-me ao endereço: Chácara Primavera, 1ª entrada à esquerda (mata-burro) sentido Nova Canaã, após trevo Socimbra/Cervo, Nova Canaã, Córrego do Cervo, município de Nova Canaã Paulista, nesta Comarca, no dia 28/06/2024 às 11:30h., e aí sendo **INTIMEI** o executado **Sérgio da Camara,** bem como sua esposa **Maria Eulália Caseiro de Castro Camara** do inteiro teor do presente, os quais ficaram cientes, exararam assinaturas no anverso do r. Mandado digitalizado e recebeu cópia. O referido é verdade e dou fé.

Santa Fe do Sul, 28 de junho de 2024.

Número de Cotas: 01dil. = R$ 82,83 (remanescente da guia 1997)
Prov CG nº 27/2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TERESA CRISTINA NUNES CRESPI, liberado nos autos em 03/07/2024 às 10:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código HdOcGsxg.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,
Fone: (17) 2146-5305, Santa Fe do Sul-SP - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001216-78.2018.8.26.0541**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exequente:	**Banco do Brasil S.a.**
Executado:	**Sergio da Camara**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Intimar o leiloeiro.

Nada Mais. Santa Fe do Sul, 03 de julho de 2024. Eu, ___, Tailynne Pereira Martins Monma, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAILYNNE PEREIRA MARTINS MONMA, liberado nos autos em 03/07/2024 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código sOTmNQ5T.

INTIMAÇÃO LEILOEIRO

CAROLINE GUILHERMINO FELIX <cgfelix@tjsp.jus.br>

Qui, 04/07/2024 09:44

Para:contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

2 anexos (264 KB)

proc 1001216782018 - leiloeiro.pdf; Senha do Processo [1001216-78.2018.8.26.0541].pdf;

Prezado Sr. Leiloeiro,

Pelo presente, INTIMO Vossa Senhoria da indicação nos autos abaixo e solicito as providências necessárias para realização do leilão:

Processo nº: 1001216-78.2018.8.26.0541
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Banco do Brasil S.a.
Executado: Sergio da Camara
Segue no anexo a senha de acesso aos autos digitais.

Atenciosamente,

CAROLINE GUILHERMINO FELIX
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1º Ofício Judicial
Avenida Conselheiro Antônio Prado , 1662 - Centro - Santa Fé do Sul/SP - CEP: 15775-000
Tel: (17) 3631-3129
E-mail: cgfelix@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE GUILHERMINO FELIX, liberado nos autos em 04/07/2024 às 09:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001216-78.2018.8.26.0541 e código KCrOLFE4.